DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Resoluções 333
Atos Administrativos 335
Outros atos administrativos 335

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil
CNPJ 46.599.833/0001-11
Praça Jacilândia, nº 4-33
Telefone: (17) 3485-9400
Site: www.valentimgentil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil
CNPJ 49.677.941/0001-53
Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20
Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482
Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

289

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.190, DE 15 DE MAIO DE 2026

Homologa o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT do Município de Valentim Gentil e dá outras providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a caracterização das atividades exercidas pelos servidores públicos municipais no que tange à exposição a agentes nocivos, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 8.213/1991 e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos técnicos realizados por empresa especializada, visando a identificação de condições para concessão de aposentadoria especial, bem como dos adicionais de insalubridade e periculosidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT , referente ao exercício de 2026 , elaborado pelo Centro Gaúcho de Medicina Ocupacional Ltda. (Premium Saúde Ocupacional), assinado pelo médico do trabalho Woe Tong Chan (CRM 86953 / RQE 23777), que fica fazendo parte integrante deste Decreto na forma de Anexo Único.

Art. 2º O LTCAT agora homologado passa a ser o documento oficial para fins de: Caracterização de exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos; Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) aos servidores; Avaliação e concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade, conforme os critérios estabelecidos nas Normas Regulamentadoras vigentes.

Art. 3º As unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil deverão observar as recomendações contidas no referido laudo quanto à adoção de tecnologias de proteção coletiva (EPC) e fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para a neutralização ou mitigação dos agentes agressivos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de maio de 2026.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

290

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficial

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

CENTRO GAÚCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.
PREMIUM SAÚDE OCUPACIONAL

UNIDADE S. J. RIO PRETO – SP
RUA XV DE NOVEMBRO, 3915 – CEP 15015-110
REDENTORA – FONE (17) 3302-6808
CNPJ 16.887.673/0012-06

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT COM INFORMAÇÕES DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Empresa **MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL**	CNPJ **46.599.833/0001-11**
Cidade VALENTIM GENTIL	Código Interno 1409

Data de início de vigência:
12/01/2026

Data fim de vigência:
Indeterminada, ficando condicionado a alterações nos ambientes de trabalho ou cargos.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Empresa:
MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

CNPJ:
46.599.833/0001-11

Endereço:
PRAÇA JACILANDIA

Número:
0

Bairro:
CENTRO

Cidade / UF
VALENTIM GENTIL / SP

Quantidade de funcionários:

Masculinos:	**Femininos:**	**Total:**
155	394	549

CNAE Principal
84.11-6-00 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL GR: 1

CNAE Secundário:
GR:

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 2

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

3 – OBJETIVO

Este Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho tem por objetivo caracterizar as condições insalubres e perigosas nos locais de trabalho da empresa citada, para avaliação de concessão de aposentadoria especial, adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, conforme tempo de exposição, agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL – Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho
Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991.

Art. 57.
A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.
Art. 58.
§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.
§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendações sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.
§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ANEXO IV
CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS

CÓDIGO	AGENTE NOCIVO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
1.0.0	AGENTES QUÍMICOS O que determina o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. O rol de agentes nocivos é exaustivo, enquanto que as atividades listadas, nas quais pode haver a exposição, é exemplificativa. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29.11.99	
1.0.1	ARSÊNIO E SEUS COMPOSTOS a) extração de arsênio e seus compostos tóxicos; b) metalurgia de minérios arsenicais; c) utilização de hidrogênio arseniado (arsina) em sínteses orgânicas e no processamento de componentes eletrônicos; d) fabricação e preparação de tintas e lacas; e) fabricação, preparação e aplicação de inseticidas, herbicidas, parasiticidas e raticidas com a utilização de compostos de arsênio; f) produção de vidros, ligas de chumbo e medicamentos com a utilização de compostos de arsênio; g) conservação e curtume de peles, tratamento e preservação da madeira com a utilização de compostos de arsênio	25 ANOS
1.0.2	ASBESTOS a) extração, processamento e manipulação de rochas amiantíferas; b) fabricação de guarnições para freios, embreagens e materiais isolantes contendo	20 ANOS

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

	asbestos; c) fabricação de produtos de fibrocimento; d) mistura, cardagem, fiação e tecelagem de fibras de asbestos	
1.0.3	BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) produção e processamento de benzeno; b) utilização de benzeno como matéria-prima em sínteses orgânicas e na produção de derivados; c) utilização de benzeno como insumo na extração de óleos vegetais e álcoois; d) utilização de produtos que contenham benzeno, como colas, tintas, vernizes, produtos gráficos e solventes; e) produção e utilização de clorobenzenos e derivados; f) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; g) fabricação e recauchutagem de pneumáticos	25 ANOS
1.0.4	BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração, trituração e tratamento de berílio; b) fabricação de compostos e ligas de berílio; c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X; d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares; e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos; f) utilização do berílio na indústria aeroespacial	25 ANOS
1.0.5	BROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação e emprego do bromo e do ácido brômico	25 ANOS
1.0.6	CÁDMIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio; b) fabricação de compostos de cádmio; c) utilização de eletrodos de cádmio em soldas; d) utilização de cádmio no revestimento eletrolítico de metais; e) utilização de cádmio como pigmento e estabilizador na indústria do plástico; f) fabricação de eletrodos de baterias alcalinas de níquel-cádmio	25 ANOS
1.0.7	CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS a) extração, fabricação, beneficiamento e utilização de carvão mineral, piche, alcatrão, betume e breu; b) extração, produção e utilização de óleos minerais e parafinas; c) extração e utilização de antraceno e negro de fumo; d) produção de coque.	25 ANOS
1.0.8	CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e processamento de minério de chumbo; b) metalurgia e fabricação de ligas e compostos de chumbo; c) fabricação e reformas de acumuladores elétricos; d) fabricação e emprego de chumbo-tetraetila e chumbo-tetrametila; e) fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo; f) pintura com pistola empregando tintas com pigmentos de chumbo; g) fabricação de objetos e artefatos de chumbo e suas ligas; h) vulcanização da borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo; i) utilização de chumbo em processos de soldagem; j) fabricação de vidro, cristal e esmalte vitrificado; l) fabricação de pérolas artificiais; m)fabricação e utilização de aditivos à base de chumbo para a indústria de plásticos.	25 ANOS
1.0.9	CLORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação e emprego de defensivos organoclorados; b) fabricação e emprego de cloroetilaminas (mostardas nitrogenadas); c) fabricação e manuseio de bifenis policlorados (PCB); d) fabricação e emprego de cloreto de vinil como monômero na fabricação de policloreto de vinil (PVC) e outras resinas e como intermediário em produções químicas ou como solvente orgânico; e) fabricação de policloroprene; f) fabricação e emprego de clorofórmio (triclorometano) e de tetracloreto de carbono.	25 ANOS

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 4

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

1.0.10	CROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação, emprego industrial, manipulação de cromo, ácido crômico, cromatos e bicromatos; b) fabricação de ligas de ferro-cromo; c) revestimento eletrolítico de metais e polimento de superfícies cromadas; d) pintura com pistola utilizando tintas com pigmentos de cromo; e) soldagem de aço inoxidável.	25 ANOS
1.0.11	DISSULFETO DE CARBONO a) fabricação e utilização de dissulfeto de carbono; b) fabricação de viscose e seda artificial (raiom); c) fabricação e emprego de solventes, inseticidas e herbicidas contendo dissulfeto de carbono; d) fabricação de vernizes, resinas, sais de amoníaco, de tetracloreto de carbono, de vidros óticos e produtos têxteis com uso de dissulfeto de carbono	25 ANOS
1.0.12	FÓSFORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e preparação de fósforo branco e seus compostos; b) fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados (sínteses orgânicas, fertilizantes e praguicidas); c) fabricação de munições e armamentos explosivos	25 ANOS
1.0.13	IODO a) fabricação e emprego industrial do iodo	25 ANOS
1.0.14	MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS a) extração e beneficiamento de minérios de manganês; b) fabricação de ligas e compostos de manganês; c) fabricação de pilhas secas e acumuladores; d) preparação de permanganato de potássio e de corantes; e) fabricação de vidros especiais e cerâmicas; f) utilização de eletrodos contendo manganês; g) fabricação de tintas e fertilizantes.	25 ANOS
1.0.15	MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS a) extração e utilização de mercúrio e fabricação de seus compostos; b) fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio; c) fabricação de tintas com pigmento contendo mercúrio; d) fabricação e manutenção de aparelhos de medição e de laboratório; e) fabricação de lâmpadas, válvulas eletrônicas e ampolas de raio X; f) fabricação de minuterias, acumuladores e retificadores de corrente; g) utilização como agente catalítico e de eletrólise; h) douração, prateamento, bronzeamento e estanhagem de espelhos e metais; i) curtimento e feltragem do couro e conservação da madeira; j) recuperação do mercúrio; l) amalgamação do zinco. m) tratamento a quente de amálgamas de metais; n) fabricação e aplicação de fungicidas	25 ANOS
1.0.16	NÍQUEL E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e beneficiamento do níquel; b) niquelagem de metais; c) fabricação de acumuladores de níquel-cádmio	25 ANOS
1.0.17	PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS a) extração, processamento, beneficiamento e atividades de manutenção realizadas em unidades de extração, plantas petrolíferas e petroquímicas; b)beneficiamento e aplicação de misturas asfálticas contendo hidrocarbonetos policíclicos.	25 ANOS
1.0.18	SÍLICA LIVRE a) extração de minérios a céu aberto; b) beneficiamento e tratamento de produtos minerais geradores de poeiras contendo sílica livre cristalizada; c) tratamento, decapagem e limpeza de metais e fosqueamento de vidros com jatos de areia;	25 ANOS

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 5

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

	d) fabricação, processamento, aplicação e recuperação de materiais refratários; e) fabricação de mós, rebolos e de pós e pastas para polimento; f) fabricação de vidros e cerâmicas; g) construção de túneis; h) desbaste e corte a seco de materiais contendo sílica.	
1.0.19	OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICA GRUPO I - ESTIRENO; BUTADIENO-ESTIRENO; ACRILONITRILA; 1-3 BUTADIENO; CLOROPRENO; MERCAPTANOS, n-HEXANO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI); AMINAS AROMÁTICAS a) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; b) fabricação e recauchutagem de pneus. GRUPO II - AMINAS AROMÁTICAS, AMINOBIFENILA, AURAMINA, AZATIOPRINA, BIS (CLORO METIL) ÉTER, 1-4 BUTANODIOL, DIMETANOSULFONATO (MILERAN), CICLOFOSFAMIDA, CLOROAMBUCIL, DIETILESTIL-BESTROL, ACRONITRILA, NITRONAFTILAMINA 4-DIMETIL-AMINOAZOBENZENO, BENZOPIRENO, BETA-PROPIOLACTONA, BISCLOROETILETER, BISCLOROMETIL, CLOROMETILETER, DIANIZIDINA, DICLOROBENZIDINA, DIETILSULFATO, DIMETILSULFATO, ETILENOAMINA, ETILENOTIUREIA, FENACETINA, IODETO DE METILA, ETILNITROSURÉIAS, METILENO-ORTOCLOROANILINA (MOCA), NITROSAMINA, ORTOTOLUIDINA, OXIME-TALONA, PROCARBAZINA, PROPANOSULTONA, 1-3-BUTADIENO, ÓXIDO DE ETILENO, ESTILBENZENO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI), CREOSOTO, 4-AMINODIFENIL, BENZIDINA, BETANAFTILAMINA, ESTIRENO, 1-CLORO-2, 4 - NITRODIFENIL, 3-POXIPRO-PANO a) manufatura de magenta (anilina e ortotoluidina); b) fabricação de fibras sintéticas; c) sínteses químicas; d) fabricação da borracha e espumas; e) fabricação de plásticos; f) produção de medicamentos; g) operações de preservação da madeira com creosoto; h) esterilização de materiais cirúrgicos.	25 ANOS
2.0.0	AGENTES FÍSICOS Exposição acima dos limites de tolerância especificados ou às atividades descritas	25 ANOS
2.0.1	RUÍDO exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores a 85 dB(A).((Alterado pelo DECRETO Nº 4.882, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003 - DOU DE 19/11/2003) Texto Anterior: a) exposição permanente a níveis de ruído acima de 90 decibéis	25 ANOS
2.0.2	VIBRAÇÕES a) trabalhos com perfuratrizes e marteletes pneumáticos	25 ANOS
2.0.3	RADIAÇÕES IONIZANTES a) extração e beneficiamento de minerais radioativos; b) atividades em minerações com exposição ao radônio; c) realização de manutenção e supervisão em unidades de extração, tratamento e beneficiamento de minerais radioativos com exposição às radiações ionizantes; d) operações com reatores nucleares ou com fontes radioativas; e) trabalhos realizados com exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X, aos nêutrons e às substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos; f) fabricação e manipulação de produtos radioativos; g) pesquisas e estudos com radiações ionizantes em laboratórios.	25 ANOS
2.0.4	TEMPERATURAS ANORMAIS a) trabalhos com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15, da Portaria no 3.214/78	25 ANOS
2.0.5	PRESSÃO ATMOSFÉRICA ANORMAL a) trabalhos em caixões ou câmaras hiperbáricas; b) trabalhos em tubulões ou túneis sob ar comprimido;	25 ANOS

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 6

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

	c) operações de mergulho com o uso de escafandros ou outros equipamentos .	
3.0.0	BIOLÓGICOS Exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas	25 ANOS
3.0.1	MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECTO-CONTAGIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS 25 ANOS (Alterado pelo DECRETO Nº 4.882, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003 - DOU DE 19/11/2003 Texto anetrior: MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECCIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS a) trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados; b) trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos; c) trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo-histologia; d) trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados; e) trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto; f) esvaziamento de biodigestores; g) coleta e industrialização do lixo.	25 ANOS
4.0.0	ASSOCIAÇÃO DE AGENTES Nas associações de agentes que estejam acima do nível de tolerância, será considerado o enquadramento relativo ao que exigir menor tempo de exposição (Alterado pelo DECRETO Nº 4.882, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003 - DOU DE 19/11/2003) Texto Anterior: Exposição aos agentes combinados exclusivamente nas atividades especificadas	25 ANOS
4.0.1	FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS a) mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção	20 ANOS
4.0.2	FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS a) trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção	15 ANOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Portaria MTE nº 3.214 de 08 de junho de 1978
CLT Art. 189 à 194

NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos nº:

ANEXO N.º 1
LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

NÍVEL DE RUÍDO dB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

1. Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância, o ruído que não seja ruído de impacto.
2. Os níveis de ruído contínuo ou intermitente devem ser medidos em decibéis (dB) com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador.
3. Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro deste anexo.
4. Para os valores encontrados de nível de ruído intermediário será considerada a máxima exposição diária permissível relativa ao nível imediatamente mais elevado.
5. Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.
6. Se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

$$\frac{C1}{T1} + \frac{C2}{T2} + \frac{C3}{T3} \quad \text{_____} \quad + \frac{Cn}{Tn}$$

exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância.
Na equação acima, Cn indica o tempo total que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico, e Tn indica a máxima exposição diária permissível a este nível, segundo o Quadro deste Anexo.
7. As atividades ou operações que exponham os trabalhadores a níveis de ruído, contínuo ou intermitente, superiores a 115 dB(A), sem proteção adequada, oferecerão risco grave e iminente.
ANEXO N.º 2
LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO
1. Entende-se por ruído de impacto aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 1 (um) segundo, a intervalos superiores a 1 (um) segundo.

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 8

2. Os níveis de impacto deverão ser avaliados em decibéis (dB), com medidor de nível de pressão sonora operando no circuito linear e circuito de resposta para impacto. As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador. O limite de tolerância para ruído de impacto será de 130 dB (linear). Nos intervalos entre os picos, o ruído existente deverá ser avaliado como ruído contínuo.
3. Em caso de não se dispor de medidor do nível de pressão sonora com circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (FAST) e circuito de compensação "C". Neste caso, o limite de tolerância será de 120 dB(C).
4. As atividades ou operações que exponham os trabalhadores, sem proteção adequada, a níveis de ruído de impacto superiores a 140 dB(LINEAR), medidos no circuito de resposta para impacto, ou superiores a 130 dB(C), medidos no circuito de resposta rápida (FAST), oferecerão risco grave e iminente.

ANEXO N.º 3
LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

São caracterizadas como insalubres as atividades ou operações realizadas em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor sempre que o IBUTG (médio) medido ultrapassar os limites de exposição ocupacional estabelecidos com base no Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo apresentados no Quadro 1 (IBUTG Máx) e determinados a partir da taxa metabólica das atividades, apresentadas no Quadro 2, ambos deste anexo.

ANEXO N.º 4
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)

ANEXO N.º 5
RADIAÇÕES IONIZANTES

Nas atividades ou operações onde trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações e controles básicos para a proteção do homem e do seu meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos causados pela radiação ionizante, são os constantes da Norma CNEN-NE-3.01: "Diretrizes Básicas de Radioproteção", de julho de 1988, aprovada, em caráter experimental, pela Resolução CNEN n.º 12/88, ou daquela que venha a substituí-la.

ANEXO N.º 6
TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

ANEXO N.º 7
RADIAÇÕES NÃO-IONIZANTES

1. Para os efeitos desta norma, são radiações não-ionizantes as microondas, ultravioletas e laser.

2. As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

3. As atividades ou operações que exponham os trabalhadores às radiações da luz negra (ultravioleta na faixa – 400-320 nanômetros) não serão consideradas insalubres.

ANEXO N.º 8
VIBRAÇÃO
1. Estabelecer critérios para caracterização da condição de trabalho insalubre decorrente da exposição às Vibrações de Mãos e Braços (VMB) e Vibrações de Corpo Inteiro (VCI).
1.1 Os procedimentos técnicos para a avaliação quantitativa das VCI e VMB são os estabelecidos nas Normas de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO.
2. Caracterização e classificação da insalubridade
2.1 Caracteriza-se a condição insalubre caso seja superado o limite de exposição ocupacional diária a VMB correspondente a um valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 5 m/s2.
2.2 Caracteriza-se a condição insalubre caso sejam superados quaisquer dos limites de exposição ocupacional diária a VCI:
a) valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 1,1 m/s2;

b) valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 21,0 m/s1,75.
2.2.1 Para fins de caracterização da condição insalubre, o empregador deve comprovar a avaliação dos dois parâmetros acima descritos.
2.3 As situações de exposição a VMB e VCI superiores aos limites de exposição ocupacional são caracterizadas como insalubres em grau médio.
2.4 A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição, abrangendo aspectos organizacionais e ambientais que envolvam o trabalhador no exercício de suas funções.
2.5 A caracterização da exposição deve ser objeto de laudo técnico que contemple, no mínimo, os seguintes itens:
a) Objetivo e datas em que foram desenvolvidos os procedimentos;
b) Descrição e resultado da avaliação preliminar da exposição, realizada de acordo com o item 3 do Anexo 1 da NR-9 do MTE;
c) Metodologia e critérios empregados, inclusas a caracterização da exposição e representatividade da amostragem;
d) Instrumentais utilizados, bem como o registro dos certificados de calibração;
e) Dados obtidos e respectiva interpretação;
f) Circunstâncias específicas que envolveram a avaliação;
g) Descrição das medidas preventivas e corretivas eventualmente existentes e indicação das necessárias, bem como a comprovação de sua eficácia;
h) Conclusão.

ANEXO N.º 9
FRIO

1. As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

ANEXO N.º 10
UMIDADE

1. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

ANEXO N.º 11
AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

1. Nas atividades ou operações nas quais os trabalhadores ficam expostos a agentes químicos, a caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro n.o 1 deste Anexo.

QUADRO N.º 1
TABELA DE LIMITES DE TOLERÂNCIA

AGENTE QUÍMICOS	Valor teto	Absorção também p/pele	Até 48 horas/semana		Grau de insalubridade a ser considerado no caso de sua caracterização
			ppm*	mg/m3**	
Acetaldeído			78	140	máximo
Acetato de cellosolve		+	78	420	médio
Acetato de éter monoetílico de etileno glicol (vide acetado de cellsolve)			-	-	-
Acetato de etila			310	1090	mínimo

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Acetato de 2-etóxi etila (vide acetato de cellosolve)			-	-	-
Acetileno			Asfixiante	simples	-
Acetona			780	1870	mínimo
Acetonitrila			30	55	máximo
Ácido acético			8	20	médio
Ácido cianídrico		+	8	9	máximo
Ácido clorídrico	+		4	5,5	máximo
Ácido crômico (névoa)			-	0,04	máximo
Ãcido etanóico (vide ácido acético)			-	-	-
Ácido fluorídrico			2,5	1,5	máximo
Ácido fórmico			4	7	médio
Ácido metanóico (vide ácido fórmico)			-	-	-
Acrilato de metila		+	8	27	máximo
Acrilonitrila		+	16	35	máximo
Álcool isoamílico			78	280	mínimo
Álcool n-butílico	+	+	40	115	máximo
Álcool isobutílico			40	115	médio
Álcool sec-butílico (2-butanol)			115	350	médio
Álcool ter-butílico			78	235	médio
Álcool etílico			780	1480	mínimo
Álcool furfurílico		+	4	15,5	médio
Álcool metil amílico (vide metil isobutil carbinol)			-	-	-
Álcool metílico		+	156	200	máximo
Álcool n-propílico		+	156	390	médio
Álcool isopropílico		+	310	765	médio
Aldeído acético (vide acetaldeído)			-	-	-
Aldeído fórmico (vide formaldeído)			-	-	-
Amônia			20	14	médio
Anidro sulfuroso (vide dióxido de enxofre)			-	-	-
Anilina		+	4	15	máximo
Argônio			Asfixiante	simples	-
Arsina (arsenamina)			0,04	0,16	máximo
Brometo de etila			156	695	máximo
Brometo de metila		+	12	47	máximo
Bromo			0,08	0,6	máximo
Bromoetano (vide brometo de etila)			-	-	-

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 11

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Bromofórmio		+	0,4	4	médio
Bromometano (vide brometo de metila)			-	-	-
1,3 Butadieno			780	1720	médio
n-Butano			470	1090	médio
N-Butano (vide álcoo n-butílico)			-	-	-
Sec-Butanol (vide álcool sec-butílico)			-	-	-
Butanona (vide metil etil cetona)			-	-	-
1-Butanotiol (vide butil mercaptana)			-	-	-
n-Butilamina	+	+	4	12	máximo
Butil cellosolve		+	39	190	médio
N-Butil mercaptana			0,4	1,2	médio
2-Butóxi etanol(vide butil cellosolve)			-	-	-
Cellosolve (vide 2-etóxi etanol)			-	-	-
Chumbo			-	0,1	máximo
Cianeto de metila (vide acetonitrila)			-	-	-
Cianeto de vinila (vide acrilonitrila)			-	-	-
Cianogênio			8	16	máximo
Ciclohexano			235	820	médio
Ciclohexanol			40	160	máximo
Ciclohexilamina		+	8	32	máximo
Cloreto de carbonila (vide fosgênio)			-	-	-
Cloreto de etila			780	2030	médio
Cloreto de fenila (vide cloro benzeno)			-	-	-
Cloreto de metila			78	165	máximo
Cloreto de metileno			156	560	máximo
Cloreto de vinila	+		156	398	máximo
Cloreto de vinilideno			8	31	máximo
Cloro			0,8	2,3	máximo
Clorobenzeno			59	275	médio
Clorobromometano			156	820	máximo
Cloroetano (vide cloreto de etila)			-	-	-
Cloroetílico (vide cloreto de vinila)			-	-	-
Clorodifluometano (freon 22)			780	2730	mínimo
Clorofórmio			20	94	máximo
1-Cloro 1-nitropropano			16	78	máximo
Cloroprene		+	20	70	máximo
Cumeno		+	39	190	máximo

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 12

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Decaborano		+	0,04	0,25	máximo
Demeton		+	0,008	0,08	máximo
Diamina (vide hidrazina)			-	-	-
Diborano			0,08	0,08	máximo
1,2-Dibramoetano		+	16	110	médio
o-Diclorobenzeno			39	235	máximo
Diclorodifluormetano (freon 12)	+		780	3860	mínimo
1, 1 Dicloroetano			156	640	médio
1, 2 Dicloroetano			39	156	máximo
1, 1 Dicloreotileno (vide cloreto de vinilideno)			-	-	-
1, 2 Dicloroetileno			155	615	médio
Diclorometano (vide cloreto de metilino)			-	-	-
1,1 Dicloro-1-nitroetano	+		8	47	máximo
1,2 Dicloropropano			59	275	máximo
Diclorotetrafluoretano (freon 114)			780	5460	mínimo
Dietil amina			20	59	médio
Dietil éter (vide éter etílico)			-	-	-
2,4 Diisocianato de tolueno (TDI)	+		0,016	0,11	máximo
Diisopropilamina		+	4	16	máximo
Dimetilacetamida		+	8	28	máximo
Dimetilamina			8	14	médio
Dimetiformamida			8	24	médio
1,1 Dimetil hidrazina		+	0,4	0,8	máximo
Dióxido de carbono			3900	7020	mínimo
Dióxido de cloro			0,08	0,25	máximo
Dióxido de enxofre			4	10	máximo
Dióxido de nitrogênio	+		4	7	máximo
Dissulfeto de carbono		+	16	47	máximo
Estibina			0,08	0,4	máximo
Estireno			78	328	médio
Etanol (vide acetaldeído)			-	-	-
Etano			Asfixiante	simples	-
Etanol (vide etílico)			-	-	-
Etanotiol (vide etil mercaptana)			-	-	-
Éter decloroetílico		+	4	24	máximo
Éter etílico			310	940	médio
Éter monobutílico do etileno glicol (vide butil			-	-	-

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 13

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

cellosolve)					
Éter monoetílico do etileno glicol (vide cellosolve)			-	-	-
Éter monometílico do etileno glicol (vide metil cellosolve)			-	-	-
Etilamina			8	14	máximo
Etilbenzeno			78	340	médio
Etileno			Asfixiante	simples	-
Etilenoimina		+	0,4	0,8	máximo
Etil mercaptana			0,4	0,8	médio
N-Etil morfolina		+	16	74	médio
2-Etoxietanol		+	78	290	médio
Fenol		+	4	15	máximo
Fluortriclorometano (freon 11)			780	4370	médio
Formaldeido (formol)	+		1,6	2,3	máximo
Fosfina (fosfamina)			0,23	0,3	máximo
Fosgênio			0,08	0,3	máximo
Freon 11 (vide flortriclorometano)			-	-	-
Freon 12 (vide diclorodiflormetano)			-	-	-
Freon 22 (vide clorodifluormetano)			-	-	-
Freon 113 (vide 1,1,2 tricloro-1,2,2-trifluoretano)			-	-	-
Freon 114 (vide declorotetrafloretano)			-	-	-
Gás amoníaco (vide amônia)			-	-	-
Gás carbônico (vide dióxido de carbono)			-	-	-
Gás cianídrico (vide ácido cianídrico)			-	-	-
Gás clorídrico (vide ácido clorídrico)			-	-	-
Gás sulfídrico			8	12	máximo
Hélio			Asfixiante	simples	-
Hidrazina		+	0,08	0,08	máximo
Hidreto de antimônio (vide estibina)			-	-	-
Hidrogênio			Asfixiante	simples	-
Isobutanol (vide álcool isobutílico)			-	-	-
Isopropilamina			4	9,5	médio
Isopropil benzeno (vide cumeno)			-	-	-
Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas)			-	0,04	máximo
Metacrilato de metila			78	320	mínimo
Metano			Asfixiante	simples	-
Metanol (vide álcool metílico)			-	-	-

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 14

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Metilamina			8	9,5	máximo
Metil cellosolve		+	20	60	máximo
Metil ciclohexanol			39	180	médio
Metilclorofórmico			275	1480	médio
Metil demeton		+	-	0,4	máximo
Metil etil cetona			155	460	médio
Metil isobutilcarbinol		+	20	78	máximo
Metil mercaptana (metanotiol)			0,04	0,8	médio
2-Metoxi etanol (vide metil cellosolve)			-	-	-
Monometil hidrazina	+	+	0,16	0,27	máximo
Monóxido de carbono			39	43	máximo
Negro de fumo (1)				3,5	máximo
Neônio			Asfixiante	simples	-
Níquel carbonila (níquel tetracarbonila)			0,04	0,28	máximo
Nitrato de n-propila			20	85	máximo
Nitroetano			78	245	médio
Nitrometano			78	195	máximo
1-Nitropropano			20	70	médio
2-Nitropropano			20	70	médio
Óxido de etileno			39	70	máximo

(1) (Incluindo pela Portaria DNSST nº 09, de 09 de outubro de 1992)

Óxido nítrico (NO)			20	23	máximo
Óxido nitroso (N2O)			Asfixiante	simples	-
Ozona			0,08	0,16	máximo
Pentaborano			0,004	0,008	máximo
n-Pentano		+	470	1400	mínimo
Percloroetileno			78	525	médio
Piridina			4	12	médio
n-propano			Asfixiante	simples	-
N-Propanol (vide álcool n-propílico)			-	-	-
Iso-Propanol (vide álcool isopropílico)			-	-	-
Propanona (vide acetona)			-	-	-
Propileno			Asfixiante	simples	-
Propileno imina		+	1,6	4	máximo
Sulfato de dimetila	+	+	0,08	0,4	máximo
Sulfeto de hidrogênio (vide gás sulfídrico)			-	-	-

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 15

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Systox (vide demeton)			-	-	-
1,1,2,2, Tetrabromoetano			0,8	11	médio
Tetracloreto de carbono		+	8	50	máximo
Tetracloroetano		+	4	27	máximo
Tetracloroetileno (vide percloroetileno)			-	-	-
Tetrahidrofurano			156	460	máximo
Tolueno (toluol)		+	78	290	médio
Tolueno-2-4-diisocianato (TDI) (vide 2,4 diisocianato de tolueno)			-	-	-
Tribromometano (vide bromofórmio)			-	-	-
Tricloreto de vinila (vide 1,1,2 tricloroetano)			-	-	-
1,1,1 Tricloroetano (vide metil clorofórmio)			-	-	-
1,1,2 Tricloroetano		+	8	35	médio
Tricloroetileno			78	420	máximo
Triclorometano (vide clorofórmio)			-	-	-
1,2,3 Tricloropropano			40	235	máximo
1,1,2 Tricloro-1,2,2 trifluoretano (freon 113)			780	5930	médio
Trietilamina			20	78	máximo
Trifluormonobramometano			780	4760	médio
Vinibenzeno (vide estireno)			-	-	-
Xileno (xilol)			78	340	médio

* ppm – partes de vapor ou gás por milhão de partes de ar contaminado.
** mg/m3 – miligramas por metro cúbico de ar.

ANEXO N.º 12
LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS

Asbesto
(Instituído pela Portaria SSST n.º 01, de 28 de maio de 1991)

Manganês e seus compostos
(Incluído pela Portaria DNSST n.º 08, de 05 de outubro de 1992)

Sílica livre cristalizada
(Incluído pela Portaria DNSST n.º 08, de 05 de outubro de 1992)

ANEXO N.º 13-A
(Incluído pela Portaria SSST n.º 14, de 20 de dezembro de 1995)

Benzeno

ANEXO N.º 14
(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

Agentes Biológicos

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 16

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:
- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

NR 16 – Atividades e Operações Perigosas

16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos nº:

16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

16.2.1 O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

ANEXO 1
Atividades e Operações Perigosas com Explosivos
(Redação dada pela Portaria SSMT n.º 2, de 2 de fevereiro de 1979)

ANEXO 2
Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis

ANEXO 3
(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013)
Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial

ANEXO 4
(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.078, de 16 de julho de 2014)
Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica

ANEXO 5

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 17

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.565, de 13 e outubro de 2014)
Atividades Perigosas em Motocicleta
Portaria nº 2.021, de 3 de dezembro de 2025

ANEXO (*)
(Adotado pela Portaria GM n.º 518, de 04 de abril de 2003)
Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas

(*) Anexo acrescentado pela Portaria nº 3.393, de 17-12-1987.

5 – PRODUTOS QUÍMICOS

Descritos nos riscos e funções que utilizam (se houver).

6 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E CARACTERIZAÇÕES

Equipamentos utilizados
Setores e funções atuais da organização
Descrição física dos ambientes dos setores
Descrição das atividades desempenhadas por função
Caracterização de adicionais e aposentadoria especial
Resumo da caracterização
Responsabilidade técnica

7 – ANEXOS

Certificados de calibração dos equipamentos utilizados.

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 18

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

TERMO HIGRO DEC. LUX.

- **Marca / Modelo:** THDL-400
- **Série:** 12021978
- **Data Calibração:** 24/09/2025
- **Certificado:** 9358-25

TERMÔMETRO DE GLOBO

- **Marca / Modelo:** TGD-200
- **Série:** 16051001152356
- **Data Calibração:** 21/08/2025
- **Certificado:** 1002-25-PX

DOSÍMETRO

- **Marca / Modelo:** Sonus 2 Plus / Criffer
- **Série:** 32008303
- **Data Calibração:** 21/07/2025
- **Certificado:** 6446-25

DOSÍMETRO

- **Marca / Modelo:** Sonus 2 Plus / Criffer
- **Série:** 32008313
- **Data Calibração:** 21/07/2025
- **Certificado:** 6744-25

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

SETORES E FUNÇÕES ATUAIS DA ORGANIZAÇÃO

ALMOXARIFADO MUNICIPAL
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (MASCULINO)
- AGENTE DE SERVICOS URBANOS
- ELETRICISTA
- MOTORISTA
- OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS
- OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA
- PEDREIRO

ALMOXARIFADO MUNICIPAL / EDUCACAO
- MOTORISTA

ALMOXARIFADO MUNICIPAL / ROCADEIRA
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (MASCULINO)

ALMOXARIFADO MUNICIPAL / RUAS E PRACAS
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (MASCULINO)
- AGENTE DE SERVICOS URBANOS

ASSESSORIA DE DEFESA CIVIL
- AGENTE DE DEFESA CIVIL
- ASSESSOR DE DEFESA CIVIL

BERCARIO
- ENCARREGADO DE CRECHE
- PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I

BERCARIO / MONITORES
- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CASA DA AGRICULTURA
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)
- MEDICO VETERINARIO

CEAP / CLASSE ESPECIAL
- INSPETOR DE ALUNOS
- MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL
- PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I
- SECRETARIO DE ESCOLA
- TERAPEUTA OCUPACIONAL

CEAP / CLASSE ESPECIAL / CORDENACAO
- COORDENADOR PEDAGOGICO - ED. INCLUSIVA

CEAP / CLASSE ESPECIAL / COZINHA
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

CEAP / CLASSE ESPECIAL / MONITORES
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)
- MONITOR DE CRECHE
- MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL

CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL
- AGENTE DE TELEFONIA
- ASSISTENTE SOCIAL
- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
- CHEFE DE SUPERVISAO DO PROG. CRIANCA FELIZ
- PSICOLOGO

CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL / LIMPEZA
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

CRECHE
- MONITOR DE CRECHE
- PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I

CRECHE / COZINHA
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 20

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

CRECHE / MONITORES
- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN
- ACOMPANHANTE TERAPEUTICO
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
- COORDENADOR PEDAGÓGICO
- DIRETOR DE ESCOLA
- INSPETOR DE ALUNOS
- MONITOR DE CRECHE
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
- INSPETOR DE ALUNOS/ READAPTADOS
- TURISMOLOGO

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)
- INSPETOR DE ALUNOS
- MONITOR DE ESPORTES E LAZER

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
- COORDENADOR DE SERVICOS MUNICIPAIS
- ENGENHEIRO AGRONOMO
- ENGENHEIRO AMBIENTAL

ESCOLA ESTADUAL / COZINHA
- MARGARIDA / FEMININO – NIVEL I

ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL
- ACOMPANHANTE TERAPEUTICO
- AGENTE DE ADMINISTRACAO
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)
- ARQUIVISTA
- ASSISTENTE SOCIAL - EDUCACAO
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- AUXILIAR DE BIBLIOTECA
- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
- DIRETOR DE ESCOLA
- INSPETOR DE ALUNOS
- MONITOR DE CRECHE
- MONITOR DE INFORMATICA
- MONITOR DE MUSICA
- NUTRICIONISTA
- PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I
- PSICOLOGO
- SECRETARIO DE ESCOLA
- SECRETARIO MUNICIPAL
- VICE DIRETOR DE ESCOLA

ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL / COZINHA
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL / INSPETORES DE ALUNOS
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)
- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL / PROFESSOR ED. FISICA
- PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I

ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL
- ACOMPANHANTE TERAPEUTICO
- AGENTE DE ADMINISTRACAO
- COORDENADOR PEDAGOGICO

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 21

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

- INSPETOR DE ALUNOS
- MONITOR DE CRECHE
- PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I
- SECRETARIO DE ESCOLA
- VICE DIRETOR DE ESCOLA

ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / COZINHA
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / INSPETORES DE ALUNO
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / MONITORES
- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / READAPTADOS
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

GANHA TEMPO MUNICIPAL
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- ENCARREGADO DE SEÇÃO DE PESSOAL

PACO MUNICIPAL
- AGENTE DE ADMINISTRACAO
- AGENTE DE CONTRATACAO
- AGENTE DE CONTROLE INTERNO
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)
- AGENTE DE TRIBUTACAO
- AGENTE FISCAL DE POSTURAS
- AGENTE FISCAL DE RENDAS
- ASSISTENTE DE INFORMATICA
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- CONTADOR
- CONTROLADOR DE FROTA
- COORDENADOR DE COMPRAS
- COORDENADOR DE PRESTACAO DE CONTAS
- COORDENADOR DE SERVICOS MUNICIPAIS
- ENCARREGADO DE LICITACAO E CONTRATOS
- ENCARREGADO DE MATERIAL E PATRIMONIO
- ENCARREGADO DE PESSOAL
- ENCARREGADO DE RECEPCAO
- ENGENHEIRO CIVIL
- JORNALISTA
- PROCURADOR JURIDICO
- PROGRAMADOR
- TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO
- TESOUREIRO

PACO MUNICIPAL / READAPTADOS
- ZELADOR

PACO MUNICIPAL / TELEFONIA
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA
- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
- AGENTE DE SAUDE
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO
- DENTISTA
- ENFERMEIRO
- ESPECIALISTA EM GESTAO DE SAUDE
- FARMACEUTICO

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 22

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

- FONOAUDIOLOGO
- MOTORISTA
- PSICOLOGO
- TECNICO DE ENFERMAGEM

PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - CONSULTORIO DENTARIO
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA / READAPTADOS
- AGENTE DE CONTROLE DE VETORES

SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- ORIENTADOR SOCIAL
- PSICOLOGO

UNIDADE BASICA DE SAUDE
- AGENTE DE ADMINISTRACAO
- AGENTE DE CONTROLE DE VETORES
- AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)
- AGENTE DE TELEFONIA
- ARQUIVISTA
- ASSISTENTE SOCIAL
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO
- AUXILIAR DE FARMACIA
- BIOMEDICO
- COORDENADOR DE SERVICOS MUNICIPAIS
- DENTISTA
- DIRETOR DE SAUDE
- ENFERMEIRO
- ESPECIALISTA EM GESTAO DE SAUDE
- FARMACEUTICO
- FISIOTERAPEUTA
- FONOAUDIOLOGO
- MOTORISTA
- NUTRICIONISTA
- PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I
- PSICOLOGO
- SECRETARIO MUNICIPAL
- TECNICO DE ENFERMAGEM
- TERAPEUTA OCUPACIONAL

VIGILANCIA
- VIGILANTE

VIGILANCIA SANITARIA
- FARMACEUTICO SANITARISTA
- VISITADOR SANITARIO

Ambientes / Setores: 42
Cargos / Função: 164

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 23

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

DESCRIÇÃO FÍSICA DOS AMBIENTES DOS SETORES

ALMOXARIFADO MUNICIPAL
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

ALMOXARIFADO MUNICIPAL / EDUCACAO
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

ALMOXARIFADO MUNICIPAL / ROCADEIRA
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

ALMOXARIFADO MUNICIPAL / RUAS E PRACAS
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

ASSESSORIA DE DEFESA CIVIL
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

BERCARIO
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

BERCARIO / MONITORES
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

CASA DA AGRICULTURA
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes de alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos, etc.

CEAP / CLASSE ESPECIAL
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

CEAP / CLASSE ESPECIAL / CORDENACAO
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes de alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos, etc.

CEAP / CLASSE ESPECIAL / COZINHA
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

CEAP / CLASSE ESPECIAL / MONITORES
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL / LIMPEZA
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes de alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos, etc.

CRECHE
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

CRECHE / COZINHA
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

CRECHE / MONITORES
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes de alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos, etc.

DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.
Pisos diversos (cerâmica/cimento),Paredes alvenaria com látex e divisórias, Iluminação natural e artificial, Ventilação natural e artificial, Trabalhos externos.

ESCOLA ESTADUAL / COZINHA
Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.
Pisos diversos (cerâmica/cimento) ,paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes de alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL / COZINHA
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL / INSPETORES DE ALUNOS
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL / PROFESSOR ED. FISICA
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes de alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / COZINHA
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / INSPETORES DE ALUNO
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / MONITORES
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / READAPTADOS
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 25

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

natural e artificial, trabalhos externos.

GANHA TEMPO MUNICIPAL

Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

PACO MUNICIPAL

Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes de alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos, etc.
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes de alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos

PACO MUNICIPAL / READAPTADOS

Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

PACO MUNICIPAL / TELEFONIA

Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

Pisos diversos (cerâmica/cimento),paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes de alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.
Trabalho Externo
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes de alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos, etc.

PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - CONSULTORIO DENTARIO

Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA / READAPTADOS

Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL

Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes de alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

UNIDADE BASICA DE SAUDE

Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.
Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes de alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

VIGILANCIA

Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

VIGILANCIA SANITARIA

Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 26

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR FUNÇÃO

FUNÇÃO/CARGO	AMBIENTE/SETOR

ACOMPANHANTE TERAPEUTICO — **CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN**

ATRIBUIÇÕES: Identificar, elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade em parceria com o(s) professor(es) da turma considerando as necessidades específicas dos alunos (com deficiência); Acompanhar, sugerir e criar situações de reflexão com os outros profissionais que trabalham com o aluno para a qualificação, funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros espaços da escola; Estabelecer parcerias com a coordenação pedagógica da escola para o diálogo com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Contribuir, atráves de interações e/ou tecnologias assistivas, na promoção da autonomia do aluno em suas tarefas de vida diárias, bem como na participação em todas as propostas da turma e da escola; Estabelecer diálogos com os professores da sala de aula comum, sala de recursos e coordenação pedagógica, visando à qualificação dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como das práticas e interações que promovem a participação e o bem estar dos alunos nas atividades da escola; Cuidar da higiene e do asseio do aluno sob sua responsabilidade; Conduzir suas práticas profissionais de acordo com a proposta pedagógica da escola e rede municipal de ensino; Participar de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos oferecidos pela rede municipal de ensino; Estimular e prezar, juntamente com os professores e equipes gestoras, pela participação efetiva dos alunos (com deficiência) em todas as atividades e momentos escolares, incluindo recreios, festas, competições, passeios, rotinas da turma, aulas especiais, etc.; Contribuir com suas observações e anotações de acompanhamento, no momento de avaliação do aluno, bem como no planejamento docente; Auxiliar o aluno em suas tarefas de rotina e vida diária, quando necessário, incentivando o desenvolvimento da autonomia do mesmo; Acompanhar os alunos no translado do domicílio à escola, quando necessário; Executar outras atribuições e afins.

ACOMPANHANTE TERAPEUTICO — **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Identificar, elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade em parceria com o(s) professor(es) da turma considerando as necessidades específicas dos alunos (com deficiência); Acompanhar, sugerir e criar situações de reflexão com os outros profissionais que trabalham com o aluno para a qualificação, funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros espaços da escola; Estabelecer parcerias com a coordenação pedagógica da escola para o diálogo com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Contribuir, atráves de interações e/ou tecnologias assistivas, na promoção da autonomia do aluno em suas tarefas de vida diárias, bem como na participação em todas as propostas da turma e da escola; Estabelecer diálogos com os professores da sala de aula comum, sala de recursos e coordenação pedagógica, visando à qualificação dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como das práticas e interações que promovem a participação e o bem estar dos alunos nas atividades da escola; Cuidar da higiene e do asseio do aluno sob sua responsabilidade; Conduzir suas práticas profissionais de acordo com a proposta pedagógica da escola e rede municipal de ensino; Participar de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos oferecidos pela rede municipal de ensino; Estimular e prezar, juntamente com os professores e equipes gestoras, pela participação efetiva dos alunos (com deficiência) em todas as atividades e momentos escolares, incluindo recreios, festas, competições, passeios, rotinas da turma, aulas especiais, etc.; Contribuir com suas observações e anotações de acompanhamento, no momento de avaliação do aluno, bem como no planejamento docente; Auxiliar o aluno em suas tarefas de rotina e vida diária, quando necessário, incentivando o desenvolvimento da autonomia do mesmo; Acompanhar os alunos no translado do domicílio à escola, quando necessário; Executar outras atribuições e afins.

ACOMPANHANTE TERAPEUTICO — **ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL**

Identificar, elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade em parceria com o(s) professor(es) da turma considerando as necessidades específicas dos alunos (com deficiência); Acompanhar, sugerir e criar situações de reflexão com os outros profissionais que trabalham com o aluno para a qualificação, funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros espaços da escola; Estabelecer parcerias com a coordenação pedagógica da escola para o diálogo com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Contribuir, atráves de interações e/ou tecnologias assistivas, na promoção da autonomia do aluno em

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

suas tarefas de vida diárias, bem como na participação em todas as propostas da turma e da escola; Estabelecer diálogos com os professores da sala de aula comum, sala de recursos e coordenação pedagógica, visando à qualificação dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como das práticas e interações que promovem a participação e o bem estar dos alunos nas atividades da escola; Cuidar da higiene e do asseio do aluno sob sua responsabilidade; Conduzir suas práticas profissionais de acordo com a proposta pedagógica da escola e rede municipal de ensino; Participar de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos oferecidos pela rede municipal de ensino; Estimular e prezar, juntamente com os professores e equipes gestoras, pela participação efetiva dos alunos (com deficiência) em todas as atividades e momentos escolares, incluindo recreios, festas, competições, passeios, rotinas da turma, aulas especiais, etc.; Contribuir com suas observações e anotações de acompanhamento, no momento de avaliação do aluno, bem como no planejamento docente; Auxiliar o aluno em suas tarefas de rotina e vida diária, quando necessário, incentivando o desenvolvimento da autonomia do mesmo; Acompanhar os alunos no translado do domicílio à escola, quando necessário; Executar outras atribuições e afins.

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE **PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**

Visitam domicílios periodicamente; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; orientam a comunidade para promoção da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; participam de reuniões profissionais. Executam tarefas administrativas.

AGENTE DE ADMINISTRACAO **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Executar serviços gerais na área administrativa, tais como separação, classificação e arquivamento de documentos, transição de dados, lançamentos, fornecimentos de informações e atendimentos ao público interno e externo; atender ao público, recepcionando-o, fornecendo-lhe informações, orientações e encaminhando-o aos setores desejados; receber e triar correspondências em geral, separando-as e encaminhando-as a seus destinatários; manter organizados arquivos e fichários, manipulando dados e documentos, classificando e protocolando quanto necessário, visando ao controle sistemático de informações; atender ao telefone prestando informações e anotando recados; executar atividades administrativas de pessoal, material e finanças, classificando e conferindo documentos; operar equipamentos de audiovisual, fax, datashow e outros; receber materiais diversos, identificar sua origem e encaminhar ao setor destinado; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE ADMINISTRACAO **ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL**

Executar serviços gerais na área administrativa, tais como separação, classificação e arquivamento de documentos, transição de dados, lançamentos, fornecimentos de informações e atendimentos ao público interno e externo; atender ao público, recepcionando-o, fornecendo-lhe informações, orientações e encaminhando-o aos setores desejados; receber e triar correspondências em geral, separando-as e encaminhando-as a seus destinatários; manter organizados arquivos e fichários, manipulando dados e documentos, classificando e protocolando quanto necessário, visando ao controle sistemático de informações; atender ao telefone prestando informações e anotando recados; executar atividades administrativas de pessoal, material e finanças, classificando e conferindo documentos; operar equipamentos de audiovisual, fax, datashow e outros; receber materiais diversos, identificar sua origem e encaminhar ao setor destinado; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE ADMINISTRACAO **PACO MUNICIPAL**

PACO MUNICIPAL / DETRAN: Executar serviços gerais na área administrativa, tais como separação, classificação e arquivamento de documentos, transição de dados, lançamentos, fornecimentos de informações e atendimentos ao público interno e externo; atender ao público, recepcionando-o, fornecendo-lhe informações, orientações e encaminhando-o aos setores desejados; receber e triar correspondências em geral, separando-as e encaminhando-as a seus destinatários; manter organizados arquivos e fichários, manipulando dados e documentos, classificando e protocolando quanto necessário, visando ao controle sistemático de informações; atender ao telefone prestando informações e anotando recados; executar atividades administrativas de pessoal, material e finanças, classificando e conferindo documentos; operar equipamentos de audiovisual, fax, datashow e outros; receber materiais diversos, identificar sua origem e encaminhar ao setor destinado; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE ADMINISTRACAO **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

RECEPÇÃO: Executar serviços gerais na área administrativa, tais como separação, classificação e arquivamento de documentos, transição de dados, lançamentos, fornecimentos de informações e atendimentos ao público interno e externo; atender ao público, recepcionando-o, fornecendo-lhe informações, orientações e encaminhando-o aos

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 28

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

setores desejados; receber e triar correspondências em geral, separando-as e encaminhando-as a seus destinatários; manter organizados arquivos e fichários, manipulando dados e documentos, classificando e protocolando quanto necessário, visando ao controle sistemático de informações; atender ao telefone prestando informações e anotando recados; executar atividades administrativas de pessoal, material e finanças, classificando e conferindo documentos; operar equipamentos de audiovisual, fax, datashow e outros; receber materiais diversos, identificar sua origem e encaminhar ao setor destinado; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE CONTRATACAO **PACO MUNICIPAL**

Conduzir a fase externa do procedimento licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas, o exame de documentos; conduzir a sessão pública, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar o envio de lances, quando for o caso; verificar e julgar as condições de habilitação dos proponentes; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber e realizar o juízo de admissibilidade dos recursos e, se for o caso, retratar-se ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão; indicar o vencedor do certame licitatório; encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, após encerrada a fase de julgamento, e exauridos os recursos administrativos, para possível adjudicação do objeto e homologação da licitação; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; realizar os procedimentos auxiliares a que se refere a lei de licitações e contratos; consolidar o planejamento das contratações das secretarias municipais no plano anual de contratação do município, se for o caso; orientar e assessorar os departamentos demandantes na elaboração dos documentos de formalização de demandas, estudos técnicos preliminares, análises de risco, termos de referências; realizar os processos de contratações diretas nos termos da lei de licitações e contratos.

AGENTE DE CONTROLE DE VETORES **PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA / READAPTADOS**

READAPTADO VIGILANTE. Visitar imóveis do município (residenciais e comerciais); proceder a pesquisa larvária; tratar com larvicida os criadouros de aedes; eliminar e remover os criadouros de aedes e escorpiões; preencher boletim de controle de visita (endereço, número e tipos de criadouros encontrados, quantidade de inseticida utilizado): Orientar os moradores; atender a notificações; pesquisar e capturar escorpiões; preencher ficha de notificação (descrição das medidas tomadas e das características do local); diagnosticar e pedir providências de situações irregulares referentes ao saneamento em geral (terrenos baldios com lixo e mato alto, entulho de construção civil depositado em vias públicas, ligação Clandestina de esgoto, bocas de lobo entupidas, criação de animais em áreas urbanas, comércio irregular de alimentos); participar em campanhas de vacinação antirrábica animal como vacinador; participar em campanha de combate à cólera; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE CONTROLE DE VETORES **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Visitar imóveis do município (residenciais e comerciais); proceder a pesquisa larvária; tratar com larvicida os criadouros de aedes; eliminar e remover os criadouros de aedes e escorpiões; preencher boletim de controle de visita (endereço, número e tipos de criadouros encontrados, quantidade de inseticida utilizado): orientar os moradores; atender a notificações; pesquisar e capturar escorpiões; preencher ficha de notificação (descrição das medidas tomadas e das características do local); diagnosticar e pedir providências de situações irregulares referentes ao saneamento em geral (terrenos baldios com lixo e mato alto, entulho de construção civil depositado em vias públicas, ligação clandestina de esgoto, bocas de lobo entupidas, criação de animais em áreas urbanas, comércio irregular de alimentos); participar em campanhas de vacinação antirrábica animal como vacinador; participar em campanha de combate à cólera; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE CONTROLE INTERNO **PACO MUNICIPAL**

Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas, do plano plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; verificar o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do município; avaliar a execução dos orçamentos do município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

controle interno; subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do prefeito, dos secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da lei de responsabilidade fiscal e do regimento interno do sistema de controle interno do município; prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; auditar os serviços de almoxarifado; auditar o regime de previdência dos servidores; auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; analisar contratos por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorização legislativa, prazos; apurar existência de servidores em desvio de função; analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; examinar e Analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; acompanhar a aplicação dos recursos vinculados; auditar o controle da frota municipal; examinar as prestações de contas dos recursos recebidos dos entes governamentais e outros orgãos públicos; examinar as prestações de contas relativas aos auxílios e subvenções sociais concedidos pelo poder público municipal; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções; verificar a implementação das soluções indicadas; orientar e expedir atos normativos para os órgãos setoriais; elaborar e implementar métodos de controle nos órgãos da administração pública municipal; orientar e acompanhar a execução dos controles com vistas a assegurar a eficácia, eficiência e economicidade na administração e na aplicação dos recursos públicos e garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; organizar o exercício das funções do cargo através de cronograma de atividades; dar ciência aos secretários municipais sobre qualquer irregularidade; propiciar informações para a tomada de decisões; prestar informações permanentes à administração superior sobre todas as áreas relacionadas com o controle, seja contábil, administrativo, operacional ou jurídico; preservar os interesses da administração pública municipal contra ilegalidades; analisar de forma preventiva, a aplicação dos princípios constitucionais nos procedimentos administrativos; propor, quando comprovada a necessidade, recomendações de ações corretivas, cujo resultado garanta ao gestor público a prática exata de desempenho administrativo com legalidade, legitimidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade dos atos; emitir relatórios e pareceres; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

AGENTE DE DEFESA CIVIL **ASSESSORIA DE DEFESA CIVIL**

Atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo; registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido; dirigir viaturas, lanchas e botes da defesa civil, ou sob responsabilidade expressa desta; operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da defesa civil; participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro.

AGENTE DE SAUDE **PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**

READAPTADOS- Visitam domicílios periodicamente; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; orientam a comunidade para promoção da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; participam de reuniões profissionais. Executam tarefas administrativas.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) **CASA DA AGRICULTURA**

Executar serviços de limpeza geral utilizando-se de vassouras, rodos, rastelos, sabão, detergente, esponjas, desinfetantes e outros produtos necessários à manutenção das condições de higiene e limpeza; executar serviços de preparação e distribuição de merenda escolar, café, chá, lanches e outros alimentos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) **CEAP / CLASSE ESPECIAL / COZINHA**

Auxiliam nos serviços de cozinha em restaurantes, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 30

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) **CEAP / CLASSE ESPECIAL / MONITORES**

Ensinar e cuidar de alunos; orientar a construção do conhecimento; elaborar projetos pedagógicos; planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos; preparar material pedagógico; organizar o trabalho no desenvolvimento das atividades; mobilizar um conjunto de capacidades comunicativas; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) **CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL / LIMPEZA**

LIMPEZA DO CCI- Executar serviços de limpeza geral utilizando-se de vassouras, rodos, rastelos, sabão, detergente, esponjas, desinfetantes e outros produtos necessários à manutenção das condições de higiene e limpeza; executar serviços de preparação e distribuição de merenda escolar, café, chá, lanches e outros alimentos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) **CRECHE / COZINHA**

Auxiliam nos serviços de cozinha em restaurantes, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) **DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

Executar serviços de limpeza geral utilizando-se de vassouras, rodos, rastelos, sabão, detergente, esponjas, desinfetantes e outros produtos necessários à manutenção das condições de higiene e limpeza; executar serviços de preparação e distribuição de merenda escolar, café, chá, lanches e outros alimentos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

ADMINISTRATIVO/PORTARIA Executar serviços gerais na área administrativa, tais como separação, classificação e arquivamento de documentos, transição de dados, lançamentos, fornecimentos de informações e atendimentos ao público interno e externo; atender ao público, recepcionando-o, fornecendo-lhe informações, orientações e encaminhando-o aos setores desejados; receber e triar correspondências em geral, separando-as e encaminhando-as a seus destinatários; manter organizados arquivos e fichários, manipulando dados e documentos, classificando e protocolando quanto necessário, visando ao controle sistemático de informações; atender ao telefone prestando informações e anotando recados; executar atividades administrativas de pessoal, material e finanças, classificando e conferindo documentos; operar equipamentos de audiovisual, fax, datashow e outros; receber materiais diversos, identificar sua origem e encaminhar ao setor destinado; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL / COZINHA**

Auxiliam nos serviços de cozinha em restaurantes, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL / INSPETORES DE ALUNOS**

Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) **ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / COZINHA**

Auxiliam nos serviços de cozinha em restaurantes, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) **ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / INSPETORES DE ALUNO**

Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos,

fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) **ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / READAPTADOS**

Executar serviços de vigilância, segurança e atendimento do público em geral nos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem do prédio e a segurança do local; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) **PACO MUNICIPAL**

Executar serviços de limpeza geral utilizando-se de vassouras, rodos, rastelos, sabão, detergente, esponjas, desinfetantes e outros produtos necessários à manutenção das condições de higiene e limpeza; executar serviços de preparação e distribuição de merenda escolar, café, chá, lanches e outros alimentos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) **PACO MUNICIPAL / TELEFONIA**

Prestar atendimento telefônico e fornecer informações em geral; utilizar fax; efetuar telefonemas; atender telefone e transferir chamadas telefônicas; ajudar visitantes a fazer ligações internacionais; anotar recados de visitantes ou de chamadas telefônicas e enviá-los para os funcionários; usar o correio de voz; agendar e fazer reuniões por telefone (conference calls); manter em ordem e limpo o local da pabx; registrar diariamente as ligações telefônicas nacionais e internacionais realizadas; reportar falhas do equipamento telefônico; conhecer os aspectos legais da profissão; atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da prefeitura, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores; conhecer a tarifação dos serviços telefônicos; utilizar os serviços das empresas concessionárias de atendimento público (informações, consertos, auxílio de telefonistas, etc.); desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) **PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**

Executar serviços de limpeza geral utilizando-se de vassouras, rodos, rastelos, sabão, detergente, esponjas, desinfetantes e outros produtos necessários à manutenção das condições de higiene e limpeza; executar serviços de preparação e distribuição de merenda escolar, café, chá, lanches e outros alimentos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) **PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - CONSULTORIO DENTARIO**

Recepcionar os usuários em consultório dentário e auxilia o cirurgião-dentista acompanhando suas atividades; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

LIMPEZA: Manter a limpeza do ambiente de trabalho, pátios e demais dependências do patrimônio municipal; varrer e lustrar o piso; tirar o pó dos móveis; limpar as janelas e portas; abastecer com produtos de limpeza e higiene as dependências da instituição; proceder à limpeza de sanitários e banheiros; auxiliar no preparo da merenda escolar e na cozinha no preparo de bebidas quente rápidas recepcionando visitantes, e executar outras atividades correlatas ao cargo, ou designadas pelo seu superior imediato.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (MASCULINO) **ALMOXARIFADO MUNICIPAL**

Executar serviços de natureza operacional na manutenção e conservação de estradas vicinais, ruas, avenidas e passeios públicos, sistema de drenagem de águas pluviais, praças, parques e jardins, cemitérios e prédios municipais; executar serviços de limpeza geral utilizando-se de vassouras, rodos, rastelos, sabão, detergente, esponjas, desinfetantes e outros produtos necessários à manutenção das condições de higiene e limpeza; executar serviços de preparação e distribuição de merenda escolar, café, chá, lanches e outros alimentos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (MASCULINO) **ALMOXARIFADO MUNICIPAL / ROCADEIRA**

USA ROÇADEIRA: Executar serviços de natureza operacional na manutenção e conservação de estradas vicinais, ruas, avenidas e passeios públicos, sistema de drenagem de águas pluviais, praças, parques e jardins, cemitérios e prédios municipais; executar serviços de limpeza geral utilizando-se de vassouras, rodos, rastelos, sabão, detergente, esponjas, desinfetantes e outros produtos necessários à manutenção das condições de higiene e limpeza; executar serviços de preparação e distribuição de merenda escolar, café, chá, lanches e outros alimentos;

executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (MASCULINO) **ALMOXARIFADO MUNICIPAL / RUAS E PRACAS**

VARRE RUAS E PRAÇAS Executar serviços de natureza operacional na manutenção e conservação de estradas vicinais, ruas, avenidas e passeios públicos, sistema de drenagem de águas pluviais, praças, parques e jardins, cemitérios e prédios municipais; executar serviços de limpeza geral utilizando-se de vassouras, rodos, rastelos, sabão, detergente, esponjas, desinfetantes e outros produtos necessários à manutenção das condições de higiene e limpeza; executar serviços de preparação e distribuição de merenda escolar, café, chá, lanches e outros alimentos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE SERVICOS URBANOS **ALMOXARIFADO MUNICIPAL**

LAVA BANHEIRO: Executar serviços de zeladoria, conservação e manutenção dos prédios públicos, garantindo o bom funcionamento, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança; executar serviços de limpeza geral utilizando-se de vassouras, rodos, rastelos, sabão, detergente, esponjas, desinfetantes e outros produtos necessários à manutenção das condições de higiene e limpeza; executar Atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE SERVICOS URBANOS **ALMOXARIFADO MUNICIPAL / RUAS E PRACAS**

VARRE RUAS E PRAÇAS: Executar serviços de natureza operacional na manutenção e conservação de estradas vicinais, ruas, avenidas e passeios públicos, sistema de drenagem de águas pluviais, praças, parques e jardins, cemitérios e prédios municipais; executar serviços de limpeza geral utilizando-se de vassouras, rodos, rastelos, sabão, detergente, esponjas, desinfetantes e outros produtos necessários à manutenção das condições de higiene e limpeza; executar serviços de preparação e distribuição de merenda escolar, café, chá, lanches e outros alimentos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE DE TELEFONIA **CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Prestar atendimento telefônico e fornecer informações em geral; utilizar fax; efetuar telefonemas; atender telefone e transferir chamadas telefônicas; ajudar visitantes a fazer ligações internacionais; anotar recados de visitantes ou de chamadas telefônicas e enviá-los para os funcionários; usar o correio de voz; agendar e fazer reuniões por telefone (conference calls); manter em ordem e limpo o local da pabx; registrar diariamente as ligações telefônicas nacionais e internacionais realizadas; reportar falhas do equipamento telefônico; conhecer os aspectos legais da profissão; atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da prefeitura, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores; conhecer a tarifação dos serviços telefônicos; utilizar os serviços das empresas concessionárias de atendimento público (informações, consertos, auxílio de telefonistas, etc.); desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo.

AGENTE DE TELEFONIA **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Prestar atendimento telefônico e fornecer informações em geral; utilizar fax; efetuar telefonemas; atender telefone e transferir chamadas telefônicas; ajudar visitantes a fazer ligações internacionais; anotar recados de visitantes ou de chamadas telefônicas e enviá-los para os funcionários; usar o correio de voz; agendar e fazer reuniões por telefone (conference calls); manter em ordem e limpo o local da pabx; registrar diariamente as ligações telefônicas nacionais e internacionais realizadas; reportar falhas do equipamento telefônico; conhecer os aspectos legais da profissão; atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da prefeitura, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores; conhecer a tarifação dos serviços telefônicos; utilizar os serviços das empresas concessionárias de atendimento público (informações, consertos, auxílio de telefonistas, etc.); desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo.

AGENTE DE TRIBUTACAO **PACO MUNICIPAL**

Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal; constituir crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AGENTE FISCAL DE POSTURAS **PACO MUNICIPAL**

Fiscalizar as obras de construção civil pública e particular, observando e fazendo cumprir normas e regulamentos estabelecidos em legislação municipal específica, para garantir a segurança da comunidade; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

AGENTE FISCAL DE RENDAS **PACO MUNICIPAL**

Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal e as funções relacionadas com a coordenação, direção, inspeção e controle da arrecadação de tributos, bem como, tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

ARQUIVISTA **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Organizar documentos e informações; orientar usuários e os auxiliar na recuperação de dados e informações; disponibilizar fonte de dados para usuários; providenciar aquisição de material e incorporar material ao acervo; arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los; prestar serviço de comutação, alimentar base de dados e elaborar estatísticas; executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, podendo ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

ARQUIVISTA **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Organizar documentos e informações; orientar usuários e os auxiliar na recuperação de dados e informações; disponibilizar fonte de dados para usuários; providenciar aquisição de material e incorporar material ao acervo; arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los; prestar serviço de comutação, alimentar base de dados e elaborar estatísticas; executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, podendo ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

ASSESSOR DE DEFESA CIVIL **ASSESSORIA DE DEFESA CIVIL**

Assessorar diretamente o prefeito na elaboração e execução da política municipal de defesa civil, bem como na tomada de decisões em face da ocorrência de eventos que demandem ações do poder público municipal. Realizar a interlocução entre o prefeito municipal e o comando da defesa civil do estado e da união para obtenção de suporte técnico e financeiro quando da ocorrência de desastres visando assegurar a segurança e o bem estar da população, propor ao chefe do poder executivo municipal diretrizes para ação cotidiana das atividades de defesa civil, tendo por base o planejamento e as demandas; gerenciar e supervisionar os agentes e auxiliares responsáveis pelas ações da referida área, estabelecer e organizar as escalas dos plantões e convocar ou liberar agentes de proteção civil, bem como chefiar outras ações correlatas.

ASSISTENTE DE INFORMATICA **PACO MUNICIPAL**

Atender chamados de suporte dos usuários da rede, de computadores, envolvendo a montagem, reparos e configurações de equipamentos e na utilização do hardware, softwares disponíveis e pontos de rede; treinar os usuários nos aplicativos disponíveis; efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos; cadastrar acessos e utilização da rede, mediante formulário de inclusão de usuário de ti; instalar softwares de upgrade e fazer adaptações e modificações para melhorar o desempenho dos equipamentos; executar outras atividades correlatas.

ASSISTENTE SOCIAL **CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Prestar serviços orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando na esfera pública e privada; orientar e monitorar ações em desenvolvimento e relacionados à economia doméstica nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

ASSISTENTE SOCIAL **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Prestar serviços orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando na esfera pública e privada; orientar e monitorar ações em desenvolvimento e relacionados à economia doméstica nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

ASSISTENTE SOCIAL - EDUCACAO **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Executar serviços sociais orientando os alunos e seus familiares sobre direitos e deveres (normas, códigos e

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação, bem como no desempenho de tarefas administrativas e assessorando nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; realizar estudos e pesquisas para avaliar a realidade social, além de produzir parecer social e propor medidas e políticas sociais; planejar, elaborar e executar planos, programas e projetos educacionais; orientar alunos, auxiliando na identificação de recursos e proporcionando o acesso aos direitos sociais; realizar estudos socioeconômicos com alunos e familiares para fins de acesso a benefícios e serviços sociais e educacionais; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais na área da educação; executar outras atividades correlatas.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO — **CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN**

Executar atividades de atendimento ao público; atender chamadas telefônicas; executar trabalhos de digitação em geral; elaborar ofícios, cartas, memorandos, telegramas; receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e outros documentos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO — **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Executar atividades de atendimento ao público; atender chamadas telefônicas; executar trabalhos de digitação em geral; elaborar ofícios, cartas, memorandos, telegramas; receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e outros documentos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO — **GANHA TEMPO MUNICIPAL**

Executar atividades de atendimento ao público; atender chamadas telefônicas; executar trabalhos de digitação em geral; elaborar ofícios, cartas, memorandos, telegramas; receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e outros documentos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO — **PACO MUNICIPAL**

Executar atividades de atendimento ao público; atender chamadas telefônicas; executar trabalhos de digitação em geral; elaborar ofícios, cartas, memorandos, telegramas; receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e outros documentos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO — **PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**

Executar atividades de atendimento ao público; atender chamadas telefônicas; executar trabalhos de digitação em geral; elaborar ofícios, cartas, memorandos, telegramas; receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e outros documentos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO — **SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL**

Executar atividades de atendimento ao público; atender chamadas telefônicas; executar trabalhos de digitação em geral; elaborar ofícios, cartas, memorandos, telegramas; receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e outros documentos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO — **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

SUCEN/AMBULATORIO/ ADMINISTRATIVO Executar atividades de atendimento ao público; atender chamadas telefônicas; executar trabalhos de digitação em geral; elaborar ofícios, cartas, memorandos, telegramas; receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e outros documentos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AUXILIAR DE BIBLIOTECA — **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Atuar no tratamento, recuperação e disseminação da informação; executar atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de unidades ou centros de documentação ou informação, quer no atendimento ao usuário, quer na administração do acervo ou na manutenção de bancos de dados; colaborar no controle e na conservação de equipamentos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO — **PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**

Recepcionar os usuários em consultório dentário e auxilia o cirurgião-dentista acompanhando suas atividades; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO — **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Recepcionar os usuários em consultório dentário e auxilia o cirurgião-dentista acompanhando suas atividades;

executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL **BERCARIO / MONITORES**

Manter espírito de cooperação, cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe escolar e com a comunidade em geral; executar atividades diárias de recreação com crianças e acompanhar trabalhos educacionais de artes diversas; trocar fraldas, dar banho e zelar pela higiene da criança; dar mamadeira segundo as normas adequadas relativa a posição e Horário; manter o banheiro da sala limpos e secos e as toalhas e roupas nos respectivos lugares; servir as refeições nos horários estabelecidos pela creche, estimulando a criança a comer; lavar e esterilizar os brinquedos do berçário, responsabilizando-se pela conservação e higiene; manter as chupetas e mamadeiras esterilizadas; incentivar a aceitação por parte das crianças de alimentos definidos pelos técnicos da área; utilizar as informações já existentes e procurar apoio da equipe técnica par adquirir mais informações, objetivando conduzir melhor o período da adaptação da criança á creche; cuida da higiene corporal e da proteção contra temperatura excessiva; proteger as crianças contra acidentes e quaisquer outros riscos; prestar primeiros socorros sempre que necessário, cientificando o superior imediato da ocorrência; cuidar da desinfecção do ambiente físico, especialmente do berçário e das salas de recreação; receber e entregar as crianças aos pais ou responsável e auxiliar àquelas que fazem uso do transporte escolar, zelando assim pela sua segurança; participar e colaborar nas atividades cívicas, culturais e educativas em que a creche estiver envolvida; auxiliar a criança a desenvolver coordenação motora; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; buscar numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; estimular a formação de hábitos de higiene e saúde como: escovar os dente, tomar banho, ter independência nas necessidades fisiológicas através de informação, de acompanhamento e orientação no momento oportuno e participar de ações auxiliares da unidade de ensino, quando eleito ou designado. Executar outras tarefas correlatas; executar tarefas afins.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL **CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL**

DIRIGE CARRO/ Auxiliar na execução, sob supervisão direta de serviços de atendimento as crianças em duas necessidade diarias, cuidando da alimentação, higiene e recreação; Executar atividades correlatas que lhe forem dterminadas.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL **CRECHE / MONITORES**

Manter espírito de cooperação, cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe escolar e com a comunidade em geral; executar atividades diárias de recreação com crianças e acompanhar trabalhos educacionais de artes diversas; trocar fraldas, dar banho e zelar pela higiene da criança; dar mamadeira segundo as normas adequadas relativa a posição e Horário; manter o banheiro da sala limpos e secos e as toalhas e roupas nos respectivos lugares; servir as refeições nos horários estabelecidos pela creche, estimulando a criança a comer; lavar e esterilizar os brinquedos do berçário, responsabilizando-se pela conservação e higiene; manter as chupetas e mamadeiras esterilizadas; incentivar a aceitação por parte das crianças de alimentos definidos pelos técnicos da área; utilizar as informações já existentes e procurar apoio da equipe técnica par adquirir mais informações, objetivando conduzir melhor o período da adaptação da criança á creche; cuida da higiene corporal e da proteção contra temperatura excessiva; proteger as crianças contra acidentes e quaisquer outros riscos; prestar primeiros socorros sempre que necessário, cientificando o superior imediato da ocorrência; cuidar da desinfecção do ambiente físico, especialmente do berçário e das salas de recreação; receber e entregar as crianças aos pais ou responsável e auxiliar àquelas que fazem uso do transporte escolar, zelando assim pela sua segurança; participar e colaborar nas atividades cívicas, culturais e educativas em que a creche estiver envolvida; auxiliar a criança a desenvolver coordenação motora; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; buscar numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; estimular a formação de hábitos de higiene e saúde como: escovar os dente, tomar banho, ter independência nas necessidades fisiológicas através de informação, de acompanhamento e orientação no momento oportuno e participar de ações auxiliares da unidade de ensino, quando eleito ou designado. Executar outras tarefas correlatas; executar tarefas afins.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL **CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN**

Auxiliar na execução, sob supervisão direta, de serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

CUIDA CRIANÇAS ESPECIAIS- Auxiliar na execução, sob supervisão direta de serviços de atendimento as crianças

em duas necessidade diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação; Executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL — **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL / INSPETORES DE ALUNOS**

Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL — **ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / MONITORES**

Manter espírito de cooperação, cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe escolar e com a comunidade em geral; executar atividades diárias de recreação com crianças e acompanhar trabalhos educacionais de artes diversas; trocar fraldas, dar banho e zelar pela higiene da criança; dar mamadeira segundo as normas adequadas relativa a posição e Horário; manter o banheiro da sala limpos e secos e as toalhas e roupas nos respectivos lugares; servir as refeições nos horários estabelecidos pela creche, estimulando a criança a comer; lavar e esterilizar os brinquedos do berçário, responsabilizando-se pela conservação e higiene; manter as chupetas e mamadeiras esterilizadas; incentivar a aceitação por parte das crianças de alimentos definidos pelos técnicos da área; utilizar as informações já existentes e procurar apoio da equipe técnica par adquirir mais informações, objetivando conduzir melhor o período da adaptação da criança á creche; cuida da higiene corporal e da proteção contra temperatura excessiva; proteger as crianças contra acidentes e quaisquer outros riscos; prestar primeiros socorros sempre que necessário, cientificando o superior imediato da ocorrência; cuidar da desinfecção do ambiente físico, especialmente do berçário e das salas de recreação; receber e entregar as crianças aos pais ou responsável e auxiliar àquelas que fazem uso do transporte escolar, zelando assim pela sua segurança; participar e colaborar nas atividades cívicas, culturais e educativas em que a creche estiver envolvida; auxiliar a criança a desenvolver coordenação motora; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; buscar numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; estimular a formação de hábitos de higiene e saúde como: escovar os dente, tomar banho, ter independência nas necessidades fisiológicas através de informação, de acompanhamento e orientação no momento oportuno e participar de ações auxiliares da unidade de ensino, quando eleito ou designado. Executar outras tarefas correlatas; executar tarefas afins.

AUXILIAR DE FARMACIA — **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Executar atividades de separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico, como receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação; separar requisições e receitas; providenciar, através de microcomputadores, a atualização de entradas e saídas de medicamentos; fazer a transcrição em sistema informatizado da prescrição médica; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

BIOMEDICO — **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros empregando aparelhos e reagentes apropriados; interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico; verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os quando necessário, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados; controlar a qualidade nos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises; efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados; realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação; processar os diversos materiais biológicos para posterior dosagem e análise; orientar e supervisionar profissionais de nível técnico, médico e básico quanto aos procedimentos adequados em laboratórios; executar programas de controle de qualidade; responsabilizar-se pela introdução de novos métodos para a realização de exames; planejar e coordenar o consumo dos produtos a serem utilizados; executar outras atribuições afins.

CHEFE DE SUPERVISAO DO PROG. CRIANCA FELIZ — **CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL**

SUPERVISORA DO PROJETO CRIANÇA FELIZ: Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade dentro da sua área de atuação e subordinação hierárquica, organizando e orientando os trabalhos,

assegurando o desenvolvimento normal das atividades; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

CONTADOR **PACO MUNICIPAL**

Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "Slips" De caixa; escriturar livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros e assinar respectivos balanços; conferir balancetes auxiliares e "Slips" De arrecadação; extrair contas de devedores do município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; examinar empenhos, verificar a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade aplicada na área pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; levantar demonstrativos contábeis e financeiros nos termos da legislação vigente; executar atividades correlatas ao cargo.

CONTROLADOR DE FROTA **PACO MUNICIPAL**

Controlar todas as atividades da manutenção de frotas dos veículos, estoque, controle de compras, combustível, pneus e demais atividades do setor de manutenção da administração pública.

COORDENADOR DE COMPRAS **PACO MUNICIPAL**

Manter cadastro de fornecedores atualizado; elaborar pesquisas de mercado relativamente a serviços de materiais de interesse do poder público; buscar orçamentos, averiguando preços e qualidade dos produtos a serem adquiridos; elaborar planilhas de controle e registro de preços.

COORDENADOR DE PRESTACAO DE CONTAS **PACO MUNICIPAL**

Supervisionar a elaboração e acompanhamento das prestações de contas dos convênios e contratos firmados entre o município e a união, estado ou qualquer outro órgão; acompanhar o controle dos prazos de execução dos planos de trabalho; supervisionar o encaminhamento das prestações de contas nos prazos estipulados; controlar prorrogações de prazos; orientar sobre a prestação de contas de auxílios e subvenções concedidos pelo poder público municipal; controlar e orientar sobre a devida aplicação dos recursos públicos; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; executar outras atividades afins.

COORDENADOR DE SERVICOS MUNICIPAIS **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Executar tarefas de caráter administrativo e operacional no campo de atuação dos setores subordinados aos departamentos municipais; desenvolver atividades inerentes a área de atuação, além de planejar, coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

COORDENADOR DE SERVICOS MUNICIPAIS **PACO MUNICIPAL**

Executar tarefas de caráter administrativo e operacional no campo de atuação dos setores subordinados aos departamentos municipais; desenvolver atividades inerentes a área de atuação, além de planejar, coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

COORDENADOR DE SERVICOS MUNICIPAIS **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Executar tarefas de caráter administrativo e operacional no campo de atuação dos setores subordinados aos departamentos municipais; desenvolver atividades inerentes a área de atuação, além de planejar, coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

COORDENADOR PEDAGOGICO **ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL**

Coordenar as atividades de ensino nas unidades escolares, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo; Realizar estudos e pesquisas relacionadas; atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções; participar da elaboração da proposta pedagógica das instituições; Coordenar a elaboração do projeto pedagógico, acompanhamento e controlando o seu desenvolvimento; zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas de trabalho pedagógico; prestar assistência técnica propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos, organizando atividades; acompanhar e coordenar as atividades de recuperação de alunos bem como sua classificação e reclassificação; avaliar os resultados das atividades pedagógicas, analisar conceitos recebidos pelos alunos, elaborar quadros estatísticos de aprovação e retenção; propor, coordenar, implementar, controlar e avaliar medidas que visem a melhoria do processo educacional da secretaria municipal de educação e cultura [semec], de acordo com os indicadores e metas estabelecidas no

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

âmbito da rede municipal de ensino; participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela secretaria municipal de educação e cultura [semec]; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; apoiar as ações de capacitação dos professores; estimular abordagens multidisciplinares e interdisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos alunos e/ou que se afigurem significativos para a comunidade; orientar, acompanhar e coordenar, junto a outros membros da equipe gestora, a elaboração, sistematização, implementação e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar a partir da política educacional da secretaria municipal de educação e cultura [semec]; desenvolver estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino; executar as atividades das aulas de trabalho pedagógico coletivo [atpc]; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

COORDENADOR PEDAGÓGICO **CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN**

Coordenar as atividades de ensino nas unidades escolares, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções Participar da elaboração da proposta pedagógica das instituições Coordenar a elaboração do projeto pedagógico, acompanhamento e controlando o seu desenvolvimento;Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; Coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas de trabalho pedagógico;Prestar assistência técnica propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos, organizando atividades; Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação de alunos bem como sua classificação e reclassificação;Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, analisar conceitos recebidos pelos alunos, elaborar quadros estatísticos de aprovação e retenção; Propor, coordenar, implementar, controlar e avaliar medidas que visem a melhoria do processo educacional da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas no âmbito da rede municipal de ensino; Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola; Apoiar as ações de capacitação dos professores; Estimular abordagens multidisciplinares e interdisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos alunos e/ou que se afigurem significativos para a comunidade; Orientar, acompanhar e coordenar, junto a outros membros da equipe gestora, a elaboração, sistematização, implementação e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar partir da política educacional da Secretaria Municipal de Educação Desenvolver estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino; Executar as atividades das aulas de trabalho pedagógico coletivo [ATPC];Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

COORDENADOR PEDAGOGICO - ED. INCLUSIVA **CEAP / CLASSE ESPECIAL / CORDENACAO**

Participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola; Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade, atendidas as novas diretrizes de educação inclusiva; Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar das horas de trabalho pedagógico coletivo e outras atividades programadas pela escola/município; Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes regulares; Ministrar aulas em classes de crianças com deficiência visando auferir-lhe conhecimentos, bem como integração social; Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino; Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência, aplicar-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno; Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro atualizado que permita dar informações à Diretoria da Escola e pais; Manter estreita relação com demais profissionais do Município: psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

DENTISTA **PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**

Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

DENTISTA **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

promover e recuperar a saúde bucal; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

DIRETOR DE ESCOLA — **CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN**

Coordenar a elaboração e a execução do projeto político pedagógico [PPP] da Escola; Administrar o pessoal e os recursos materiais da Escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos; Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da Escola; Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a Escola; Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Escola; Coordenar, no âmbito da Escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da Escola; Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de Escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação; Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos; Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas, bem como das aulas de trabalho pedagógico coletivo[ATPC]; Manter regime de colaboração com as Diretorias e o Secretário Municipal de Educação; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

DIRETOR DE ESCOLA — **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Coordenar a elaboração e a execução do projeto político pedagógico [PPP] da Escola; Administrar o pessoal e os recursos materiais da Escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos; Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da Escola; Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a Escola; Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Escola; Coordenar, no âmbito da Escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da Escola; Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de Escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação; Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos; Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas, bem como das aulas de trabalho pedagógico coletivo[ATPC]; Manter regime de colaboração com as Diretorias e o Secretário Municipal de Educação; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

DIRETOR DE SAUDE — **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Recepcionar e prestar serviços de apoio a comunidade; fornecer informações em geral; averiguar suas necessidades de dirigir aos lugares ou as pessoas procuradas; observar normas internas de segurança; recepcionar/controlar visitantes; encaminhar visitantes para os setores e seção correspondente; responder perguntas gerais; enviar e receber correspondências ou produtos; processar a correspondência recebida (pacotes, telegramas, faxes e mensagens); organizar e distribuir correspondências para os destinatários; executar arquivamento de documentos (quando necessário); executar trabalhos de digitação; controlar as chaves (se necessário); registrar informações, com precisão e rapidez; utilizar o computador e impressoras da recepção; conhecer os aspectos legais da profissão; atuar com ética no exercício da função: Imagem profissional, imagem da prefeitura, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores; desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo.

ELETRICISTA — **ALMOXARIFADO MUNICIPAL**

Executar através de esquemas ou outras especificações, tarefas de manutenção das redes de distribuição de energia de próprios municipais e equipamentos elétricos em geral, utilizando ferramentas e aparelhos de medição para assegurar o bom funcionamento; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

ENCARREGADO DE CRECHE — **BERCARIO**

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos, controlando horários de entrada e saída dos servidores e as escalas de trabalho; responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis;efetuar serviços administrativos, tais como elaboração de relatórios, preenchimento de formulários, etc, bem como atender a pais e o público em geral; gerenciar os serviços de cozinha e alimentação dos alunos, providenciar os materiais necessários para as atividades pedagógicas e administrativas; elaborar relatórios circunstanciados sobre atividades sob sua responsabilidade; executar outras atividades correlatas.

ENCARREGADO DE LICITACAO E CONTRATOS **PACO MUNICIPAL**

Garantir o suprimento de bens e serviços municipais por meio das diferentes modalidades licitatórias, recebendo os pedidos de compras de materiais e serviços, processando e efetuando os processos para aquisição.

ENCARREGADO DE MATERIAL E PATRIMONIO **PACO MUNICIPAL**

Controlar e armazenar os bens patrimoniados que compõem a reserva técnica da instituição, para atendimento às demandas das unidades administrativas; controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade; entregar aos fornecedores as notas de empenho dos bens patrimoniáveis adquiridos pela instituição, e colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos bens patrimoniáveis, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo.

ENCARREGADO DE PESSOAL **PACO MUNICIPAL**

Executar pontualmente todos os serviços inerentes à sua área de atuação, necessários à emissão da folha de pagamento; controlar e organizar os prontuários dos servidores municipais; efetuar controle de jornada, férias, licenças, afastamentos, faltas, entre outros direitos e deveres inerentes à vida funcional dos servidores; executar serviços relacionados à avaliação de desempenho dos servidores municipais, para fins de evolução funcional e/ou aquisição de estabilidade no serviço público; operar sistema informatizado de pessoal; operar sistemas de informação pertinentes a assuntos previdenciários, trabalhistas, fiscais e de prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores competentes; executar serviços relativos a consignações em folha de pagamento dos servidores municipais; auxiliar no processo de recolhimento de encargos fiscais e correlatos; prestar atendimento, esclarecimento de dúvidas e orientações aos servidores municipais sobre assuntos de sua área de atuação; conhecer e atuar em conformidade com as disposições constantes da lei orgânica do município, do estatuto dos servidores públicos do município de Valentim Gentil e demais legislações pertinentes; executar outras atividades correlatas que lhe forem solicitadas.

ENCARREGADO DE RECEPCAO **PACO MUNICIPAL**

Recepcionar e prestar serviços de apoio a comunidade; fornecer informações em geral; averiguar suas necessidades de dirigir aos lugares ou as pessoas procuradas; observar normas internas de segurança; recepcionar/controlar visitantes; encaminhar visitantes para os setores e seção correspondente; responder perguntas gerais; enviar e receber correspondências ou produtos; processar a correspondência recebida (pacotes, telegramas, faxes e mensagens); organizar e distribuir correspondências para os destinatários; executar arquivamento de documentos (quando necessário); executar trabalhos de digitação; controlar as chaves (se necessário); registrar informações, com precisão e rapidez; utilizar o computador e impressoras da recepção; conhecer os aspectos legais da profissão; atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da prefeitura, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores; desempenhar Outras atividades compatíveis com o exercício do cargo.

ENCARREGADO DE SEÇÃO DE PESSOAL **GANHA TEMPO MUNICIPAL**

Executar pontualmente todos os serviços inerentes à sua área de atuação, necessários à emissão da folha de pagamento; controlar e organizar os pronturários dos servidores municipais; efetuar controle de jornada, férias, licenças, afastamentos, faltas, entre outros direitos e deveres inerentes à vida funcional dos servidores; executar serviços relacionados à avaliação de desempenho dos servidores municipais, para fins de evolução funcional e/ou aquisição de estabilidade no serviço público; operar sistema informatizado de pessoal; operar sistemas de informação pertinentes a assuntos previdenciários, trabalhistas, fiscais e de prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores competentes; executar serviços relativos a consignações em folha de pagamento dos servidores municipais; auxiliar no processo de recolhimento de encargos fiscais e correlatos; prestar atendimento, esclarecimento de dúvidas e orientações aos servidores municipais sobre assuntos de sua área de atuação; conhecer e atuar em conformidade com as disposições constantes da lei orgânica do município, do estatuto dos servidores públicos do município de valentim gentil e demais legislações pertinentes; executar outras atividades correlatas que lhe forem solicitadas.

ENFERMEIRO **PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 41

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

ENFERMEIRO **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Acompanhar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

ENGENHEIRO AGRONOMO **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Elaborar e orientar sobre métodos e técnicas de produção, realizando estudos e experiências, a fim de melhorar a produtividade e garantir a reprodução da fertilidade do solo, dos recursos hídricos e do patrimônio genético; elaborar programas e projetos técnico-econômico relativos a cultivos e criações, bem como promover sua implantação; desenvolver novos métodos de combate a ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, bem como aprimorar os já existentes; orientar agricultores e trabalhadores do campo sobre as diferentes tecnologias agrícolas; elaborar projetos de irrigação, drenagem, adubagem e rotatividade de cultivos, para aprimorar as técnicas de tratamento do solo e exploração agrícola; realizar vistorias e emitir laudos técnicos; orientar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe; orientar sobre política agrícola, financiamentos, condições de comercialização e condição econômica de estabelecimentos agrícolas; orientar sobre processos associativos, cooperativos; sindicais e outras formas de organização agrícola; promover estudos, pesquisas e ações de preservação.

ENGENHEIRO AMBIENTAL **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Elaborar métodos e técnicas de análises de riscos ambientais, auditorias, diagnósticos, controle de qualidade e sistemas de monitoramento e vigilância ambiental, diagnósticos e investigações de passivos ambientais; estudar os efeitos da poluição da água, atmosférica, do solo e ruído, sobre o meio ambiente realizando experiências e analisando seus resultados para determinar técnicas de minimização e prevenção; vistoriar e emitir pareceres e diagnóstico ambiental sobre empresas com potencial poluidor, para fins de licenciamento ambiental e controle a fim de garantir a preservação ambiental do município e segurança da população; vistoriar e controlar as áreas verdes e de preservação permanente e qualidade dos recursos hídricos do município; participar das atividades administrativas de controle e de apoio referente à sua área de atuação; participar de reuniões de municípios, estado e união e outras entidades públicas e/ou privadas, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposição sobre situações ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fim de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município; elaborar e aperfeiçoar a educação e sensibilização ambiental do município; acompanhar e implementar o depósito de entulho; acompanhar e operacionalizar as obras do aterro sanitário, aterro controlado e gestão de resíduos sólidos do município; incentivar a formação de consórcios regionais relacionados às questões ambientais; incentivar e implementar a coleta seletiva em zona urbana e rural; desenvolver campanhas de conscientização em redes escolares municipais, estaduais e particulares; implementar a aplicação do plano municipal de arborização; fiscalização de tecnologia/produção limpa e remediação de áreas degradadas; participar ativamente de conselhos e consórcios municipais e regionais; participar na regulamentação e normatização ambiental municipal; realizar licenciamento ambiental de obras municipais assinando a anotação de responsabilidade técnica; estar atento a legislação municipal, estadual e federal; representar o município junto ao ministério público quando necessário; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

ENGENHEIRO CIVIL **PACO MUNICIPAL**

Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo de obras públicas e assegurar os padrões técnicos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

ESPECIALISTA EM GESTAO DE SAUDE **PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**

Gerenciar programas, projetos, convênios, contratos e parcerias estratégicas no âmbito da secretaria municipal de saúde; executar atividades especializadas de alta complexidade de planejamento, gestão, coordenação e assistência técnica, bem como, administrativas e logísticas, relativas ao exercício das competências no âmbito da secretaria municipal de saúde; pesquisar, desenvolver, monitorar e sistematizar atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos implantados na área de saúde; implantar e executar planos, programas, projetos e o controle dos resultados das atividades institucionais no âmbito da secretaria municipal de saúde;

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 42

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

monitorar e elaborar estudos sobre as unidades de saúde visando ao assessoramento na tomada de decisão das autoridades superiores e a elaboração de projetos de investimentos de curto, médio e longo prazo para o aperfeiçoamento da gestão e do atendimento à população; construir cenários, elaborar planejamento da unidade ou setor sob sua responsabilidade, de acordo com o planejamento estratégico da secretaria municipal de saúde; organizar o funcionamento das estruturas da saúde e gestão das unidades de saúde através da adoção de meios e processos para avaliação contínua da qualidade institucional, tendo em vista às suas finalidades; acompanhar de forma ampla e sistemática o desenvolvimento institucional, através de mecanismos de controle e avaliação e de procedimentos estratégicos dos problemas macro, identificando soluções no âmbito da secretaria de municipal de saúde.

ESPECIALISTA EM GESTAO DE SAUDE **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Gerenciar programas, projetos, convênios, contratos e parcerias estratégicas no âmbito da secretaria municipal de saúde; executar atividades especializadas de alta complexidade de planejamento, gestão, coordenação e assistência técnica, bem como, administrativas e logísticas, relativas ao exercício das competências no âmbito da secretaria municipal de saúde; pesquisar, desenvolver, monitorar e sistematizar atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos implantados na área de saúde; implantar e executar planos, programas, projetos e o controle dos resultados das atividades institucionais no âmbito da secretaria municipal de saúde; monitorar e elaborar estudos sobre as unidades de saúde visando ao assessoramento na tomada de decisão das autoridades superiores e a elaboração de projetos de investimentos de curto, médio e longo prazo para o aperfeiçoamento da gestão e do atendimento à população; construir cenários, elaborar planejamento da unidade ou setor sob sua responsabilidade, de acordo com o planejamento estratégico da secretaria municipal de saúde; organizar o funcionamento das estruturas da saúde e gestão das unidades de saúde através da adoção de meios e processos para avaliação contínua da qualidade institucional, tendo em vista às suas finalidades; acompanhar de forma ampla e sistemática o desenvolvimento institucional, através de mecanismos de controle e avaliação e de procedimentos estratégicos dos problemas macro, identificando soluções no âmbito da secretaria de municipal de saúde.

FARMACEUTICO **PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**

Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados; analisar substâncias, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

FARMACEUTICO **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados; analisar substâncias, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

FARMACEUTICO SANITARISTA **VIGILANCIA SANITARIA**

Participar das atividades de inspeção sanitária; visitar estabelecimentos; analisar e pesquisar informações científicas de âmbito sanitário; cumprir e fazer cumprir as legislações sanitárias; realizar consultorias e auxílio no campo sanitário; delinear, preparar, administrar, conduzir e supervisionar as atividades sanitárias e de saúde pública da população; elaborar e coordenar ações de fármaco-vigilância; executar outras atividades correlatas.

FISIOTERAPEUTA **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

As atribuições desta função são definidas pelos dispositivos legais e regulamentadas pelo respectivo conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão

FONOAUDIOLOGO **PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**

Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento fonético, auditivo e de dicção para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; Executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

FONOAUDIOLOGO **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Identificar problemas ou deficiências ligadas á comunicação oral, empregando técnicas próprias de Avaliação e fazendo treinamento fonético, auditivo e de dicção para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 43

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

INSPETOR DE ALUNOS — **CEAP / CLASSE ESPECIAL**

Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades Livres; organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

INSPETOR DE ALUNOS — **CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN**

Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial; executar

INSPETOR DE ALUNOS — **DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades Livres; organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

INSPETOR DE ALUNOS — **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

INSPETOR DE ALUNOS — **ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL**

Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

INSPETOR DE ALUNOS/ READAPTADOS — **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**

Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos. Regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

JORNALISTA — **PACO MUNICIPAL**

Planejar e promover a divulgação das atividades programadas no âmbito governamental; produzir material jornalístico para prestação de contas à comunidade das ações realizadas pelo governo municipal; realizar pesquisas e análises de opinião pública; selecionar os veículos de divulgação para difundir as atividades da administração; executar os serviços técnicos de jornalismo, colhendo os elementos redatoriais e ilustrativos necessários para elaboração das notícias, artigos e reportagens de caráter informativo ou interpretativo; coletar informações sobre assuntos relativos ao serviço público municipal, preparando-as para divulgação; organizar trabalhos referentes á difusão artística, cultural e educacional e a outros aspectos de atividade da administração pública para a imprensa

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 44

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

escrita, falada e televisionada; planejar e organizar eventos da prefeitura; redigir e ilustrar matéria de caráter informativo e interpretativo, bem como editoriais, artigos, crônicas ou comentários; elaborar e orientar programas de divulgação que concorram para o contínuo esclarecimento da opinião pública, a respeito dos. Empreendimentos a cargo da administração; realizar entrevistas relacionadas com as atividades da administração; realizar inquéritos ou pesquisas para conhecimento e análise da opinião pública sobre tarefas ou empreendimentos do governo, bem como proceder à organização e conservação cultural e técnica de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias; preparar ou revisar reportagens sobre assuntos relativos a diversos setores da administração; realizar trabalhos referentes à redação e organização de publicações, periódicos ou não, de noticiários e informações relacionadas com o serviço público; elaborar notas para divulgação na imprensa; promover, quando solicitado, atendimentos com empresas e/ou orgãos de publicidade quanto à divulgação de material de prestação de contas; manter sob sua responsabilidade e promover a circulação de periódicos, revistas ou quaisquer veículos de publicidade, de acordo com instruções recebidas; promover a comunicação interna entre os servidores municipais; selecionar e arquivar, para posterior consulta, matérias publicadas a respeito da prefeitura, através de uma clipagem; operar com máquinas fotográficas, filmadoras, projetores, gravadoras, etc., para fins de registro ou divulgação de fatos de interesse da administração; realizar "média training" com os secretários, prefeito, vice-prefeito, diretores e demais servidores; orientar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras Atribuições afins.

MARGARIDA / FEMININO – NIVEL I **ESCOLA ESTADUAL / COZINHA**

READAPTADO COZINHA. Realizar a limpeza e desentupimento de bueiros, sarjetas, valetas e canaletas; realizar serviços relativos à limpeza urbana, obedecendo a roteiros preestabelecidos; realizar a varrição das ruas, avenidas, travessas e praças; realizar a coleta de lixo, acondicionando-o para o transporte público ou nas lixeiras públicas; realizar a capina de ruas, praças e demais logradouros públicos; realizar a limpeza de logradouros públicos ao término de feiras, desfiles, exposições ou qualquer outro evento; retirar cartazes ou faixas indevidamente colocados em vias públicas, de acordo com as instruções recebidas; realizar a limpeza de parques, jardins, lagos, coretos e monumentos públicos; realizar os serviços de coleta de lixo, dentro do horário e roteiro estabelecidos; colocar o lixo coletado em lixões, carrinhos ou sacos plásticos, para posterior transporte; colocar o lixo em caminhões e descarregá-lo nos lugares para tal destinados; zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos empregados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; manter limpo e arrumado o local de trabalho e executar outras tarefas afins.

MEDICO VETERINARIO **CASA DA AGRICULTURA**

Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência relacionada com a pecuária e a saúde pública, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho; elaborar e executar projetos agropecuários; programar e coordenar atividades relativas à higiene de alimentos, como inspeção em estabelecimentos de maior risco epidemiológico, tais como aqueles que industrializam e/ou comercializam alimentos de origem animal como frigoríficos, supermercados, açougues e outros; realizar inspeções para liberação inicial de licença sanitária em indústrias alimentícias tais como: Massas, biscoitos, salgados, produtos em confeitarias e outros; orientar, inspecionar e preencher formulários e requisições de registros de alimentos junto a secretaria ou ministério da saúde; fazer a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais; desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para aumentar a produtividade; efetuar o controle sanitário da produção animal para proteger a saúde individual e coletiva da população; programar, planejar e executar atividades relativas à educação sanitária junto a creches, escolas, orientações ao público consumidor e aos moradores rurais quanto a importância de saneamento básico e riscos de cisticercose; atuar no programa multiprofissional de controle de teníases e cisticercose, atuando nos focos, inspecionando as condições de saneamento básico e orientando sobre a doença; realizar coletas de amostras de alimentos em locais de comercialização, aleatoriamente e de acordo com a programação anual; orientar a população em geral, sobre instalações de estabelecimentos alimentares, legislação sanitária e informações técnicas a comerciantes e consumidores; inspecionar, orientar e coletar amostras junto aos produtores de hortifrutigranjeiros, fazendo inspeção "In foco" Com a finalidade de assegurar a qualidade da água, utilizada na irrigação; recolher dados e emitir relatório sobre as atividades do setor de vigilância sanitária realizadas mensalmente; participar na elaboração do programa anual de atividades do setor; orientar e acompanhar casos de zoonoses, agressão por animais e doenças causadas por animais para seu devido controle; desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para baixar o índice de conversão alimentar; colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

MONITOR DE CRECHE **CEAP / CLASSE ESPECIAL / MONITORES**

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Manter espírito de cooperação, cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe escolar e com a comunidade em geral; executar atividades diárias de recreação com crianças e acompanhar trabalhos educacionais de artes diversas; trocar fraldas, dar banho e zelar pela higiene da criança; dar mamadeira segundo as normas adequadas relativa a posição e horário; manter o banheiro da sala limpos e secos e as toalhas e roupas nos respectivos lugares; servir as refeições nos horários estabelecidos pela creche, estimulando a criança a comer; lavar e esterilizar os brinquedos do berçário, responsabilizando-se pela conservação e higiene; manter as chupetas e mamadeiras esterilizadas; incentivar a aceitação por parte das crianças de alimentos definidos pelos técnicos da área; utilizar as informações já existentes e procurar apoio da equipe técnica par adquirir mais informações, objetivando conduzir melhor o período da adaptação da criança á creche; cuida da higiene corporal e da proteção contra temperatura excessiva; proteger as crianças contra acidentes e quaisquer outros riscos; prestar primeiros socorros sempre que necessário, cientificando o superior imediato da ocorrência; cuidar da desinfecção do ambiente físico, especialmente do berçário e das salas de recreação; receber e entregaras crianças aos pais ou responsável e auxiliar àquelas que fazem uso do transporte escolar, zelando assim pela sua segurança; participar e colaborar nas atividades cívicas, culturais e educativas em que a creche estiver envolvida; auxiliar a criança a desenvolver coordenação motora; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; buscar numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; estimular a formação de hábitos de higiene e saúde como: escovar os dente, tomar banho, ter independência nas necessidades fisiológicas através de informação, de acompanhamento orientação no momento oportuno e participar de ações auxiliares da unidade de ensino, quando eleito ou designado. Executar outras tarefas correlatas; executar tarefas afins.

MONITOR DE CRECHE **CRECHE**

Manter espírito de cooperação, cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe escolar e com a comunidade em geral; executar atividades diárias de recreação com crianças e acompanhar trabalhos educacionais de artes diversas; trocar fraldas, dar banho e zelar pela higiene da criança; dar mamadeira segundo as normas adequadas relativa a posição e Horário; manter o banheiro da sala limpos e secos e as toalhas e roupas nos respectivos lugares; servir as refeições nos horários estabelecidos pela creche, estimulando a criança a comer; lavar e esterilizar os brinquedos do berçário, responsabilizando-se pela conservação e higiene; manter as chupetas e mamadeiras esterilizadas; incentivar a aceitação por parte das crianças de alimentos definidos pelos técnicos da área; utilizar as informações já existentes e procurar apoio da equipe técnica par adquirir mais informações, objetivando conduzir melhor o período da adaptação da criança á creche; cuida da higiene corporal e da proteção contra temperatura excessiva; proteger as crianças contra acidentes e quaisquer outros riscos; prestar primeiros socorros sempre que necessário, cientificando o superior imediato da ocorrência; cuidar da desinfecção do ambiente físico, especialmente do berçário e das salas de recreação; receber e entregar as crianças aos pais ou responsável e auxiliar àquelas que fazem uso do transporte escolar, zelando assim pela sua segurança; participar e colaborar nas atividades cívicas, culturais e educativas em que a creche estiver envolvida; auxiliar a criança a desenvolver coordenação motora; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; buscar numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; estimular a formação de hábitos de higiene e saúde como: escovar os dente, tomar banho, ter independência nas necessidades fisiológicas através de informação, de acompanhamento e orientação no momento oportuno e participar de ações auxiliares da unidade de ensino, quando eleito ou designado. Executar outras tarefas correlatas; executar tarefas afins.

MONITOR DE CRECHE **CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN**

Manter espírito de cooperação, cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe escolar e com a comunidade em geral; executar atividades diárias recreação com crianças e acompanhar trabalhos educacionais de artes diversas; trocar fraldas, dar banho e zelar pela higiene da criança; dar mamadeira segundo as normas adequadas relativa a posição e horário; manter o banheiro da sala limpos e secos e as toalhas e roupas nos respectivos lugares; servir as refeições nos horários estabelecidos pela creche, estimulando a criança a comer; lavar e esterilizar os brinquedos do berçário, responsabilizando-se pela conservação e higiene; manter as chupetas e mamadeiras esterilizadas; incentivar a aceitação por parte das crianças de alimentos definidos pelos técnicos da área; utilizar as informações já existentes e procurar apoio da equipe técnica par adquirir mais informações, objetivando conduzir melhor o período da adaptação da criança á creche; cuida da higiene corporal e da proteção contra temperatura excessiva; proteger as crianças contra acidentes e quaisquer outros riscos; prestar primeiros socorros sempre que necessário, cientificando o superior imediato da ocorrência; cuidar da desinfecção do ambiente físico, especialmente do berçário e das salas de recreação; receber e entregaras crianças aos pais ou responsável e auxiliar àquelas que fazem uso do transporte escolar, zelando assim pela sua segurança; participar e colaborar nas

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 46

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

atividades cívicas, culturais e educativas em que a creche estiver envolvida; auxiliar a criança a desenvolver coordenação motora; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; buscar numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; estimular a formação de hábitos de higiene e saúde como: escovar os dente, tomar banho, ter independência nas necessidades fisiológicas através de informação, de acompanhamento e orientação no momento oportuno e participar de ações auxiliares da unidade de ensino, quando eleito ou designado. Executar outras tarefas correlatas; executar tarefas afins.

MONITOR DE CRECHE **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Manter espírito de cooperação, cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe escolar e com a comunidade em geral; executar atividades diárias de recreação com crianças e acompanhar trabalhos educacionais de artes diversas; trocar fraldas, dar banho e zelar pela higiene da criança; dar mamadeira segundo as normas adequadas relativa a posição e Horário; manter o banheiro da sala limpos e secos e as toalhas e roupas nos respectivos lugares; servir as refeições nos horários estabelecidos pela creche, estimulando a criança a comer; lavar e esterilizar os brinquedos do berçário, responsabilizando-se pela conservação e higiene; manter as chupetas e mamadeiras esterilizadas; incentivar a aceitação por parte das crianças de alimentos definidos pelos técnicos da área; utilizar as informações já existentes e procurar apoio da equipe técnica par adquirir mais informações, objetivando conduzir melhor o período da adaptação da criança á creche; cuida da higiene corporal e da proteção contra temperatura excessiva; proteger as crianças contra acidentes e quaisquer outros riscos; prestar primeiros socorros sempre que necessário, cientificando o superior imediato da ocorrência; cuidar da desinfecção do ambiente físico, especialmente do berçário e das salas de recreação; receber e entregar as crianças aos pais ou responsável e auxiliar àquelas que fazem uso do transporte escolar, zelando assim pela sua segurança; participar e colaborar nas atividades cívicas, culturais e educativas em que a creche estiver envolvida; auxiliar a criança a desenvolver coordenação motora; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; buscar numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; estimular a formação de hábitos de higiene e saúde como: escovar os dente, tomar banho, ter independência nas necessidades fisiológicas através de informação, de acompanhamento e orientação no momento oportuno e participar de ações auxiliares da unidade de ensino, quando eleito ou designado. Executar outras tarefas correlatas; executar tarefas afins.

MONITOR DE CRECHE **ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL**

Manter espírito de cooperação, cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe escolar e com a comunidade em geral; executar atividades diárias de recreação com crianças e acompanhar trabalhos educacionais de artes diversas; trocar fraldas, dar banho e zelar pela higiene da criança; dar mamadeira segundo as normas adequadas relativa a posição e Horário; manter o banheiro da sala limpos e secos e as toalhas e roupas nos respectivos lugares; servir as refeições nos horários estabelecidos pela creche, estimulando a criança a comer; lavar e esterilizar os brinquedos do berçário, responsabilizando-se pela conservação e higiene; manter as chupetas e mamadeiras esterilizadas; incentivar a aceitação por parte das crianças de alimentos definidos pelos técnicos da área; utilizar as informações já existentes e procurar apoio da equipe técnica par adquirir mais informações, objetivando conduzir melhor o período da adaptação da criança á creche; cuida da higiene corporal e da proteção contra temperatura excessiva; proteger as crianças contra acidentes e quaisquer outros riscos; prestar primeiros socorros sempre que necessário, cientificando o superior imediato da ocorrência; cuidar da desinfecção do ambiente físico, especialmente do berçário e das salas de recreação; receber e entregar as crianças aos pais ou responsável e auxiliar àquelas que fazem uso do transporte escolar, zelando assim pela sua segurança; participar e colaborar nas atividades cívicas, culturais e educativas em que a creche estiver envolvida; auxiliar a criança a desenvolver coordenação motora; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; buscar numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; estimular a formação de hábitos de higiene e saúde como: escovar os dente, tomar banho, ter independência nas necessidades fisiológicas através de informação, de acompanhamento e orientação no momento oportuno e participar de ações auxiliares da unidade de ensino, quando eleito ou designado. Executar outras tarefas correlatas; executar tarefas afins.

MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL **CEAP / CLASSE ESPECIAL**

Ensinar e cuidar de alunos; orientar a construção do conhecimento; elaborar projetos pedagógicos; planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos; preparar material pedagógico; organizar o trabalho no desenvolvimento das atividades; mobilizar um conjunto de capacidades comunicativas; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL **CEAP / CLASSE ESPECIAL / MONITORES**

Ensinar e cuidar de alunos; orientar a construção do conhecimento; elaborar projetos pedagógicos; planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos; preparar material pedagógico; organizar o trabalho no desenvolvimento das atividades; mobilizar um conjunto de capacidades comunicativas; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

MONITOR DE ESPORTES E LAZER **DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

Auxiliar na realização e organização de atividades na área de esporte e recreação e de eventos esportivos; atuar na execução e suporte de ações estratégicas internas e externas visando a suprir a demanda de projetos e eventos esportivos e recreativos; elaborar projetos de atividades esportivas e recreativas, identificando as demandas; criar e executar atividades recreativas; promover atividades lúdicas estimulantes à participação nas ações desenvolvidas; administrar equipamentos e materiais esportivos e para recreação; acompanhar crianças e adolescentes que porventura venham a participar de atividades ou eventos esportivos e recreativos relacionados ao seu campo de atuação, zelando pela segurança e integridade das mesmas e orientando-as quanto às regras e procedimentos; executar outras atividades correlatas.

MONITOR DE INFORMATICA **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

PROFESSOR- Auxiliar os professores em tarefas de pesquisa e extensão compatíveis com o seu grau de conhecimento; auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e experimentais compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência na disciplina; possibilitar aos alunos aprofundamento de conhecimentos teóricos e práticos voltados à informática; orientar os alunos na solução de exercícios e na realização de trabalhos; laboratório de informática, biblioteca ou sala de aula; executar aulas de informática junto aos alunos, de forma a instigar o seu autoconhecimento como sujeito social, além de estimular sua autoestima, considerar o conhecimento que as crianças e adolescente possuem advindo das mais variadas condições sociais e culturais de seu cotidiano; promover juntos com os usuários atividades extras com o intuito de despertar o interesse da criança em atingir um nível superior de conhecimento; instalação de sistemas operacionais, acesso à internet, uso das ferramentas para internet, resolução de problemas de instalação de equipamentos e softwares, resolução de problemas na utilização de aplicativos, suporte básico ao uso de redes locais, dentre outras funcionalidades; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

MONITOR DE MUSICA **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

PROFESSOR- Ministrar por meios teóricos e práticos as técnicas passo a passo; sugerir e organizar exposições com as produções realizadas pelos alunos em locais públicos; interagir com os demais monitores buscando ações conjuntas; manter-se informados sobre os conteúdos e atividades propostas, bem como atualizados por meio de pesquisas de modo a contribuir para o bom andamento e aproveitamento junto aos alunos; zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como do espaço físico a ser utilizado; responsabilizar-se pelo aprendizado de seus alunos no tocante ao conteúdo a ser abordado em sua área de atuação; interpretar e acompanhar peças musicais; possuir conhecimento de música popular brasileira; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

MOTORISTA **ALMOXARIFADO MUNICIPAL**

DIRIGIR TRATOR E CAMINHAO: Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança; cumprir escala de trabalho; verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa; prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho; auxiliar o médico e ou paramédico em emergências na ambulância; providenciar reposição de materiais médico-hospitalares utilizados na ambulância conforme solicitado; informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do território municipal; operar equipamentos pesados, tratores e caminhões com equipamentos acoplados ou não e executar sua manutenção periódica; registrar os serviços executados pela máquina/equipamento; abastecer os dispositivos da máquina com produtos necessários às operações agrícolas; controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões; zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário; manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 48

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

MOTORISTA **ALMOXARIFADO MUNICIPAL / EDUCACAO**

Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança; cumprir escala de trabalho; verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa; prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho; auxiliar o médico e ou paramédico em emergências na ambulância; providenciar reposição de materiais médico-hospitalares utilizados na ambulância conforme solicitado; informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do território municipal; operar equipamentos pesados, tratores e caminhões com equipamentos acoplados ou não e executar sua manutenção periódica; registrar os serviços executados pela máquina/equipamento; abastecer os dispositivos da máquina com produtos necessários às operações agrícolas; controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões; zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário; manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

MOTORISTA **PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**

Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança; cumprir escala de trabalho; verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa; prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho; auxiliar o médico e ou paramédico em emergências na ambulância; providenciar reposição de materiais médico-hospitalares utilizados na ambulância conforme solicitado; informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do território municipal; operar equipamentos pesados, tratores e caminhões com equipamentos acoplados ou não e executar sua manutenção periódica; registrar os serviços executados pela máquina/equipamento; abastecer os dispositivos da máquina com produtos necessários às operações agrícolas; controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões; zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário; manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

MOTORISTA **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança; cumprir escala de trabalho; verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa; prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho; auxiliar o médico e ou paramédico em emergências na ambulância; providenciar reposição de materiais médico-hospitalares utilizados na ambulância conforme solicitado; informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do território municipal; operar equipamentos pesados, tratores e caminhões com equipamentos acoplados ou não e executar sua manutenção periódica; registrar os serviços executados pela máquina/equipamento; abastecer os dispositivos da máquina com produtos necessários às operações agrícolas; controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões; zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário; manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

NUTRICIONISTA **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento da merenda nas escolas, a fim de contribuir para a melhoria proteica. Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; atuar em conformidade ao manual de boas práticas; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 49

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

NUTRICIONISTA — **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento da merenda nas escolas, a fim de contribuir para a melhoria proteica. Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; atuar em conformidade ao manual de boas práticas; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS — **ALMOXARIFADO MUNICIPAL**

Operar máquinas rodoviárias, conduzindo-as e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares; preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas e outros; auxiliar na execução de obras públicas; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA — **ALMOXARIFADO MUNICIPAL**

Executar tarefas de operação de tratores e reboques, montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais; roçar de terrenos e limpar vias, praças e jardins; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

ORIENTADOR SOCIAL — **SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL**

Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos; organizar oficinas e atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e comunidades; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades, mediar processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e a sua organização; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção do rompimento de vínculos familiares e comunitários; e facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade.

PEDREIRO — **ALMOXARIFADO MUNICIPAL**

Executar tarefas referentes serviços de alvenaria, assentando pedras, tijolos de argila ou concreto, em camadas superpostas e rejuntando-os e fixando-os com argamassa, para levantar muros, paredes, colocando pisos, azulejos e outros similares; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

PROCURADOR JURIDICO — **PACO MUNICIPAL**

Representar em juízo ou fora dele, a parte de que é mandatário, comparecendo a audiências tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável ao executivo municipal; analisa causas, procurando encontrar soluções conciliatórias entre as partes, antes de entrar em juízo; complementar e apurar as informações levantadas, inquirindo o executivo, as testemunhas e outras pessoas e tomando outras medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; prepara a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-la em juízo; orientar o chefe do executivo sobre os aspectos legais atinentes à sua área profissional; estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudências e outros, para adequar os fatos à legislação aplicável; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até decisão final do litígio; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los em defesa do executivo municipal; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo chefe do executivo municipal.

PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I — **BERCARIO**

Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.

PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I — **CEAP / CLASSE ESPECIAL**

Promovem a educação de alunos com necessidades educativas especiais ensinando-os a ler e escrever em português e em braile, calcular, expressar-se, resolver problemas e as atividades da vida diária, desenvolver habilidades, atitudes e valores; desenvolvem atividades funcionais e programas de estimulação essencial e de

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

educação de jovens e adultos, avaliando as necessidades educacionais dos alunos; realizam atividades como: planejar, avaliar, elaborar materiais, pesquisar e divulgar conhecimentos da área; podem dirigir e coordenar estabelecimentos de educação especial.

PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I **CRECHE**

Regência de classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, elaborar e desenvolver planos e programas de trabalho coerentes com o projeto pedagógico da unidade escolar; Observar o desenvolvimento da criança; Selecionar textos; estimular a expressão por meio de desenhos cantos, pintura, conversação e outros meios; Conservar a higiene; fazer a decoração da sala para deixar um ambiente agradável para o convívio das crianças, executa e desenvolve as disciplinas constantes da grade curricular; Ministrar aulas para crianças de Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, organizar e promover atividades educativas e recreativas; Elaborar o plano de aula selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino intelectual e físico do aluno; Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno; Aplicar exercícios de coordenação motora, para que as crianças desenvolvam as funções especificas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita; Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas para manter um registro que permita dar informações à Diretoria da Escola e aos pais; Desenvolver nos alunos hábitos de limpeza, respeito, obediência, tolerância e outros atributos morais, religiosos e sociais, empregando recursos audiovisuais e outros para contribuir com a sua educação e formação de caráter; Executar e desenvolver as disciplinas constantes da grade curricular; Participar das reuniões de pais, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais; Participar na elaboração do planejamento e do calendário escolar de atividades pedagógicas desenvolvendo o ato de ler e escrever; Elaboração constante de um plano de aula selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino antes de serem aplicadas na sala de aula nos ATPC, ATPI e ATPL; Execução e apoio na elaboração de desfile cívico e cultural; Orientar os alunos no habito de higiene, limpeza e outros atributos morais e sociais;Desenvolver constantemente cursos de capacitação e reciclagem profissional; Executar a carga horária estabelecida dentro do calendário letivo aprovado pelo órgão competente; Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Infantil; Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível; Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; Produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações; Promover cuidados necessários com os alunos sob seus cuidados; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade; Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática; Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem; Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da Educação Infantil e das regras da convivência democrática; Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos; Ensinar e cuidar de alunos de acordo com a faixa etária; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da Escola e ao sucesso do processo de ensino aprendizagem; Incentivar o aluno a respeitar e preservar o meio ambiente; Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade; Exercer atividades e planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da Escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos; Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação; Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida; Cumprir planos de trabalho segundo a proposta pedagógica da Escola; Ministrar aulas ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade; Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da Escola e ao sucesso do processo de ensino aprendizagem; Desincumbir-se das demais

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Ministram aulas no ensino fundamental de 1ª a 4 ª séries, ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal; exercem atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos; preparam aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; diagnosticam a realidade dos alunos e avaliam seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação; podem interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida.

PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL / PROFESSOR ED. FISICA**

Promover a prática da ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I **ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL**

Ministram aulas no ensino fundamental de 1ª a 4 ª séries, ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal; exercem atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos; preparam aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; diagnosticam a realidade dos alunos e avaliam seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação; podem interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida.

PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

PROFESSORA DE ED. FISICA ACADEMIA DA SAUDE. Promover a prática da ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I **CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN**

Regência de classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, elaborar e desenvolver planos e programas de trabalho coerentes com o projeto pedagógico da unidade escolar; Observar o desenvolvimento da criança Selecionar textos; estimular a expressão por meio de desenhos cantos, pintura, conversação e outros meios; Conservar a higiene; fazer a decoração da sala para deixar um ambiente agradável para o convívio das crianças, executa e desenvolve as disciplinas constantes da grade curricular; Ministrar aulas para crianças de Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, organizar e promover atividades educativas e recreativas; Elaborar o plano de aula selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino intelectual e físico do aluno; Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno Aplicar exercícios coordenação motora, para que as crianças desenvolvam as funções especificas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita; Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos anotando atividades efetuadas para manter um registro que permita dar informações à Diretoria da Escola e aos pais; Desenvolver nos alunos hábitos de limpeza, respeito, obediência, tolerância e outros atributos morais, religiosos e sociais, empregando recursos audiovisuais e outros para contribuir com a sua educação e formação de caráter Executar e desenvolver as disciplinas constantes da grade curricular; Participar das reuniões de pais, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais; Participar na elaboração do planejamento e do calendário escolar de atividades pedagógicas desenvolvendo o ato de ler e escrever; Elaboração constante de um plano de aula selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino antes de serem aplicadas na sala de aula nos ATPC, ATPI e ATPL; Execução e apoio na elaboração de desfile cívico e cultural; Orientar os alunos no habito de higiene, limpeza e outros atributos morais e sociais; Desenvolver constantemente cursos de capacitação e reciclagem profissional; Executar a carga horária estabelecida dentro do calendário letivo

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

aprovado pelo órgão competente; Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Infantil; Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível; Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações Produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações; Promover cuidados necessários com os alunos sob seus cuidados; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade; Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática; Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem; Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da Educação Infantil e das regras da convivência democrática; Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos; Ensinar e cuidar de alunos de acordo com a faixa etária;- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da Escola e ao sucesso do processo de ensino aprendizagem; Incentivar o aluno a respeitar e preservar o meio ambiente; Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade; Exercer atividades e planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da Escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos; Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação; Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida; Cumprir planos de trabalho segundo a proposta pedagógica da Escola; Ministrar aulas ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade; Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da Escola e ao sucesso do processo de ensino aprendizagem. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

PROGRAMADOR **PACO MUNICIPAL**

Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetar, implantar e realizar manutenção de sistemas e aplicações; selecionar recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento; planejar etapas e ações de trabalho; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

PSICOLOGO **CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

PSICOLOGO **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

PSICOLOGO **PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**

Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico; Executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

PSICOLOGO **SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL**

Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 53

humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

PSICOLOGO **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SECRETARIO DE ESCOLA **CEAP / CLASSE ESPECIAL**

Coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria; participar da elaboração do projeto pedagógico da unidade escolar; elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com o setor de registro acadêmico e demais programações da escola; atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados; verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor ou vice-diretor de escola; providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais; elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativos às atividades escolares; redigir correspondência oficial; instruir expedientes; Elaborar relatórios das atividades da secretaria e colaborar no preparo dos relatórios anuais da unidade escolar; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SECRETARIO DE ESCOLA **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria; participar da elaboração do projeto pedagógico da unidade escolar; elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com o setor de registro acadêmico e demais programações da escola; atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados; verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor ou vice-diretor de escola; providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais; elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativos às atividades escolares; redigir correspondência oficial; instruir expedientes; elaborar relatórios das atividades da secretaria e colaborar no preparo dos relatórios anuais da unidade escolar; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas

SECRETARIO DE ESCOLA **ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL**

Coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria; participar da elaboração do projeto pedagógico da unidade escolar; elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com o setor de registro acadêmico e demais programações da escola; atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados; verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor ou vice-diretor de escola; providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais; elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativos às atividades escolares; redigir correspondência oficial; instruir expedientes; Elaborar relatórios das atividades da secretaria e colaborar no preparo dos relatórios anuais da unidade escolar; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SECRETARIO MUNICIPAL **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Coordenar e/ou executar todos os serviços que são afetos a secretaria municipal administrativa, como redigir correspondências de toda natureza, inclusive as de caráter sigiloso, projetos de lei , decretos, portarias, memorandos, telegramas, comunicados, avisos, convites, etc., bem como, proceder e/ou coordenar os devidos registros e arquivamentos em sistema apropriado para facilitar os meios de consultas xerocópias, etc, e demais atividades correlatas

SECRETARIO MUNICIPAL **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade dentro da sua área de atuação e subordinação hierárquica, organizando e orientando os trabalhos, assegurando o desenvolvimento normal das atividades; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

TECNICO DE ENFERMAGEM **PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**

Acompanhar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

TECNICO DE ENFERMAGEM **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Acompanhar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO **PACO MUNICIPAL**

Elaborar e implementar a política de saúde e segurança no trabalho no âmbito do serviço público municipal; informar o chefe do poder executivo municipal, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização; informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador; executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos; promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; executar outras atividades correlatas.

TERAPEUTA OCUPACIONAL **CEAP / CLASSE ESPECIAL**

Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes; orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; - ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros; motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação; avaliar os trabalhos realizados; promover atividades sócias recreativas; promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes; participar de programas voltados para a saúde pública; emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

TERAPEUTA OCUPACIONAL **UNIDADE BASICA DE SAUDE**

Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes; orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; - ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros; motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação; avaliar os trabalhos realizados; promover atividades sócias recreativas; promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes; participar de programas voltados para a saúde pública; emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

TESOUREIRO **PACO MUNICIPAL**

Controlar receitas e efetuar pagamento de despesas da organização, registrando a entrada prefeitura municipal; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 55

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

TURISMOLOGO **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**

Dirigem como representantes dos proprietários, ou acionistas, ou por conta própria, as atividades dos serviços de turismo, de alojamento e de alimentação. Planejam e executam projetos e programas inerentes a atividade turística buscando o desenvolvimento sustentável e o fomento do turismo. Para tanto, definem planos, políticas e diretrizes, traçam e executam planos de negócios. Buscam produzir os melhores resultados através de pesquisas e análises de mercado e garantem a qualidade de produtos e serviços oferecidos.

VICE DIRETOR DE ESCOLA **ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Auxilia a diretora na coordenação e execução de programas de ensino infantil, fundamental e médio, obedecendo em todos os aspectos a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, como os serviços administrativos da unidade escolar onde estiver designado para prestar seus serviços e demais atividades correlatas que direta ou indiretamente, objetivam proporcionar um bom funcionamento da unidade escolar, a fim de propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos.

VICE DIRETOR DE ESCOLA **ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL**

Assessora diretamente o diretor de escola, dirige, planeja, organiza, promove a execução de todas as atividades técnico-pedagógicas inerentes às escolas municipais de educação infantil, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades. Participa do planejamento estratégico da instituição e interage com a comunidade.

VIGILANTE **VIGILANCIA**

Executar serviços de vigilância, segurança e atendimento do público em geral nos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem do prédio e a segurança do local; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

VISITADOR SANITARIO **VIGILANCIA SANITARIA**

Executar serviços de licenciamento sanitário dos estabelecimentos, receber denuncias. Coordenar e executar serviços de toda natureza no setor em que estiver designado para prestar serviços, quer seja de setor interno ou externo da municipalidade; como mantendo materiais, equipamentos, ferramentas sob às suas ordens, em bom estado de conservação, higiene e funcionamento e, executar as demais tarefas correlatas; Visita estabelecimentos.

ZELADOR **PACO MUNICIPAL / READAPTADOS**

Executar atividades de atendimento ao público; atender chamadas telefônicas; executar trabalhos de digitação em geral; elaborar ofícios, cartas, memorandos, telegramas; receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e outros documentos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 56

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

CARACTERIZAÇÃO DE ADICIONAIS E APOSENTADORIA ESPECIAL

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (MASCULINO)

Ambiente/Setor: ALMOXARIFADO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL DE RASPA DE COURO
(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA
(EPI) LUVA DE LATEX IMPERMEÁVEL
(EPI) LUVA DE VAQUETA
(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA
(EPI) PERNEIRA DE SEGURANÇA
(EPI) PROTETOR AURICULAR
(EPI) PROTETOR FACIAL
(EPI) PROTETOR SOLAR
(EPI) TOUCA ARABE

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO
(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco	Esocial

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 57

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB) ---

Tipo: FISICO **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza **EPC:** Não aplicável

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada: AVAL. QUALITATIVA **Exposição:** INTERMITENTE

Risco: FERIMENTOS EM GERAL **Esocial:** ---

Tipo: ACIDENTE **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza **EPC:** Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada: AVAL. QUALITATIVA **Exposição:** INTERMITENTE

Risco: MICRO-ORGANISMOS (COLETA DE LIXO COMUM E LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO DE SANITARIOS) **Esocial:** ---

Tipo: BIOLOGICO **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza **EPC:** Não aplicável

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada: AVAL. QUALITATIVA **Exposição:** INTERMITENTE

Risco: RUIDO CONTINUO OU INTERM. (LEG. TRAB.) **Esocial:** 02.01.001

Tipo: FISICO (E-social: 02.01.001) **Metodologia:** Quantitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza **EPC:** Não Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
85.0 (DB(A))	87.6 (DB(A))	---	---

Técnica Utilizada: DECIBELIMETRO **Exposição:** INTERMITENTE

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 58

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS URBANOS

Ambiente/Setor: ALMOXARIFADO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) BONE TIPO ARABE

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) LUVA DE LATEX IMPERMEÁVEL

(EPI) LUVA DE VAQUETA

(EPI) PROTETOR SOLAR

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA DE USO GERAL			**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada		**Exposição**	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 59

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

AVAL. QUALITATIVA	INTERMITENTE

Risco
RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)

Esocial

Tipo: FISICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
FERIMENTOS EM GERAL

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
MICRO-ORGANISMOS (COLETA DE LIXO COMUM E LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO DE SANITARIOS)

Esocial

Tipo: BIOLOGICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 60

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ELETRICISTA

Ambiente/Setor: ALMOXARIFADO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Sem direito	Máximo 30% SB

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) CAPACETE DE SEGURANÇA NÃO CONDUTIVO COM JUGULAR

(EPI) CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA COM TALABARTE DUPLO

(EPI) LUVA DE BORRACHA ISOLANTE CONTRA CHOQUE ELÉTRICO

(EPI) LUVA DE COBERTURA PARA PROTEGER AS LUVAS DE BORRACHA

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA

(EPI) PROTETOR SOLAR

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco			**Esocial**
CHOQUE ELETRICO POR CONTATO DIRETO E/OU INDIRETO			---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 61

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
TRABALHO EM ALTURA (DIF NIVEL MAIOR DE 2 M)

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
2 M DO NIVEL INFERIOR	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)

Esocial

Tipo: FISICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
EVENTUAL

Risco
FERIMENTOS EM GERAL

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: MOTORISTA

Ambiente/Setor: ALMOXARIFADO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA (CA 17137)

(EPI) FILTRO SOLAR (CA N/TEM)

(EPI) LUVA DE VAQUETA

(EPI) PROTETOR AUDITIVO (CA 51073)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Não Neutraliza	**EPC:** Não Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** HABITUAL	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 63

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Risco
RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)

Esocial

Tipo: FISICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
RUIDO CONTINUO OU INTERM. (LEG. TRAB.)

Esocial
02.01.001

Tipo: FISICO (E-social: 02.01.001) | **Metodologia:** Quantitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
85 (DB(A))	86.3 (DB(A))	---	---

Técnica Utilizada
DECIBELIMETRO

Exposição
INTERMITENTE

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 64

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS

Ambiente/Setor: ALMOXARIFADO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) BONE TIPO ARABE

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) LUVA DE VAQUETA

(EPI) ÓCULOS DE PROTEÇÃO

(EPI) PROTETOR AUDITIVO

(EPI) PROTETOR SOLAR

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco			**Esocial**
ACIDENTE DE TRANSITO			---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Não Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 65

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** HABITUAL	
Risco RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)			**Esocial** ---
Tipo: FISICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco RUIDO CONTINUO OU INTERM. (LEG. TRAB.)			**Esocial** 02.01.001
Tipo: FISICO (E-social: 02.01.001)	**Metodologia:** Quantitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT 85 (DB(A))	**Medição NR** 84.79 (DB(A))	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada DOSIMETRIA		**Exposição** HABITUAL	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 66

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA

Ambiente/Setor: ALMOXARIFADO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) BONE TIPO ARABE

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) LUVA DE VAQUETA

(EPI) ÓCULOS DE PROTEÇÃO

(EPI) PROTETOR AUDITIVO

(EPI) PROTETOR SOLAR

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco			**Esocial**
ACIDENTE DE TRANSITO			---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 67

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** HABITUAL	
Risco RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)			**Esocial** ---
Tipo: FISICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco RUIDO CONTINUO OU INTERM. (LEG. TRAB.)			**Esocial** 02.01.001
Tipo: FISICO (E-social: 02.01.001)	**Metodologia:** Quantitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT 85 (DB(A))	**Medição NR** 86.79 (DB(A))	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada DECIBELIMETRO		**Exposição** HABITUAL	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 68

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: PEDREIRO

Ambiente/Setor: ALMOXARIFADO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) BONE TIPO ARABE

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) CAPACETE DE SEGURANÇA COM JUGULAR (CA 31469)

(EPI) CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA COM TALABARTE DUPLO (CA 46136)

(EPI) FILTRO SOLAR (CA SEM CERTIFICADO)

(EPI) LUVA DE LATEX

(EPI) LUVA DE VAQUETA

(EPI) PROTETOR AUDITIVO (CA 51073)

(EPI) RESPIRADOR PFF2 CONTRA POEIRAS E FUMOS (CA 44746)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco CIMENTO (POEIRA)		**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 69

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
TRABALHO EM ALTURA (DIF NIVEL MAIOR DE 2 M)

Esocial

Tipo: ACIDENTE **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não aplicável

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
EVENTUAL

Risco
RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)

Esocial

Tipo: FISICO **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
FERIMENTOS EM GERAL

Esocial

Tipo: ACIDENTE **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não aplicável

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
POEIRA DE CAL (MINERAL)

Esocial

Tipo: QUIMICO **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
RUIDO CONTINUO OU INTERM. (LEG. TRAB.)

Esocial
02.01.001

Tipo: FISICO (E-social: 02.01.001) **Metodologia:** Quantitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:

EPC:

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 70

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Neutraliza	Neutraliza		
LT 85 (DB(A))	**Medição NR** 87.2 (DB(A))	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada DECIBELIMETRO		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 71

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: MOTORISTA

Ambiente/Setor: ALMOXARIFADO MUNICIPAL / EDUCACAO

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) LUVA DE VAQUETA

(EPI) ÓCULOS DE PROTEÇÃO

(EPI) PROTETOR AUDITIVO

(EPI) PROTETOR SOLAR

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada		**Exposição**	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 72

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

AVAL. QUALITATIVA		HABITUAL	
Risco RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)			**Esocial** ---
Tipo: FISICO	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco RUIDO CONTINUO OU INTERM. (LEG. TRAB.)			**Esocial** 02.01.001
Tipo: FISICO (E-social: 02.01.001)	**Metodologia:** Quantitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT 85.0 (DB(A))	**Medição NR** 83 (DB(A))	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada DOSIMETRIA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 73

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (MASCULINO)

Ambiente/Setor: ALMOXARIFADO MUNICIPAL / ROCADEIRA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL DE RASPA DE COURO

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) LUVA DE VAQUETA

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA

(EPI) PERNEIRA DE SEGURANÇA

(EPI) PROTETOR AUDITIVO

(EPI) PROTETOR FACIAL

(EPI) PROTETOR SOLAR

(EPI) RESPIRADOR PFF2 CONTRA POEIRAS E FUMOS

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco			**Esocial**
POEIRA			---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 74

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
HABITUAL

Risco
RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)

Esocial

Tipo: FISICO **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
HABITUAL

Risco
FERIMENTOS EM GERAL

Esocial

Tipo: ACIDENTE **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
RUIDO CONTINUO OU INTERM. (LEG. TRAB.)

Esocial
02.01.001

Tipo: FISICO (E-social: 02.01.001) **Metodologia:** Quantitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
85 (DB(A))	89.4 (DB(A))	---	---

Técnica Utilizada
DECIBELIMETRO

Exposição
HABITUAL

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 75

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (MASCULINO)

Ambiente/Setor: ALMOXARIFADO MUNICIPAL / RUAS E PRACAS

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL DE RASPA DE COURO
(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA
(EPI) LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA
(EPI) LUVA DE LATEX
(EPI) LUVA DE VAQUETA
(EPI) ÓCULOS DE PROTEÇÃO
(EPI) PERNEIRA DE SEGURANÇA
(EPI) PROTETOR FACIAL
(EPI) PROTETOR SOLAR

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO
(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco			**Esocial**
PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA DE USO GERAL			---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 76

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não aplicável

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)

Esocial

Tipo: FISICO **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
FERIMENTOS EM GERAL

Esocial

Tipo: ACIDENTE **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
MICRO-ORGANISMOS (COLETA DE LIXO COMUM E LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO DE SANITARIOS)

Esocial

Tipo: BIOLOGICO **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não aplicável

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 77

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS URBANOS

Ambiente/Setor: ALMOXARIFADO MUNICIPAL / RUAS E PRACAS

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) BONE TIPO ARABE

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA

(EPI) LUVA DE VAQUETA

(EPI) LUVA IMPERMEAVEL

(EPI) PROTETOR SOLAR

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco			**Esocial**
PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA DE USO GERAL			---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 78

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)			**Esocial** ---
Tipo: FISICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco FERIMENTOS EM GERAL			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco MICRO-ORGANISMOS (COLETA DE LIXO COMUM E LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO DE SANITARIOS)			**Esocial** ---
Tipo: BIOLOGICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 79

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE DEFESA CIVIL

Ambiente/Setor: ASSESSORIA DE DEFESA CIVIL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) CAPACETE DE SEGURANÇA COM JUGULAR

(EPI) CAPUZ BALACLAVA

(EPI) CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA COM TALABARTE DUPLO

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

(EPI) LUVA DE VAQUETA

(EPI) ÓCULOS DE PROTEÇÃO

(EPI) PROTETOR AUDITIVO

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO		**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 80

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
TRABALHO EM ALTURA (DIF NIVEL MAIOR DE 2 M)

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
2 M DO NIVEL INFERIOR	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
FERIMENTOS EM GERAL

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
QUEIMADURAS

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
INCENDIO / EXPLOSAO (PROBABILIDADE)

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não aplicável

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)

Esocial
03.01.001

Tipo: BIOLOGICO (E-social: | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 81

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

03.01.001)

EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Risco
RUIDO CONTINUO OU INTERM. (LEG. TRAB.)

Esocial
02.01.001

Tipo: FISICO (E-social: 02.01.001) **Metodologia:** Quantitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT 85 (DB(A))	**Medição NR** 89.6 (DB(A))	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada DECIBELIMETRO		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 82

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ASSESSOR DE DEFESA CIVIL

Ambiente/Setor: ASSESSORIA DE DEFESA CIVIL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) CAPACETE DE SEGURANÇA COM JUGULAR

(EPI) CAPUZ BALACLAVA

(EPI) CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA COM TALABARTE DUPLO

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

(EPI) LUVA DE VAQUETA

(EPI) ÓCULOS DE PROTEÇÃO

(EPI) PROTETOR AUDITIVO

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO		**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 83

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
TRABALHO EM ALTURA (DIF NIVEL MAIOR DE 2 M)

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
2 M DO NIVEL INFERIOR	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
FERIMENTOS EM GERAL

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
QUEIMADURAS

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
INCENDIO / EXPLOSAO (PROBABILIDADE)

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não aplicável

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)

Esocial
03.01.001

Tipo: BIOLOGICO (E-social: | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 84

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

03.01.001)

EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Risco
RUIDO CONTINUO OU INTERM. (LEG. TRAB.)

Esocial
02.01.001

Tipo: FISICO (E-social: 02.01.001) **Metodologia:** Quantitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT 85 (DB(A))	**Medição NR** 89.6 (DB(A))	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada DECIBELIMETRO		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 85

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ENCARREGADO DE CRECHE

Ambiente/Setor: BERCARIO

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 86

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I

Ambiente/Setor: BERCARIO

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 87

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Ambiente/Setor: BERCARIO / MONITORES

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 88

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

Ambiente/Setor: CASA DA AGRICULTURA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA IMPERMEAVEL E ANTIDERRAPANTE

(EPI) LUVA DE LATEX IMPERMEÁVEL

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA DE USO GERAL			**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco MICRO-ORGANISMOS (COLETA DE LIXO COMUM E LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO DE			**Esocial** ---

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 89

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

SANITARIOS)

Tipo: BIOLOGICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza | **EPC:** Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada: AVAL. QUALITATIVA | **Exposição:** INTERMITENTE

Risco: QUEDA DE PESSOAS DE MESMO NIVEL | **Esocial:** ---

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza | **EPC:** Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada: AVAL. QUALITATIVA | **Exposição:** INTERMITENTE

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: MEDICO VETERINARIO

Ambiente/Setor: CASA DA AGRICULTURA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 91

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: INSPETOR DE ALUNOS

Ambiente/Setor: CEAP / CLASSE ESPECIAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 92

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL

Ambiente/Setor: CEAP / CLASSE ESPECIAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco MICRO-ORGANISMOS (HIGIENIZACAO DE CRIANÇAS)			**Esocial** ---
Tipo: BIOLOGICO	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 93

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I

Ambiente/Setor: CEAP / CLASSE ESPECIAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 94

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: SECRETARIO DE ESCOLA

Ambiente/Setor: CEAP / CLASSE ESPECIAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 95

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Ambiente/Setor: CEAP / CLASSE ESPECIAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

(EPI) ÓCULOS DE PROTEÇÃO

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco			**Esocial**
MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)			03.01.001
Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001)	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** HABITUAL	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 96

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 97

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: COORDENADOR PEDAGOGICO - ED. INCLUSIVA

Ambiente/Setor: CEAP / CLASSE ESPECIAL / CORDENACAO

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 98

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

Ambiente/Setor: CEAP / CLASSE ESPECIAL / COZINHA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL

(EPI) LUVA DE LATEX IMPERMEÁVEL

(EPI) LUVA DE MALHA DE AÇO

(EPI) LUVA TÉRMICA

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA DE USO GERAL			**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada		**Exposição**	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 99

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

AVAL. QUALITATIVA		INTERMITENTE	
Risco FERIMENTOS EM GERAL			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco QUEIMADURAS			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco QUEDA DE PESSOAS DE MESMO NIVEL			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 100

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

Ambiente/Setor: CEAP / CLASSE ESPECIAL / MONITORES

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco MICRO-ORGANISMOS (HIGIENIZACAO DE CRIANÇAS)			**Esocial** ---
Tipo: BIOLOGICO	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 101

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: MONITOR DE CRECHE

Ambiente/Setor: CEAP / CLASSE ESPECIAL / MONITORES

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Não aplicável	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 102

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL

Ambiente/Setor: CEAP / CLASSE ESPECIAL / MONITORES

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco MICRO-ORGANISMOS (HIGIENIZACAO DE CRIANÇAS)			**Esocial** ---
Tipo: BIOLOGICO	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 103

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE TELEFONIA

Ambiente/Setor: CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 104

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Ambiente/Setor: CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 105

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Ambiente/Setor: CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Não aplicável	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 106

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: CHEFE DE SUPERVISAO DO PROG. CRIANCA FELIZ

Ambiente/Setor: CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 107

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: PSICOLOGO

Ambiente/Setor: CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 108

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

Ambiente/Setor: CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL / LIMPEZA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA IMPERMEAVEL E ANTIDERRAPANTE

(EPI) LUVA DE LATEX IMPERMEÁVEL

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA DE USO GERAL			**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco MICRO-ORGANISMOS (COLETA DE LIXO COMUM E LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO DE SANITARIOS)			**Esocial** ---

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 109

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Tipo: BIOLOGICO **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
QUEDA DE PESSOAS DE MESMO NIVEL

Esocial

Tipo: ACIDENTE **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 110

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: MONITOR DE CRECHE

Ambiente/Setor: CRECHE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco MICRO-ORGANISMOS (HIGIENIZACAO DE CRIANÇAS)			**Esocial** ---
Tipo: BIOLOGICO	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 111

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I

Ambiente/Setor: CRECHE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco MICRO-ORGANISMOS (HIGIENIZACAO DE CRIANÇAS)			**Esocial** ---
Tipo: BIOLOGICO	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 112

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

Ambiente/Setor: CRECHE / COZINHA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL

(EPI) LUVA DE LATEX IMPERMEÁVEL

(EPI) LUVA DE MALHA DE AÇO

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

(EPI) LUVA TÉRMICA

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco			**Esocial**
PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA DE USO GERAL			---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 113

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco FERIMENTOS EM GERAL			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco QUEIMADURAS			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco QUEDA DE PESSOAS DE MESMO NIVEL			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 114

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Ambiente/Setor: CRECHE / MONITORES

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 115

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ACOMPANHANTE TERAPEUTICO

Ambiente/Setor: CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Não aplicável	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco MICRO-ORGANISMOS (HIGIENIZACAO DE CRIANÇAS)			**Esocial** ---
Tipo: BIOLOGICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 116

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

EPI: Neutraliza		**EPC:** Não aplicável	
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** HABITUAL	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 117

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Ambiente/Setor: CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 118

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Ambiente/Setor: CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco MICRO-ORGANISMOS (HIGIENIZACAO DE CRIANÇAS)			**Esocial** ---
Tipo: BIOLOGICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 119

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: COORDENADOR PEDAGÓGICO

Ambiente/Setor: CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 120

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: DIRETOR DE ESCOLA

Ambiente/Setor: CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 121

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: INSPETOR DE ALUNOS

Ambiente/Setor: CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 122

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: MONITOR DE CRECHE

Ambiente/Setor: CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco MICRO-ORGANISMOS (HIGIENIZACAO DE CRIANÇAS)			**Esocial** ---
Tipo: BIOLOGICO	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 123

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Ambiente/Setor: CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 124

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: INSPETOR DE ALUNOS/ READAPTADOS

Ambiente/Setor: DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 125

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: TURISMOLOGO

Ambiente/Setor: DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 126

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

Ambiente/Setor: DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA IMPERMEAVEL E ANTIDERRAPANTE

(EPI) LUVA DE LATEX IMPERMEÁVEL

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA DE USO GERAL			**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco MICRO-ORGANISMOS (COLETA DE LIXO COMUM E LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO DE			**Esocial** ---

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 127

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

SANITARIOS)

Tipo: BIOLOGICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza | **EPC:** Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada: AVAL. QUALITATIVA | **Exposição:** INTERMITENTE

Risco: QUEDA DE PESSOAS DE MESMO NIVEL | **Esocial:** ---

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza | **EPC:** Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada: AVAL. QUALITATIVA | **Exposição:** INTERMITENTE

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 128

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: INSPETOR DE ALUNOS

Ambiente/Setor: DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) FILTRO SOLAR

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)			**Esocial** ---
Tipo: FISICO	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 129

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: MONITOR DE ESPORTES E LAZER

Ambiente/Setor: DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) FILTRO SOLAR

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)			**Esocial** ---
Tipo: FISICO	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 130

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: COORDENADOR DE SERVICOS MUNICIPAIS

Ambiente/Setor: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 131

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ENGENHEIRO AGRONOMO

Ambiente/Setor: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) LUVA DE SEGURANÇA

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA

(EPI) PROTETOR SOLAR

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 132

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Risco
RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)

Esocial

Tipo: FISICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
FERIMENTOS EM GERAL

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não aplicável

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 133

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Ambiente/Setor: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) PROTETOR SOLAR

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)			**Esocial** ---
Tipo: FISICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 134

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
FERIMENTOS EM GERAL

Esocial

Tipo: ACIDENTE

Metodologia: Qualitativo

Tempo Avaliado: ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 135

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: MARGARIDA / FEMININO – NIVEL I

Ambiente/Setor: ESCOLA ESTADUAL / COZINHA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA IMPERMEAVEL E ANTIDERRAPANTE

(EPI) LUVA DE LATEX IMPERMEÁVEL

(EPI) LUVA DE MALHA DE AÇO

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

(EPI) LUVA TÉRMICA

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco			**Esocial**
PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA DE USO GERAL			---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 136

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco FERIMENTOS EM GERAL			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco QUEIMADURAS			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco QUEDA DE PESSOAS DE MESMO NIVEL			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 137

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ACOMPANHANTE TERAPEUTICO

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 138

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE ADMINISTRACAO

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 139

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 140

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ARQUIVISTA

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 141

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - EDUCACAO

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 142

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 143

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 144

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco MICRO-ORGANISMOS (HIGIENIZACAO DE CRIANÇAS)			**Esocial** ---
Tipo: BIOLOGICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** ---	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 145

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: DIRETOR DE ESCOLA

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 146

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: INSPETOR DE ALUNOS

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Não aplicável	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 147

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: MONITOR DE CRECHE

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Não aplicável	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 148

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: MONITOR DE INFORMATICA

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 149

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: MONITOR DE MUSICA

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 150

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: NUTRICIONISTA

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 151

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 152

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: PSICOLOGO

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 153

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: SECRETARIO DE ESCOLA

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 154

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 155

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: VICE DIRETOR DE ESCOLA

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 156

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL / COZINHA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL ANTI-CHAMAS

(EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA IMPERMEAVEL E ANTIDERRAPANTE

(EPI) LUVA DE LATEX IMPERMEÁVEL

(EPI) LUVA DE MALHA DE AÇO

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

(EPI) LUVA TÉRMICA

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco			**Esocial**
PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA DE USO GERAL			---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 157

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco FERIMENTOS EM GERAL			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco QUEIMADURAS			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco QUEDA DE PESSOAS DE MESMO NIVEL			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 158

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL / INSPETORES DE ALUNOS

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 159

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL / INSPETORES DE ALUNOS

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Não aplicável	**EPC:** Não Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 160

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL / PROFESSOR ED. FISICA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) FILTRO SOLAR

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)			**Esocial** ---
Tipo: FISICO	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 161

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ACOMPANHANTE TERAPEUTICO

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Não aplicável	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco MICRO-ORGANISMOS (HIGIENIZACAO DE CRIANÇAS)			**Esocial** ---
Tipo: BIOLOGICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 162

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

EPI: Neutraliza		**EPC:** Não aplicável	
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** HABITUAL	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 163

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE ADMINISTRACAO

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 164

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: COORDENADOR PEDAGOGICO

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 165

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: INSPETOR DE ALUNOS

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 166

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: MONITOR DE CRECHE

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco MICRO-ORGANISMOS (HIGIENIZACAO DE CRIANÇAS)			**Esocial** ---
Tipo: BIOLOGICO	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** HABITUAL	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 167

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 168

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: SECRETARIO DE ESCOLA

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 169

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: VICE DIRETOR DE ESCOLA

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 170

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / COZINHA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL ANTI-CHAMAS

(EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA IMPERMEAVEL E ANTIDERRAPANTE

(EPI) LUVA DE LATEX IMPERMEÁVEL

(EPI) LUVA DE MALHA DE AÇO

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

(EPI) LUVA TÉRMICA

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco			**Esocial**
PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA DE USO GERAL			---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 171

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
FERIMENTOS EM GERAL

Esocial

Tipo: ACIDENTE

Metodologia: Qualitativo

Tempo Avaliado: ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não aplicável

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
QUEIMADURAS

Esocial

Tipo: ACIDENTE

Metodologia: Qualitativo

Tempo Avaliado: ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
QUEDA DE PESSOAS DE MESMO NIVEL

Esocial

Tipo: ACIDENTE

Metodologia: Qualitativo

Tempo Avaliado: ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 172

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / INSPETORES DE ALUNO

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 173

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / MONITORES

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 174

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

Ambiente/Setor: ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / READAPTADOS

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 175

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Ambiente/Setor: GANHA TEMPO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 176

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ENCARREGADO DE SEÇÃO DE PESSOAL

Ambiente/Setor: GANHA TEMPO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 177

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE ADMINISTRACAO

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 178

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE CONTRATACAO

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 179

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 180

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL (CA 38316)

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA IMPERMEAVEL E ANTIDERRAPANTE

(EPI) LUVA DE LATEX IMPERMEÁVEL (CA 37900)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA DE USO GERAL			**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco MICRO-ORGANISMOS (COLETA DE LIXO COMUM E LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO DE			**Esocial** ---

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 181

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

SANITARIOS)

Tipo: BIOLOGICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza | **EPC:** Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada: AVAL. QUALITATIVA | **Exposição:** INTERMITENTE

Risco: QUEDA DE PESSOAS DE MESMO NIVEL | **Esocial:** ---

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza | **EPC:** Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada: AVAL. QUALITATIVA | **Exposição:** INTERMITENTE

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 182

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE TRIBUTACAO

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 183

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE FISCAL DE POSTURAS

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Não aplicável	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 184

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE FISCAL DE RENDAS

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Não Neutraliza	**EPC:** Não Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 185

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ASSISTENTE DE INFORMATICA

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 186

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 187

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: CONTADOR

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 188

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: CONTROLADOR DE FROTA

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 189

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: COORDENADOR DE COMPRAS

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 190

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: COORDENADOR DE PRESTACAO DE CONTAS

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 191

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: COORDENADOR DE SERVICOS MUNICIPAIS

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 192

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ENCARREGADO DE LICITACAO E CONTRATOS

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 193

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ENCARREGADO DE MATERIAL E PATRIMONIO

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 194

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ENCARREGADO DE PESSOAL

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 195

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ENCARREGADO DE RECEPCAO

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 196

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) CAPACETE DE SEGURANCA

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA

(EPI) PROTETOR SOLAR

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Não Neutraliza	**EPC:** Não Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 197

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Risco
RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)

Esocial

Tipo: FISICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
FERIMENTOS EM GERAL

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 198

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: JORNALISTA

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 199

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: PROCURADOR JURIDICO

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 200

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: PROGRAMADOR

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 201

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 202

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: TESOUREIRO

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 203

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ZELADOR

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL / READAPTADOS

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 204

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

Ambiente/Setor: PACO MUNICIPAL / TELEFONIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 205

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Ambiente/Setor: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS (CA 388011)

(EPI) PROTETOR SOLAR (CA N/TEM)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)			**Esocial** ---
Tipo: FISICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM			**Esocial** 03.01.001

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 206

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)

Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001) **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não aplicável

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 207

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SAUDE

Ambiente/Setor: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS (CA 51328)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)			**Esocial** 03.01.001
Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001)	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 208

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

Ambiente/Setor: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA IMPERMEAVEL E ANTIDERRAPANTE

(EPI) LUVA DE LATEX IMPERMEÁVEL

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA DE USO GERAL			**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco MICRO-ORGANISMOS (COLETA DE LIXO COMUM E LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO DE			**Esocial** ---

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 209

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

SANITARIOS)

Tipo: BIOLOGICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza | **EPC:** Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada: AVAL. QUALITATIVA | **Exposição:** INTERMITENTE

Risco: QUEDA DE PESSOAS DE MESMO NIVEL | **Esocial:** ---

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza | **EPC:** Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada: AVAL. QUALITATIVA | **Exposição:** INTERMITENTE

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Ambiente/Setor: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 211

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO

Ambiente/Setor: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) LUVA DE LATEX IMPERMEÁVEL

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco			**Esocial**
PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA DE USO GERAL			---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---
Técnica Utilizada		**Exposição**	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 212

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

AVAL. QUALITATIVA — INTERMITENTE

Risco
HIPOCLORITO DE SODIO

Esocial

Tipo: QUIMICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
FERIMENTOS EM GERAL (NR-32)

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não aplicável

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)

Esocial
03.01.001

Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001) | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 213

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: DENTISTA

Ambiente/Setor: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO FECHADO

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco			**Esocial**
OBJETOS CORTANTES E/OU PERFURO-CORTANTE			---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 214

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Risco	**Esocial**
MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)	03.01.001

Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001) **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza **EPC:** Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA **Exposição** HABITUAL

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 215

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ENFERMEIRO

Ambiente/Setor: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA (CA 27921)

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS (CA 49677)

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA (CA 34082)

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE) (CA 13211)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco HIPOCLORITO DE SODIO			**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 216

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Risco
DETERGENTE ENZIMATICO

Esocial

Tipo: QUIMICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
FERIMENTOS EM GERAL (NR-32)

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
HABITUAL

Risco
MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)

Esocial
03.01.001

Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001) | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
HABITUAL

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 217

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ESPECIALISTA EM GESTAO DE SAUDE

Ambiente/Setor: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 218

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: FARMACEUTICO

Ambiente/Setor: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 219

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: FONOAUDIOLOGO

Ambiente/Setor: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)			**Esocial** 03.01.001
Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001)	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 220

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: MOTORISTA

Ambiente/Setor: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) BOTINA DE SEGURANCA

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Não aplicável	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** HABITUAL	
Risco MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)			**Esocial** 03.01.001

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 221

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001) **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 222

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: PSICOLOGO

Ambiente/Setor: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 223

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM

Ambiente/Setor: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA (CA 27921)

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS (CA 49677)

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA (CA 34082)

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE) (CA 13211)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco HIPOCLORITO DE SODIO			**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 224

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Risco
DETERGENTE ENZIMATICO

Esocial

Tipo: QUIMICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
FERIMENTOS EM GERAL (NR-32)

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
HABITUAL

Risco
MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)

Esocial
03.01.001

Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001) | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
HABITUAL

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 225

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

Ambiente/Setor: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - CONSULTORIO DENTARIO

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA (CA 27921)

(EPI) LUVA DE LATEX IMPERMEÁVEL (CA 37900)

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS (CA 38801)

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA (CA 11285)

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA DE USO GERAL			**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada		**Exposição**	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 226

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

AVAL. QUALITATIVA		INTERMITENTE	
Risco HIPOCLORITO DE SODIO			**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco FERIMENTOS EM GERAL (NR-32)			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)			**Esocial** 03.01.001
Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001)	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 227

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE CONTROLE DE VETORES

Ambiente/Setor: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA / READAPTADOS

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 228

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Ambiente/Setor: SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 229

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ORIENTADOR SOCIAL

Ambiente/Setor: SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 230

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: PSICOLOGO

Ambiente/Setor: SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 231

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE ADMINISTRACAO

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 232

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE CONTROLE DE VETORES

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) BONE TIPO ARABE (CA 44233)

(EPI) BOTA DE BORRACHA IMPERMEAVEL (CA 37130)

(EPI) LUVA IMPERMEAVEL (CA 37900)

(EPI) MACACAO IMPERMEAVEL DESCARTAVEL (CA 17459)

(EPI) MASCARA FACIAL CONTRA VAPORES ORGANICAOS E GASES ACIDOS (CA 4115)

(EPI) PROTETOR AUDITIVO (CA 51073)

(EPI) PROTETOR SOLAR (CA N/TEM)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco			**Esocial**
RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)			---
Tipo: FISICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 233

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco FERIMENTOS EM GERAL			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** HABITUAL	
Risco PRODUTO QUÍMICO			**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco RUIDO CONTINUO OU INTERM. (LEG. TRAB.)			**Esocial** 02.01.001
Tipo: FISICO (E-social: 02.01.001)	**Metodologia:** Quantitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** 88.5 (DOSE DIARIA)	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada DOSIMETRIA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 234

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA IMPERMEAVEL E ANTIDERRAPANTE

(EPI) LUVA DE LATEX IMPERMEÁVEL (CA 37900)

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE) (CA 13211)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ALCOOL			**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** HABITUAL	
Risco MICRO-ORGANISMOS (COLETA DE LIXO COMUM E LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO DE			**Esocial** ---

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 235

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

SANITARIOS)

Tipo: BIOLOGICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza | **EPC:** Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada: AVAL. QUALITATIVA | **Exposição:** INTERMITENTE

Risco: HIPOCLORITO DE SODIO | **Esocial:** ---

Tipo: QUIMICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza | **EPC:** Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada: AVAL. QUALITATIVA | **Exposição:** INTERMITENTE

Risco: QUEDA DE PESSOAS DE MESMO NIVEL | **Esocial:** ---

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza | **EPC:** Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada: AVAL. QUALITATIVA | **Exposição:** INTERMITENTE

Risco: MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS) | **Esocial:** 03.01.001

Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001) | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI: Neutraliza | **EPC:** Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada: AVAL. QUALITATIVA | **Exposição:** INTERMITENTE

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 236

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AGENTE DE TELEFONIA

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 237

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ARQUIVISTA

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 238

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Não Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 239

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 240

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA (CA 27921)

(EPI) LUVA DE LATEX IMPERMEÁVEL

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS (CA 49677)

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA (CA 34082)

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE) (CA 13211)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco			**Esocial**
PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA DE USO GERAL			---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---
Técnica Utilizada		**Exposição**	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 241

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

AVAL. QUALITATIVA		INTERMITENTE	
Risco HIPOCLORITO DE SODIO			**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco FERIMENTOS EM GERAL (NR-32)			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)			**Esocial** 03.01.001
Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001)	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 242

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: AUXILIAR DE FARMACIA

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 243

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: BIOMEDICO

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL (CA 27921)

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS (CA 49677)

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA (CA 34082)

(EPI) RESPIRADOR PFF2 CONTRA RISCO BIOLÓGICO (CA 13211)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco FERIMENTOS EM GERAL (NR-32)			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 244

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Risco
MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)

Esocial
03.01.001

Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001)

Metodologia: Qualitativo

Tempo Avaliado: ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 245

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: COORDENADOR DE SERVICOS MUNICIPAIS

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 246

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: DENTISTA

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO FECHADO (CA 27921)

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS (CA 49677)

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA (CA 34082)

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE) (CA 13211)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco OBJETOS CORTANTES E/OU PERFURO-CORTANTE			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo		**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 247

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Risco
MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)

Esocial
03.01.001

Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001)

Metodologia: Qualitativo

Tempo Avaliado: ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
HABITUAL

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 248

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: DIRETOR DE SAUDE

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 249

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ENFERMEIRO

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA (CA 27921)

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS (CA 49677)

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA (CA 34082)

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE) (CA 13211)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco HIPOCLORITO DE SODIO			**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 250

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Risco
DETERGENTE ENZIMATICO

Esocial

Tipo: QUIMICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
FERIMENTOS EM GERAL (NR-32)

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
HABITUAL

Risco
MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)

Esocial
03.01.001

Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001) | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
HABITUAL

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 251

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ESPECIALISTA EM GESTAO DE SAUDE

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 252

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: FARMACEUTICO

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 253

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: FISIOTERAPEUTA

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)			**Esocial** 03.01.001
Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001)	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** HABITUAL	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 254

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: FONOAUDIOLOGO

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)			**Esocial** 03.01.001
Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001)	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 255

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: MOTORISTA

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA (CA 17137)

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS (CA 38801)

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE) (CA 13211)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Não aplicável	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** HABITUAL	

Risco MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM	**Esocial** 03.01.001

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 256

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)

Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001) **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
HABITUAL

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 257

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: NUTRICIONISTA

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 258

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 259

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: PSICOLOGO

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Não aplicável	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 260

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 261

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA (CA 27921)

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS (CA 49677)

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA (CA 34082)

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE) (CA 13211)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco HIPOCLORITO DE SODIO			**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 262

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Risco
DETERGENTE ENZIMATICO

Esocial

Tipo: QUIMICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
FERIMENTOS EM GERAL (NR-32)

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
HABITUAL

Risco
MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)

Esocial
03.01.001

Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001) | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
HABITUAL

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 263

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco			**Esocial**
MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)			03.01.001
Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001)	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Neutraliza	**EPC:** Neutraliza		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** HABITUAL	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 264

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 265

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: VIGILANTE

Ambiente/Setor: VIGILANCIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) Nenhum EPI informado

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Ausente de riscos Químicos, Físicos, Biológicos e Acidentes

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 266

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: FARMACEUTICO SANITARISTA

Ambiente/Setor: VIGILANCIA SANITARIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) JAPONA TÉRMICA COM CAPUZ CONTRA FRIO

(EPI) PROTETOR SOLAR

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) Nenhum EPC informado

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Não aplicável	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco FRIO			**Esocial** ---
Tipo: FISICO	**Metodologia:** Quantitativo	**Tempo Avaliado:** ---	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 267

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
12° (ºC)	5 (ºC)	---	---

Técnica Utilizada
PROPRIO EQUIPAMENTO

Exposição
EVENTUAL

Risco
RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)

Esocial

Tipo: FISICO **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não aplicável

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 268

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: VISITADOR SANITARIO

Ambiente/Setor: VIGILANCIA SANITARIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Sem direito	Sem direito	Sem direito

GFIP: 00 Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador não está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que não justifica a concessão de adicional de insalubridade.

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, não se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA

(EPI) JAPONA TÉRMICA COM CAPUZ CONTRA FRIO

(EPI) PROTETOR SOLAR

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) Nenhum EPC informado

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco ACIDENTE DE TRANSITO			**Esocial** ---
Tipo: ACIDENTE	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---	
EPI: Não aplicável	**EPC:** Não aplicável		
LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	
Risco FRIO			**Esocial** ---
Tipo: FISICO	**Metodologia:** Quantitativo	**Tempo Avaliado:** ---	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 269

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
12° (ºC)	5 (ºC)	---	---

Técnica Utilizada
PROPRIO EQUIPAMENTO

Exposição
EVENTUAL

Risco
RADIACAO NAO IONIZANTE (SOLAR / RAIOS UVA E UVB)

Esocial

Tipo: FISICO **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não aplicável

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 270

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

RESUMO DA CARACTERIZAÇÃO

Função	Apos. Especial INSS	Grau de Insalubridade	Grau de Periculosidade
ACOMPANHANTE TERAPEUTICO Setor CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ACOMPANHANTE TERAPEUTICO Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ACOMPANHANTE TERAPEUTICO Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE Setor PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito
AGENTE DE ADMINISTRACAO Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE DE ADMINISTRACAO Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE DE ADMINISTRACAO Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE DE ADMINISTRACAO Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE DE CONTRATACAO Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE DE CONTROLE DE VETORES Setor PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA / READAPTADOS	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE DE CONTROLE DE VETORES Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito
AGENTE DE CONTROLE INTERNO Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE DE DEFESA CIVIL Setor ASSESSORIA DE DEFESA CIVIL	Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito
AGENTE DE SAUDE Setor PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) Setor CASA DA AGRICULTURA	Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) Setor CEAP / CLASSE ESPECIAL / COZINHA	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) Setor CEAP / CLASSE ESPECIAL / MONITORES	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) Setor CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL / LIMPEZA	Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) Setor CRECHE / COZINHA	Sem direito	Sem direito	Sem direito

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 271

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) Setor DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL / COZINHA	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL / INSPETORES DE ALUNOS	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / COZINHA	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / INSPETORES DE ALUNO	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / READAPTADOS	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) Setor PACO MUNICIPAL / TELEFONIA	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) Setor PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) Setor PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - CONSULTORIO DENTARIO	Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (MASCULINO) Setor ALMOXARIFADO MUNICIPAL	Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (MASCULINO) Setor ALMOXARIFADO MUNICIPAL / ROCADEIRA	Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (MASCULINO) Setor ALMOXARIFADO MUNICIPAL / RUAS E PRACAS	Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS URBANOS Setor ALMOXARIFADO MUNICIPAL	Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito
AGENTE DE SERVICOS URBANOS Setor ALMOXARIFADO MUNICIPAL / RUAS E PRACAS	Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito
AGENTE DE TELEFONIA Setor CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE DE TELEFONIA Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Sem direito	Sem direito	Sem direito

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 272

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

AGENTE DE TRIBUTACAO Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE FISCAL DE POSTURAS Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AGENTE FISCAL DE RENDAS Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ARQUIVISTA Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ARQUIVISTA Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ASSESSOR DE DEFESA CIVIL Setor ASSESSORIA DE DEFESA CIVIL	Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito
ASSISTENTE DE INFORMATICA Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ASSISTENTE SOCIAL Setor CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ASSISTENTE SOCIAL Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ASSISTENTE SOCIAL - EDUCACAO Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AUXILIAR ADMINISTRATIVO Setor CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AUXILIAR ADMINISTRATIVO Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AUXILIAR ADMINISTRATIVO Setor GANHA TEMPO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AUXILIAR ADMINISTRATIVO Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AUXILIAR ADMINISTRATIVO Setor PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AUXILIAR ADMINISTRATIVO Setor SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AUXILIAR ADMINISTRATIVO Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AUXILIAR DE BIBLIOTECA Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO Setor PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL Setor BERCARIO / MONITORES	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Sem direito	Sem direito	Sem direito

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 273

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Setor CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL			
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL Setor CRECHE / MONITORES	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL Setor CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL / INSPETORES DE ALUNOS	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL / MONITORES	Sem direito	Sem direito	Sem direito
AUXILIAR DE FARMACIA Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Sem direito	Sem direito	Sem direito
BIOMEDICO Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito
CHEFE DE SUPERVISAO DO PROG. CRIANCA FELIZ Setor CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
CONTADOR Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
CONTROLADOR DE FROTA Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
COORDENADOR DE COMPRAS Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
COORDENADOR DE PRESTACAO DE CONTAS Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
COORDENADOR DE SERVICOS MUNICIPAIS Setor DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	Sem direito	Sem direito	Sem direito
COORDENADOR DE SERVICOS MUNICIPAIS Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
COORDENADOR DE SERVICOS MUNICIPAIS Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Sem direito	Sem direito	Sem direito
COORDENADOR PEDAGOGICO Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
COORDENADOR PEDAGÓGICO Setor CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN	Sem direito	Sem direito	Sem direito
COORDENADOR PEDAGOGICO - ED. INCLUSIVA Setor CEAP / CLASSE ESPECIAL / CORDENACAO	Sem direito	Sem direito	Sem direito
DENTISTA Setor PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito
DENTISTA	Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 274

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE			
DIRETOR DE ESCOLA Setor CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN	Sem direito	Sem direito	Sem direito
DIRETOR DE ESCOLA Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
DIRETOR DE SAUDE Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ELETRICISTA Setor ALMOXARIFADO MUNICIPAL	Com Direito	Sem direito	Máximo 30% SB
ENCARREGADO DE CRECHE Setor BERCARIO	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ENCARREGADO DE LICITACAO E CONTRATOS Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ENCARREGADO DE MATERIAL E PATRIMONIO Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ENCARREGADO DE PESSOAL Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ENCARREGADO DE RECEPCAO Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ENCARREGADO DE SEÇÃO DE PESSOAL Setor GANHA TEMPO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ENFERMEIRO Setor PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito
ENFERMEIRO Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito
ENGENHEIRO AGRONOMO Setor DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ENGENHEIRO AMBIENTAL Setor DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ENGENHEIRO CIVIL Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ESPECIALISTA EM GESTAO DE SAUDE Setor PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	Sem direito	Sem direito	Sem direito
ESPECIALISTA EM GESTAO DE SAUDE Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Sem direito	Sem direito	Sem direito
FARMACEUTICO Setor PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	Sem direito	Sem direito	Sem direito
FARMACEUTICO Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Sem direito	Sem direito	Sem direito
FARMACEUTICO SANITARISTA Setor VIGILANCIA SANITARIA	Sem direito	Sem direito	Sem direito
FISIOTERAPEUTA Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 275

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

FONOAUDIOLOGO Setor PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito
FONOAUDIOLOGO Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito
INSPETOR DE ALUNOS Setor CEAP / CLASSE ESPECIAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
INSPETOR DE ALUNOS Setor CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN	Sem direito	Sem direito	Sem direito
INSPETOR DE ALUNOS Setor DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Sem direito	Sem direito	Sem direito
INSPETOR DE ALUNOS Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
INSPETOR DE ALUNOS Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
INSPETOR DE ALUNOS/ READAPTADOS Setor DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	Sem direito	Sem direito	Sem direito
JORNALISTA Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
MARGARIDA / FEMININO – NIVEL I Setor ESCOLA ESTADUAL / COZINHA	Sem direito	Sem direito	Sem direito
MEDICO VETERINARIO Setor CASA DA AGRICULTURA	Sem direito	Sem direito	Sem direito
MONITOR DE CRECHE Setor CEAP / CLASSE ESPECIAL / MONITORES	Sem direito	Sem direito	Sem direito
MONITOR DE CRECHE Setor CRECHE	Sem direito	Sem direito	Sem direito
MONITOR DE CRECHE Setor CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN	Sem direito	Sem direito	Sem direito
MONITOR DE CRECHE Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
MONITOR DE CRECHE Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL Setor CEAP / CLASSE ESPECIAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL Setor CEAP / CLASSE ESPECIAL / MONITORES	Sem direito	Sem direito	Sem direito
MONITOR DE ESPORTES E LAZER Setor DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Sem direito	Sem direito	Sem direito
MONITOR DE INFORMATICA Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
MONITOR DE MUSICA Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
MOTORISTA	Sem direito	Sem direito	Sem direito

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 276

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Setor ALMOXARIFADO MUNICIPAL			
MOTORISTA Setor ALMOXARIFADO MUNICIPAL / EDUCACAO	Sem direito	Sem direito	Sem direito
MOTORISTA Setor PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito
MOTORISTA Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Sem direito	Médio 20% SM	Sem direito
NUTRICIONISTA Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
NUTRICIONISTA Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Sem direito	Sem direito	Sem direito
OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS Setor ALMOXARIFADO MUNICIPAL	Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito
OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA Setor ALMOXARIFADO MUNICIPAL	Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito
ORIENTADOR SOCIAL Setor SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
PEDREIRO Setor ALMOXARIFADO MUNICIPAL	Com Direito	Médio 20% SM	Sem direito
PROCURADOR JURIDICO Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I Setor BERCARIO	Sem direito	Sem direito	Sem direito
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I Setor CEAP / CLASSE ESPECIAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I Setor CRECHE	Sem direito	Sem direito	Sem direito
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL / PROFESSOR ED. FISICA	Sem direito	Sem direito	Sem direito
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Sem direito	Sem direito	Sem direito
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I Setor CRECHE ESCOLA PROF DORALICE BONAN BRUZADIN	Sem direito	Sem direito	Sem direito
PROGRAMADOR Setor PACO MUNICIPAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
PSICOLOGO Setor CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Sem direito	Sem direito	Sem direito
PSICOLOGO	Sem direito	Sem direito	Sem direito

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 277

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL			
PSICOLOGO Setor PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	**Sem direito**	**Sem direito**	**Sem direito**
PSICOLOGO Setor SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL	**Sem direito**	**Sem direito**	**Sem direito**
PSICOLOGO Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	**Sem direito**	**Sem direito**	**Sem direito**
SECRETARIO DE ESCOLA Setor CEAP / CLASSE ESPECIAL	**Sem direito**	**Sem direito**	**Sem direito**
SECRETARIO DE ESCOLA Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	**Sem direito**	**Sem direito**	**Sem direito**
SECRETARIO DE ESCOLA Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL	**Sem direito**	**Sem direito**	**Sem direito**
SECRETARIO MUNICIPAL Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	**Sem direito**	**Sem direito**	**Sem direito**
SECRETARIO MUNICIPAL Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	**Sem direito**	**Sem direito**	**Sem direito**
TECNICO DE ENFERMAGEM Setor PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	**Com Direito**	**Médio 20% SM**	**Sem direito**
TECNICO DE ENFERMAGEM Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	**Com Direito**	**Médio 20% SM**	**Sem direito**
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO Setor PACO MUNICIPAL	**Sem direito**	**Sem direito**	**Sem direito**
TERAPEUTA OCUPACIONAL Setor CEAP / CLASSE ESPECIAL	**Com Direito**	**Médio 20% SM**	**Sem direito**
TERAPEUTA OCUPACIONAL Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	**Com Direito**	**Médio 20% SM**	**Sem direito**
TESOUREIRO Setor PACO MUNICIPAL	**Sem direito**	**Sem direito**	**Sem direito**
TURISMOLOGO Setor DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	**Sem direito**	**Sem direito**	**Sem direito**
VICE DIRETOR DE ESCOLA Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	**Sem direito**	**Sem direito**	**Sem direito**
VICE DIRETOR DE ESCOLA Setor ESCOLA MUN. DE ENSINO INFANTIL	**Sem direito**	**Sem direito**	**Sem direito**
VIGILANTE Setor VIGILANCIA	**Sem direito**	**Sem direito**	**Sem direito**
VISITADOR SANITARIO Setor VIGILANCIA SANITARIA	**Sem direito**	**Sem direito**	**Sem direito**
ZELADOR Setor PACO MUNICIPAL / READAPTADOS	**Sem direito**	**Sem direito**	**Sem direito**

Observações:
- SM: sobre o salário mínimo da região

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 278

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

- SB: sobre o salário-base do colaborador
- Orientação: A lei determina que o trabalhador pode escolher entre um dos dois adicionais, sendo o mais vantajoso para ele, mas não ambos. A decisão do Supremo Tribunal do Trabalho (STT) em 2019 também confirmou que a cumulação é vedada

Lei nº 2.445, de 22/02/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valentim Gentil.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES, PERIGOSAS OU PENOSAS

Art. 78. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, no efetivo exercício da função, fazem jus a um adicional no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 79 Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 80. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 81. Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas, serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo Único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Art. 82. A definição de trabalhos de natureza especial, com risco de vida e saúde deverá obedecer às condições disciplinadas pela legislação expedida pelo Ministério do Trabalho e regulamentadas em ato normativo municipal e serão mediante laudo oficial.

Município de Valentim Gentil - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente laudo foi elaborado conforme informações fornecidas pela empresa e dos que acompanharam a visita técnica.

As conclusões neste Laudo Técnico, referentes à Insalubridade e Periculosidade, foram baseadas unicamente na Norma Regulamentadora n° 15 e 16 respectivamente, aprovada pela Portaria n° 3.214 de 08 de Junho de 1.978 do Ministério do Trabalho e Emprego, informações coletadas no ambiente laboral e análise técnica. Não é o objetivo e responsabilidade desta documentação a análise de Acordos Coletivos de cada categoria registrada na empresa ou até mesmo Orientações Jurisprudenciais e Súmulas do TST.

A vigência deste documento é indeterminada, ficando condicionada a alterações nos ambientes de trabalho e cargos.

Total de páginas (exceto anexo): 280

VALENTIM GENTIL / SP, 12/01/2026.

WOE TONG CHAN:04436190854

Assinado de forma digital por WOE TONG CHAN:04436190854
Dados: 2026.01.12 10:09:05 -03'00'

.....
WOE TONG CHAN (RQE 23777)
CRM: 86953

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 12/01/2026	**Pág.** 280

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 6446-25

LABORATÓRIO DE METROLOGIA

Cliente

Contratante : CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA O.S. :
Endereço : QUINZE DE NOVEMBRO, , 3915, REDENTORA - VILA, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SÃO PAULO-SP CNPJ: 16.887.673/0012-0
Solicitante : CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Objeto Calibrado

Descrição : Dosimetro
Faixa nominal : 35 - 130 db
Resolução : 0,1 db
Identificação : 32008303

Usuário : -
Tipo : Digital
Fabricante : CRIFFER
Nº de Série : 32008303

Data da calibração : 21/07/2025
Data da emissão : 21/07/2025

Instrução de Trabalho: IT - 069 revisão 001

A calibração foi feita em comparação a um calibrador acústico.

Padrões

Sonometro; SON-001; nº 8099/24R; Rastreabilidade - CAL 0450; Validade - 10/2026
Termohigrômetro Digital; TP-010; nº 3093-24 PX; Rastreabilidade - CAL 0588; Validade - 12/2025

Condições ambientais

Temperatura : 21 ºC

Notas

Os resultados apresentados foram obtidos sem a realização de manutenção no instrumento.
Correção: Valor adicionado algebricamente ao valor indicado no instrumento, para obter o resultado corrigido.

Resultados (db)

Valor indicado no instrumento	Valor médio de referência	Correção	k	U	ν_{eff}
94,00	93,80	-0,2	2,00	0,1	infinito
114,00	114,00	0,0	2,00	0,1	infinito

Gerente Técnico: Everton Ricardo Thomé

As informações apresentadas neste documento referem-se exclusivamente ao instrumento nele caracterizado, não sendo extensivo a quaisquer outros itens. Este documento somente pode ser reproduzido em sua forma integral; reproduções parciais dever ser previamente autorizadas pela PROXY. A incerteza expandida U relatada é declarada como uma incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
Rua: Tirandentes, 367 - Piracicaba - SP - (19) 2534-3822 - www.proxymetrologia.com.br

Página 1 de 1

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 6744-25

LABORATÓRIO DE METROLOGIA

Cliente

Contratante : CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA O.S. :
Endereço : QUINZE DE NOVEMBRO, , 3915, REDENTORA - VILA, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SÃO PAULO-SP CNPJ: 16.887.673/0012-0
Solicitante : CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Objeto Calibrado

Descrição : Dosimetro
Faixa nominal : 35 - 130 db
Resolução : 0,1 db
Identificação : 32008313

Usuário : -
Tipo : Digital
Fabricante : CRIFFER
Nº de Série : 32008313

Data da calibração : 21/07/2025
Data da emissão : 21/07/2025

Instrução de Trabalho: IT - 069 revisão 001

A calibração foi feita em comparação a um calibrador acústico.

Padrões

Sonometro; SON-001; nº 8099/24R; Rastreabilidade - CAL 0450; Validade - 10/2026
Termohigrômetro Digital; TP-010; nº 3093-24 PX; Rastreabilidade - CAL 0588; Validade - 12/2025

Condições ambientais

Temperatura : 21 ºC

Notas

Os resultados apresentados foram obtidos sem a realização de manutenção no instrumento.
Correção: Valor adicionado algebricamente ao valor indicado no instrumento, para obter o resultado corrigido.

Resultados (db)

Valor indicado no instrumento	Valor médio de referência	Correção	k	U	ν_{eff}
94,00	93,80	-0,2	2,00	0,1	infinito
114,00	114,00	0,0	2,00	0,1	infinito

Gerente Técnico: Everton Ricardo Thomé

As informações apresentadas neste documento referem-se exclusivamente ao instrumento nele caracterizado, não sendo extensivo a quaisquer outros itens. Este documento somente pode ser reproduzido em sua forma integral; reproduções parciais dever ser previamente autorizadas pela PROXY. A incerteza expandida U relatada é declarada como uma incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
Rua: Tirandentes, 367 - Piracicaba - SP - (19) 2534-3822 - www.proxymetrologia.com.br

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 9358-25

LABORATÓRIO DE METROLOGIA

Dados do Cliente

Contratante : CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA O.S. :
Endereço : QUINZE DE NOVEMBRO, 3915, REDENTORA - VILA, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP - 15015-110
Solicitante : CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Dados do Instrumento

Descrição	:Termo-higro-decibelímetro-luxímetro		
Faixa nominal	: C.E	Usuário	: -
Resolução	: C.E	Identificação	: 0268
Tipo	: Digital	Data da calibração	: 24/09/2025
Fabricante	: INSTRUTHERM	Data da emissão	: 15/10/2025
Nº de Série	: 12021978		

Instrução de Trabalho: IT - 017 revisão 002

A calibração foi realizada através da comparação do valor indicado pelo instrumento ao valor do padrão de referência. Foram realizadas três medições para cada ponto selecionado.

Padrões

Luximetro- Código- LUX-001 7709-24; Rastreabilidade - PROXY; Validade - 09/2027
Termohigrometro digital - Vaisala- Código- TP-001 0896_23 PX; Rastreabilidade - CAL 0439; Validade - 12/2025
Sonometro; SON-001; nº 8099/24R; Rastreabilidade - CAL 0450; Validade - 10/2026

Condições ambientais

Temperatura : 20 ºC

Notas

Os resultados apresentados foram obtidos sem a realização de manutenção no instrumento.

Correção: Valor adicionado algebricamente ao valor indicado no instrumento, para obter o resultado corrigido.

Gerente Técnico: Everton Ricardo Thomé

As informações apresentadas neste documento referem-se exclusivamente ao instrumento nele caracterizado, não sendo extensivo a quaisquer outros itens. Este documento somente pode ser reproduzido em sua forma integral; reproduções parciais dever ser previamente autorizadas pela PROXY. A incerteza expandida U relatada é declarada como uma incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
Rua: Tirandentes, 367 - Piracicaba - SP - (19) 2534-3822 - www.proxymetrologia.com.br

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 9358-25

LABORATÓRIO DE METROLOGIA

Resultados

Termômetro Digital

Faixa Nominal: -20 a 200°C Resolução: 0,1ºC

Valor Médio de Referência	Valor médio das indicações	Correção	k	U	ν_{eff}
14,90	15,00	-0,10	2,00	0,05	infinito
18,80	20,00	-1,20	2,00	0,05	infinito
28,90	28,00	0,90	2,00	0,05	infinito

Medidor de Umidade Relativa

Faixa Calibrada: 25 a 95% u.r Resolução: 1 % u.r

Valor Médio de Referência	Valor médio das indicações	Correção	k	U	ν_{eff}
36,80	40,00	-3,20	2,00	0,5	infinito
58,30	60,00	-1,70	2,00	0,5	infinito
78,20	80,00	-1,80	2,00	0,5	infinito

Faixa Calibrada: 1000 a 18000 Lux Resolução: C.E

Valor Médio de Referência	Valor médio das indicações	Correção	k	U	ν_{eff}
4000	4007	-7	2,00	2	infinito
8000	8016	-16	2,00	2	infinito
12000	12032	-32	2,00	2	infinito
16000	16020	-20	2,00	2	infinito
20000	19989	11	2,00	2	infinito

Decibelímetro

Faixa Calibrada: 35 a 130 dB Resolução: 0,1 dB

Valor Médio de Referência	Valor médio das indicações	Correção	k	U	ν_{eff}
93,2	94,0	-0,8	2,00	0,5	infinito
113,7	114,0	-0,3	2,00	0,5	infinito

As informações apresentadas neste documento referem-se exclusivamente ao instrumento nele caracterizado, não sendo extensivo a quaisquer outros itens. Este documento somente pode ser reproduzido em sua forma integral; reproduções parciais dever ser previamente autorizadas pela PROXY. A incerteza expandida U relatada é declarada como uma incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
Rua: Tirandentes, 367 - Piracicaba - SP - (19) 2534-3822 - www.proxymetrologia.com.br

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO
N° 1002-25-PX

Laboratório de Calibração acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025

Cliente: CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
Endereço: QUINZE DE NOVEMBRO, 3915, REDENTORA - VILA, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SÃO PAULO-SP CNPJ: 16.887.673/0012-06
Interessado: O mesmo.
Endereço: O mesmo.

Objeto Calibrado

Instrumento calibrado:	MEDIDOR DE STRESS TÉRMICO		
Fabricante:	INCOTERM	**Resolução:**	0,1 ºC
Modelo:		**Tipo de Indicação:**	DIGITAL
N° de Serie:		**Número da O.S:**	Não Consta
Identificação do Cliente:	16051001152356	**Data de Calibração:**	21/08/2025
Faixa de trabalho:	C.E	**Data de Emissão:**	28/08/2025

Local da Calibração

CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Condições Ambientais

Temperatura Ambiente: 23 °C ± 5 °C Umidade Relativa do Ar: Mínimo 30% e Máximo 75% UR

Procedimento de Calibração Utilizado

PT 5.4-08 Calibração de equipamento de temperatura e umidade Rev.00

A calibração foi realizada através da comparação do valor indicado pelo instrumento ao valo do padrão de referência. Foram realizadas quatro medições para cada ponto de temperatura e umidade.

Padrões utilizados na Calibração:

Descrição	Identificação	Certificado	Validade	Rastreabilidade
Termômetro Digital	TE-01	CER7420-25	01/2026	CAL 0486
Termohigrômetro Digital	TP-010	3093-24 PX	12/2025	CAL 0281

GLOBO

Valor indicado no instrumento (°C)	Valor médio de referência (°C)	Erro (°C)	U (°C)	Fator k	Veff
5,0	5,10	-0,10	0,30	2,00	infinito
30,0	30,10	-0,10	0,30	2,00	infinito
45,0	45,20	-0,20	0,30	2,00	infinito

BULBO SECO

Valor indicado no instrumento (°C)	Valor médio de referência (°C)	Erro (°C)	U (°C)	Fator k	Veff
5,0	5,20	-0,20	0,300	2,00	infinito
30,0	30,30	-0,30	0,300	2,00	infinito
45,0	45,30	-0,30	0,300	2,00	infinito

BULBO UMIDO

Valor indicado no instrumento (°C)	Valor médio de referência (°C)	Erro (°C)	U (°C)	Fator k	Veff
5,0	5,00	0,00	0,300	2,00	infinito
30,0	30,10	-0,10	0,300	2,00	infinito
45,0	45,20	-0,20	0,300	2,00	infinito

OBSERVAÇÕES:
1 - Foi utilizada como referência a Escala Internacional de Temperatura de 1990 (ITS-90)
2 - A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k = (ver tabela), o qual para uma distribuição t com Veff = (ver tabela) corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A Incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com EA 4/02.
3 - O presente certificado refere-se exclusivamente ao instrumento calibrado.
4 - É proibida a reprodução parcial deste certificado, sem prévia autorização.
5 - Correção: Valor adicionado algebricamente ao valor indicado no instrumento, para obter o resultado corrigido.
6 - O trabalho de ajuste (quando realizado) no instrumento, não faz parte do escopo de acreditação.
7- Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela CGCRE que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades - SI).

Everton Ricardo Thomé

Rua Tiradentes, 367 - Centro, Piracicaba - SP, 13400-760
e-mail: wasp@wasp.com.br - Telefones: (19) 3426-1151 e (19) 99798-1280

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.191, DE 15 DE MAIO DE 2026

Homologa a atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT do Município de Valentim Gentil, estabelece novas graduações de adicionais e dá outras providências.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica das avaliações ambientais para refletir as reais condições de trabalho e exposição a agentes nocivos;

CONSIDERANDO a conclusão da revisão técnica realizada no mês de abril de 2026, que identificou a necessidade de readequação dos percentuais de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade para determinados cargos e funções;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, elaborado pelo Centro Gaúcho de Medicina Ocupacional Ltda. (Premium Saúde Ocupacional), sob a responsabilidade técnica do médico Woe Tong Chan (CRM 86953 / RQE 23777), que fica fazendo parte integrante deste Decreto na forma de Anexo Único.

Art. 2º Em decorrência da atualização técnica ora homologada, ficam alterados os percentuais de adicionais devidos aos servidores ocupantes dos cargos cujas condições de exposição foram reavaliadas, conforme as novas tabelas e conclusões constantes no documento técnico mencionado no Art. 1º.

Art. 3º Este Decreto possui caráter complementar, mantendo-se a vigência e os efeitos do Decreto nº 5.190, de 15 de maio de 2026 e demais normas anteriores naquilo que não conflitarem com as novas graduações estabelecidas nesta atualização.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de maio de 2026.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficial

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

CENTRO GAÚCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.
PREMIUM SAÚDE OCUPACIONAL

UNIDADE S. J. RIO PRETO – SP
RUA XV DE NOVEMBRO, 3915 – CEP 15015-110
REDENTORA – FONE (17) 3302-6808
CNPJ 16.887.673/0012-06

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT COM INFORMAÇÕES DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Empresa **MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL**	CNPJ **46.599.833/0001-11**
Cidade VALENTIM GENTIL	Código Interno 1409

Data de início de vigência:
02/04/2026

Data fim de vigência:
Indeterminada, ficando condicionado a alterações nos ambientes de trabalho ou cargos.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Empresa:
MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

CNPJ:
46.599.833/0001-11

Endereço:
PRAÇA JACILANDIA

Número:
0

Bairro:
CENTRO

Cidade / UF
VALENTIM GENTIL / SP

Quantidade de funcionários:

Masculinos:	**Femininos:**	**Total:**
5	42	47

CNAE Principal
84.11-6-00 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL GR: 1

CNAE Secundário:
GR:

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 2

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

3 – OBJETIVO

Este Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho tem por objetivo caracterizar as condições insalubres e perigosas nos locais de trabalho da empresa citada, para avaliação de concessão de aposentadoria especial, adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, conforme tempo de exposição, agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL – Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho
Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991.

Art. 57.
A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.
Art. 58.
§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.
§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendações sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.
§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ANEXO IV
CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS

CÓDIGO	AGENTE NOCIVO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
1.0.0	AGENTES QUÍMICOS O que determina o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. O rol de agentes nocivos é exaustivo, enquanto que as atividades listadas, nas quais pode haver a exposição, é exemplificativa. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29.11.99	
1.0.1	ARSÊNIO E SEUS COMPOSTOS a) extração de arsênio e seus compostos tóxicos; b) metalurgia de minérios arsenicais; c) utilização de hidrogênio arseniado (arsina) em sínteses orgânicas e no processamento de componentes eletrônicos; d) fabricação e preparação de tintas e lacas; e) fabricação, preparação e aplicação de inseticidas, herbicidas, parasiticidas e raticidas com a utilização de compostos de arsênio; f) produção de vidros, ligas de chumbo e medicamentos com a utilização de compostos de arsênio; g) conservação e curtume de peles, tratamento e preservação da madeira com a utilização de compostos de arsênio	25 ANOS
1.0.2	ASBESTOS a) extração, processamento e manipulação de rochas amiantíferas; b) fabricação de guarnições para freios, embreagens e materiais isolantes contendo	20 ANOS

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

	asbestos; c) fabricação de produtos de fibrocimento; d) mistura, cardagem, fiação e tecelagem de fibras de asbestos	
1.0.3	BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) produção e processamento de benzeno; b) utilização de benzeno como matéria-prima em sínteses orgânicas e na produção de derivados; c) utilização de benzeno como insumo na extração de óleos vegetais e álcoois; d) utilização de produtos que contenham benzeno, como colas, tintas, vernizes, produtos gráficos e solventes; e) produção e utilização de clorobenzenos e derivados; f) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; g) fabricação e recauchutagem de pneumáticos	25 ANOS
1.0.4	BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração, trituração e tratamento de berílio; b) fabricação de compostos e ligas de berílio; c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X; d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares; e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos; f) utilização do berílio na indústria aeroespacial	25 ANOS
1.0.5	BROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação e emprego do bromo e do ácido brômico	25 ANOS
1.0.6	CÁDMIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio; b) fabricação de compostos de cádmio; c) utilização de eletrodos de cádmio em soldas; d) utilização de cádmio no revestimento eletrolítico de metais; e) utilização de cádmio como pigmento e estabilizador na indústria do plástico; f) fabricação de eletrodos de baterias alcalinas de níquel-cádmio	25 ANOS
1.0.7	CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS a) extração, fabricação, beneficiamento e utilização de carvão mineral, piche, alcatrão, betume e breu; b) extração, produção e utilização de óleos minerais e parafinas; c) extração e utilização de antraceno e negro de fumo; d) produção de coque.	25 ANOS
1.0.8	CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e processamento de minério de chumbo; b) metalurgia e fabricação de ligas e compostos de chumbo; c) fabricação e reformas de acumuladores elétricos; d) fabricação e emprego de chumbo-tetraetila e chumbo-tetrametila; e) fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo; f) pintura com pistola empregando tintas com pigmentos de chumbo; g) fabricação de objetos e artefatos de chumbo e suas ligas; h) vulcanização da borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo; i) utilização de chumbo em processos de soldagem; j) fabricação de vidro, cristal e esmalte vitrificado; l) fabricação de pérolas artificiais; m)fabricação e utilização de aditivos à base de chumbo para a indústria de plásticos.	25 ANOS
1.0.9	CLORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação e emprego de defensivos organoclorados; b) fabricação e emprego de cloroetilaminas (mostardas nitrogenadas); c) fabricação e manuseio de bifenis policlorados (PCB); d) fabricação e emprego de cloreto de vinil como monômero na fabricação de policloreto de vinil (PVC) e outras resinas e como intermediário em produções químicas ou como solvente orgânico; e) fabricação de policloroprene; f) fabricação e emprego de clorofórmio (triclorometano) e de tetracloreto de carbono.	25 ANOS

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

1.0.10	CROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação, emprego industrial, manipulação de cromo, ácido crômico, cromatos e bicromatos; b) fabricação de ligas de ferro-cromo; c) revestimento eletrolítico de metais e polimento de superfícies cromadas; d) pintura com pistola utilizando tintas com pigmentos de cromo; e) soldagem de aço inoxidável.	25 ANOS
1.0.11	DISSULFETO DE CARBONO a) fabricação e utilização de dissulfeto de carbono; b) fabricação de viscose e seda artificial (raiom); c) fabricação e emprego de solventes, inseticidas e herbicidas contendo dissulfeto de carbono; d) fabricação de vernizes, resinas, sais de amoníaco, de tetracloreto de carbono, de vidros óticos e produtos têxteis com uso de dissulfeto de carbono	25 ANOS
1.0.12	FÓSFORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e preparação de fósforo branco e seus compostos; b) fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados (sínteses orgânicas, fertilizantes e praguicidas); c) fabricação de munições e armamentos explosivos	25 ANOS
1.0.13	IODO a) fabricação e emprego industrial do iodo	25 ANOS
1.0.14	MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS a) extração e beneficiamento de minérios de manganês; b) fabricação de ligas e compostos de manganês; c) fabricação de pilhas secas e acumuladores; d) preparação de permanganato de potássio e de corantes; e) fabricação de vidros especiais e cerâmicas; f) utilização de eletrodos contendo manganês; g) fabricação de tintas e fertilizantes.	25 ANOS
1.0.15	MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS a) extração e utilização de mercúrio e fabricação de seus compostos; b) fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio; c) fabricação de tintas com pigmento contendo mercúrio; d) fabricação e manutenção de aparelhos de medição e de laboratório; e) fabricação de lâmpadas, válvulas eletrônicas e ampolas de raio X; f) fabricação de minuterias, acumuladores e retificadores de corrente; g) utilização como agente catalítico e de eletrólise; h) douração, prateamento, bronzeamento e estanhagem de espelhos e metais; i) curtimento e feltragem do couro e conservação da madeira; j) recuperação do mercúrio; l) amalgamação do zinco. m) tratamento a quente de amálgamas de metais; n) fabricação e aplicação de fungicidas	25 ANOS
1.0.16	NÍQUEL E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e beneficiamento do níquel; b) niquelagem de metais; c) fabricação de acumuladores de níquel-cádmio	25 ANOS
1.0.17	PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS a) extração, processamento, beneficiamento e atividades de manutenção realizadas em unidades de extração, plantas petrolíferas e petroquímicas; b)beneficiamento e aplicação de misturas asfálticas contendo hidrocarbonetos policíclicos.	25 ANOS
1.0.18	SÍLICA LIVRE a) extração de minérios a céu aberto; b) beneficiamento e tratamento de produtos minerais geradores de poeiras contendo sílica livre cristalizada; c) tratamento, decapagem e limpeza de metais e fosqueamento de vidros com jatos de areia;	25 ANOS

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

	d) fabricação, processamento, aplicação e recuperação de materiais refratários; e) fabricação de mós, rebolos e de pós e pastas para polimento; f) fabricação de vidros e cerâmicas; g) construção de túneis; h) desbaste e corte a seco de materiais contendo sílica.	
1.0.19	OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICA GRUPO I - ESTIRENO; BUTADIENO-ESTIRENO; ACRILONITRILA; 1-3 BUTADIENO; CLOROPRENO; MERCAPTANOS, n-HEXANO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI); AMINAS AROMÁTICAS a) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; b) fabricação e recauchutagem de pneus. GRUPO II - AMINAS AROMÁTICAS, AMINOBIFENILA, AURAMINA, AZATIOPRINA, BIS (CLORO METIL) ÉTER, 1-4 BUTANODIOL, DIMETANOSULFONATO (MILERAN), CICLOFOSFAMIDA, CLOROAMBUCIL, DIETILESTIL-BESTROL, ACRONITRILA, NITRONAFTILAMINA 4-DIMETIL-AMINOAZOBENZENO, BENZOPIRENO, BETA-PROPIOLACTONA, BISCLOROETILETER, BISCLOROMETIL, CLOROMETILETER, DIANIZIDINA, DICLOROBENZIDINA, DIETILSULFATO, DIMETILSULFATO, ETILENOAMINA, ETILENOTIUREIA, FENACETINA, IODETO DE METILA, ETILNITROSURÉIAS, METILENO-ORTOCLOROANILINA (MOCA), NITROSAMINA, ORTOTOLUIDINA, OXIME-TALONA, PROCARBAZINA, PROPANOSULTONA, 1-3-BUTADIENO, ÓXIDO DE ETILENO, ESTILBENZENO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI), CREOSOTO, 4-AMINODIFENIL, BENZIDINA, BETANAFTILAMINA, ESTIRENO, 1-CLORO-2, 4 - NITRODIFENIL, 3-POXIPRO-PANO a) manufatura de magenta (anilina e ortotoluidina); b) fabricação de fibras sintéticas; c) sínteses químicas; d) fabricação da borracha e espumas; e) fabricação de plásticos; f) produção de medicamentos; g) operações de preservação da madeira com creosoto; h) esterilização de materiais cirúrgicos.	25 ANOS
2.0.0	AGENTES FÍSICOS Exposição acima dos limites de tolerância especificados ou às atividades descritas	25 ANOS
2.0.1	RUÍDO exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores a 85 dB(A).((Alterado pelo DECRETO Nº 4.882, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003 - DOU DE 19/11/2003) Texto Anterior: a) exposição permanente a níveis de ruído acima de 90 decibéis	25 ANOS
2.0.2	VIBRAÇÕES a) trabalhos com perfuratrizes e marteletes pneumáticos	25 ANOS
2.0.3	RADIAÇÕES IONIZANTES a) extração e beneficiamento de minerais radioativos; b) atividades em minerações com exposição ao radônio; c) realização de manutenção e supervisão em unidades de extração, tratamento e beneficiamento de minerais radioativos com exposição às radiações ionizantes; d) operações com reatores nucleares ou com fontes radioativas; e) trabalhos realizados com exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X, aos nêutrons e às substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos; f) fabricação e manipulação de produtos radioativos; g) pesquisas e estudos com radiações ionizantes em laboratórios.	25 ANOS
2.0.4	TEMPERATURAS ANORMAIS a) trabalhos com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15, da Portaria no 3.214/78	25 ANOS
2.0.5	PRESSÃO ATMOSFÉRICA ANORMAL a) trabalhos em caixões ou câmaras hiperbáricas; b) trabalhos em tubulões ou túneis sob ar comprimido;	25 ANOS

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 6

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

	c) operações de mergulho com o uso de escafandros ou outros equipamentos .	
3.0.0	BIOLÓGICOS Exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas	25 ANOS
3.0.1	MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECTO-CONTAGIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS 25 ANOS (Alterado pelo DECRETO Nº 4.882, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003 - DOU DE 19/11/2003 Texto anetrior: MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECCIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS a) trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados; b) trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos; c) trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo-histologia; d) trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados; e) trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto; f) esvaziamento de biodigestores; g) coleta e industrialização do lixo.	25 ANOS
4.0.0	ASSOCIAÇÃO DE AGENTES Nas associações de agentes que estejam acima do nível de tolerância, será considerado o enquadramento relativo ao que exigir menor tempo de exposição (Alterado pelo DECRETO Nº 4.882, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003 - DOU DE 19/11/2003) Texto Anterior: Exposição aos agentes combinados exclusivamente nas atividades especificadas	25 ANOS
4.0.1	FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS a) mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção	20 ANOS
4.0.2	FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS a) trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção	15 ANOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Portaria MTE nº 3.214 de 08 de junho de 1978
CLT Art. 189 à 194

NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos nº:

ANEXO N.º 1
LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

NÍVEL DE RUÍDO dB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

1. Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância, o ruído que não seja ruído de impacto.
2. Os níveis de ruído contínuo ou intermitente devem ser medidos em decibéis (dB) com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador.
3. Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro deste anexo.
4. Para os valores encontrados de nível de ruído intermediário será considerada a máxima exposição diária permissível relativa ao nível imediatamente mais elevado.
5. Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.
6. Se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

$$\frac{C1}{T1} + \frac{C2}{T2} + \frac{C3}{T3} \quad \text{_____} \quad + \frac{Cn}{Tn}$$

exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância.
Na equação acima, Cn indica o tempo total que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico, e Tn indica a máxima exposição diária permissível a este nível, segundo o Quadro deste Anexo.
7. As atividades ou operações que exponham os trabalhadores a níveis de ruído, contínuo ou intermitente, superiores a 115 dB(A), sem proteção adequada, oferecerão risco grave e iminente.
ANEXO N.º 2
LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO
1. Entende-se por ruído de impacto aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 1 (um) segundo, a intervalos superiores a 1 (um) segundo.

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 8

2. Os níveis de impacto deverão ser avaliados em decibéis (dB), com medidor de nível de pressão sonora operando no circuito linear e circuito de resposta para impacto. As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador. O limite de tolerância para ruído de impacto será de 130 dB (linear). Nos intervalos entre os picos, o ruído existente deverá ser avaliado como ruído contínuo.
3. Em caso de não se dispor de medidor do nível de pressão sonora com circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (FAST) e circuito de compensação "C". Neste caso, o limite de tolerância será de 120 dB(C).
4. As atividades ou operações que exponham os trabalhadores, sem proteção adequada, a níveis de ruído de impacto superiores a 140 dB(LINEAR), medidos no circuito de resposta para impacto, ou superiores a 130 dB(C), medidos no circuito de resposta rápida (FAST), oferecerão risco grave e iminente.

ANEXO N.º 3
LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

São caracterizadas como insalubres as atividades ou operações realizadas em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor sempre que o IBUTG (médio) medido ultrapassar os limites de exposição ocupacional estabelecidos com base no Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo apresentados no Quadro 1 (IBUTG Máx) e determinados a partir da taxa metabólica das atividades, apresentadas no Quadro 2, ambos deste anexo.

ANEXO N.º 4
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)

ANEXO N.º 5
RADIAÇÕES IONIZANTES

Nas atividades ou operações onde trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações e controles básicos para a proteção do homem e do seu meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos causados pela radiação ionizante, são os constantes da Norma CNEN-NE-3.01: "Diretrizes Básicas de Radioproteção", de julho de 1988, aprovada, em caráter experimental, pela Resolução CNEN n.º 12/88, ou daquela que venha a substituí-la.

ANEXO N.º 6
TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

ANEXO N.º 7
RADIAÇÕES NÃO-IONIZANTES

1. Para os efeitos desta norma, são radiações não-ionizantes as microondas, ultravioletas e laser.

2. As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

3. As atividades ou operações que exponham os trabalhadores às radiações da luz negra (ultravioleta na faixa – 400-320 nanômetros) não serão consideradas insalubres.

ANEXO N.º 8
VIBRAÇÃO
1. Estabelecer critérios para caracterização da condição de trabalho insalubre decorrente da exposição às Vibrações de Mãos e Braços (VMB) e Vibrações de Corpo Inteiro (VCI).
1.1 Os procedimentos técnicos para a avaliação quantitativa das VCI e VMB são os estabelecidos nas Normas de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO.
2. Caracterização e classificação da insalubridade
2.1 Caracteriza-se a condição insalubre caso seja superado o limite de exposição ocupacional diária a VMB correspondente a um valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 5 m/s2.
2.2 Caracteriza-se a condição insalubre caso sejam superados quaisquer dos limites de exposição ocupacional diária a VCI:
a) valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 1,1 m/s2;

b) valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 21,0 m/s1,75.
2.2.1 Para fins de caracterização da condição insalubre, o empregador deve comprovar a avaliação dos dois parâmetros acima descritos.
2.3 As situações de exposição a VMB e VCI superiores aos limites de exposição ocupacional são caracterizadas como insalubres em grau médio.
2.4 A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição, abrangendo aspectos organizacionais e ambientais que envolvam o trabalhador no exercício de suas funções.
2.5 A caracterização da exposição deve ser objeto de laudo técnico que contemple, no mínimo, os seguintes itens:
a) Objetivo e datas em que foram desenvolvidos os procedimentos;
b) Descrição e resultado da avaliação preliminar da exposição, realizada de acordo com o item 3 do Anexo 1 da NR-9 do MTE;
c) Metodologia e critérios empregados, inclusas a caracterização da exposição e representatividade da amostragem;
d) Instrumentais utilizados, bem como o registro dos certificados de calibração;
e) Dados obtidos e respectiva interpretação;
f) Circunstâncias específicas que envolveram a avaliação;
g) Descrição das medidas preventivas e corretivas eventualmente existentes e indicação das necessárias, bem como a comprovação de sua eficácia;
h) Conclusão.

ANEXO N.º 9
FRIO

1. As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

ANEXO N.º 10
UMIDADE

1. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

ANEXO N.º 11
AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

1. Nas atividades ou operações nas quais os trabalhadores ficam expostos a agentes químicos, a caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro n.o 1 deste Anexo.

QUADRO N.º 1
TABELA DE LIMITES DE TOLERÂNCIA

AGENTE QUÍMICOS	Valor teto	Absorção também p/pele	Até 48 horas/semana		Grau de insalubridade a ser considerado no caso de sua caracterização
			ppm*	mg/m3**	
Acetaldeído			78	140	máximo
Acetato de cellosolve		+	78	420	médio
Acetato de éter monoetílico de etileno glicol (vide acetado de cellsolve)			-	-	-
Acetato de etila			310	1090	mínimo

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Acetato de 2-etóxi etila (vide acetato de cellosolve)			-	-	-
Acetileno			Asfixiante	simples	-
Acetona			780	1870	mínimo
Acetonitrila			30	55	máximo
Ácido acético			8	20	médio
Ácido cianídrico		+	8	9	máximo
Ácido clorídrico	+		4	5,5	máximo
Ácido crômico (névoa)			-	0,04	máximo
Ãcido etanóico (vide ácido acético)			-	-	-
Ácido fluorídrico			2,5	1,5	máximo
Ácido fórmico			4	7	médio
Ácido metanóico (vide ácido fórmico)			-	-	-
Acrilato de metila		+	8	27	máximo
Acrilonitrila		+	16	35	máximo
Álcool isoamílico			78	280	mínimo
Álcool n-butílico	+	+	40	115	máximo
Álcool isobutílico			40	115	médio
Álcool sec-butílico (2-butanol)			115	350	médio
Álcool ter-butílico			78	235	médio
Álcool etílico			780	1480	mínimo
Álcool furfurílico		+	4	15,5	médio
Álcool metil amílico (vide metil isobutil carbinol)			-	-	-
Álcool metílico		+	156	200	máximo
Álcool n-propílico		+	156	390	médio
Álcool isopropílico		+	310	765	médio
Aldeído acético (vide acetaldeído)			-	-	-
Aldeído fórmico (vide formaldeído)			-	-	-
Amônia			20	14	médio
Anidro sulfuroso (vide dióxido de enxofre)			-	-	-
Anilina		+	4	15	máximo
Argônio			Asfixiante	simples	-
Arsina (arsenamina)			0,04	0,16	máximo
Brometo de etila			156	695	máximo
Brometo de metila		+	12	47	máximo
Bromo			0,08	0,6	máximo
Bromoetano (vide brometo de etila)			-	-	-

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Bromofórmio		+	0,4	4	médio
Bromometano (vide brometo de metila)			-	-	-
1,3 Butadieno			780	1720	médio
n-Butano			470	1090	médio
N-Butano (vide álcoo n-butílico)			-	-	-
Sec-Butanol (vide álcool sec-butílico)			-	-	-
Butanona (vide metil etil cetona)			-	-	-
1-Butanotiol (vide butil mercaptana)			-	-	-
n-Butilamina	+	+	4	12	máximo
Butil cellosolve		+	39	190	médio
N-Butil mercaptana			0,4	1,2	médio
2-Butóxi etanol(vide butil cellosolve)			-	-	-
Cellosolve (vide 2-etóxi etanol)			-	-	-
Chumbo			-	0,1	máximo
Cianeto de metila (vide acetonitrila)			-	-	-
Cianeto de vinila (vide acrilonitrila)			-	-	-
Cianogênio			8	16	máximo
Ciclohexano			235	820	médio
Ciclohexanol			40	160	máximo
Ciclohexilamina		+	8	32	máximo
Cloreto de carbonila (vide fosgênio)			-	-	-
Cloreto de etila			780	2030	médio
Cloreto de fenila (vide cloro benzeno)			-	-	-
Cloreto de metila			78	165	máximo
Cloreto de metileno			156	560	máximo
Cloreto de vinila	+		156	398	máximo
Cloreto de vinilideno			8	31	máximo
Cloro			0,8	2,3	máximo
Clorobenzeno			59	275	médio
Clorobromometano			156	820	máximo
Cloroetano (vide cloreto de etila)			-	-	-
Cloroetílico (vide cloreto de vinila)			-	-	-
Clorodifluometano (freon 22)			780	2730	mínimo
Clorofórmio			20	94	máximo
1-Cloro 1-nitropropano			16	78	máximo
Cloroprene		+	20	70	máximo
Cumeno		+	39	190	máximo

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 12

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Decaborano		+	0,04	0,25	máximo
Demeton		+	0,008	0,08	máximo
Diamina (vide hidrazina)			-	-	-
Diborano			0,08	0,08	máximo
1,2-Dibramoetano		+	16	110	médio
o-Diclorobenzeno			39	235	máximo
Diclorodifluormetano (freon 12)	+		780	3860	mínimo
1, 1 Dicloroetano			156	640	médio
1, 2 Dicloroetano			39	156	máximo
1, 1 Dicloreotileno (vide cloreto de vinilideno)			-	-	-
1, 2 Dicloroetileno			155	615	médio
Diclorometano (vide cloreto de metilino)			-	-	-
1,1 Dicloro-1-nitroetano	+		8	47	máximo
1,2 Dicloropropano			59	275	máximo
Diclorotetrafluoretano (freon 114)			780	5460	mínimo
Dietil amina			20	59	médio
Dietil éter (vide éter etílico)			-	-	-
2,4 Diisocianato de tolueno (TDI)	+		0,016	0,11	máximo
Diisopropilamina		+	4	16	máximo
Dimetilacetamida		+	8	28	máximo
Dimetilamina			8	14	médio
Dimetiformamida			8	24	médio
1,1 Dimetil hidrazina		+	0,4	0,8	máximo
Dióxido de carbono			3900	7020	mínimo
Dióxido de cloro			0,08	0,25	máximo
Dióxido de enxofre			4	10	máximo
Dióxido de nitrogênio	+		4	7	máximo
Dissulfeto de carbono		+	16	47	máximo
Estibina			0,08	0,4	máximo
Estireno			78	328	médio
Etanol (vide acetaldeído)			-	-	-
Etano			Asfixiante	simples	-
Etanol (vide etílico)			-	-	-
Etanotiol (vide etil mercaptana)			-	-	-
Éter decloroetílico		+	4	24	máximo
Éter etílico			310	940	médio
Éter monobutílico do etileno glicol (vide butil			-	-	-

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

cellosolve)					
Éter monoetílico do etileno glicol (vide cellosolve)			-	-	-
Éter monometílico do etileno glicol (vide metil cellosolve)			-	-	-
Etilamina			8	14	máximo
Etilbenzeno			78	340	médio
Etileno			Asfixiante	simples	-
Etilenoimina		+	0,4	0,8	máximo
Etil mercaptana			0,4	0,8	médio
N-Etil morfolina		+	16	74	médio
2-Etoxietanol		+	78	290	médio
Fenol		+	4	15	máximo
Fluortriclorometano (freon 11)			780	4370	médio
Formaldeido (formol)	+		1,6	2,3	máximo
Fosfina (fosfamina)			0,23	0,3	máximo
Fosgênio			0,08	0,3	máximo
Freon 11 (vide flortriclorometano)			-	-	-
Freon 12 (vide diclorodiflormetano)			-	-	-
Freon 22 (vide clorodifluormetano)			-	-	-
Freon 113 (vide 1,1,2 tricloro-1,2,2-trifluoretano)			-	-	-
Freon 114 (vide declorotetrafloretano)			-	-	-
Gás amoníaco (vide amônia)			-	-	-
Gás carbônico (vide dióxido de carbono)			-	-	-
Gás cianídrico (vide ácido cianídrico)			-	-	-
Gás clorídrico (vide ácido clorídrico)			-	-	-
Gás sulfídrico			8	12	máximo
Hélio			Asfixiante	simples	-
Hidrazina		+	0,08	0,08	máximo
Hidreto de antimônio (vide estibina)			-	-	-
Hidrogênio			Asfixiante	simples	-
Isobutanol (vide álcool isobutílico)			-	-	-
Isopropilamina			4	9,5	médio
Isopropil benzeno (vide cumeno)			-	-	-
Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas)			-	0,04	máximo
Metacrilato de metila			78	320	mínimo
Metano			Asfixiante	simples	-
Metanol (vide álcool metílico)			-	-	-

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 14

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Metilamina			8	9,5	máximo
Metil cellosolve		+	20	60	máximo
Metil ciclohexanol			39	180	médio
Metilclorofórmico			275	1480	médio
Metil demeton		+	-	0,4	máximo
Metil etil cetona			155	460	médio
Metil isobutilcarbinol		+	20	78	máximo
Metil mercaptana (metanotiol)			0,04	0,8	médio
2-Metoxi etanol (vide metil cellosolve)			-	-	-
Monometil hidrazina	+	+	0,16	0,27	máximo
Monóxido de carbono			39	43	máximo
Negro de fumo (1)				3,5	máximo
Neônio			Asfixiante	simples	-
Níquel carbonila (níquel tetracarbonila)			0,04	0,28	máximo
Nitrato de n-propila			20	85	máximo
Nitroetano			78	245	médio
Nitrometano			78	195	máximo
1-Nitropropano			20	70	médio
2-Nitropropano			20	70	médio
Óxido de etileno			39	70	máximo

(1) (Incluindo pela Portaria DNSST nº 09, de 09 de outubro de 1992)

Óxido nítrico (NO)			20	23	máximo
Óxido nitroso (N2O)			Asfixiante	simples	-
Ozona			0,08	0,16	máximo
Pentaborano			0,004	0,008	máximo
n-Pentano		+	470	1400	mínimo
Percloroetileno			78	525	médio
Piridina			4	12	médio
n-propano			Asfixiante	simples	-
N-Propanol (vide álcool n-propílico)			-	-	-
Iso-Propanol (vide álcool isopropílico)			-	-	-
Propanona (vide acetona)			-	-	-
Propileno			Asfixiante	simples	-
Propileno imina		+	1,6	4	máximo
Sulfato de dimetila	+	+	0,08	0,4	máximo
Sulfeto de hidrogênio (vide gás sulfídrico)			-	-	-

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 15

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Systox (vide demeton)			-	-	-
1,1,2,2, Tetrabromoetano			0,8	11	médio
Tetracloreto de carbono		+	8	50	máximo
Tetracloroetano		+	4	27	máximo
Tetracloroetileno (vide percloroetileno)			-	-	-
Tetrahidrofurano			156	460	máximo
Tolueno (toluol)		+	78	290	médio
Tolueno-2-4-diisocianato (TDI) (vide 2,4 diisocianato de tolueno)			-	-	-
Tribromometano (vide bromofórmio)			-	-	-
Tricloreto de vinila (vide 1,1,2 tricloroetano)			-	-	-
1,1,1 Tricloroetano (vide metil clorofórmio)			-	-	-
1,1,2 Tricloroetano		+	8	35	médio
Tricloroetileno			78	420	máximo
Triclorometano (vide clorofórmio)			-	-	-
1,2,3 Tricloropropano			40	235	máximo
1,1,2 Tricloro-1,2,2 trifluoretano (freon 113)			780	5930	médio
Trietilamina			20	78	máximo
Trifluormonobramometano			780	4760	médio
Vinibenzeno (vide estireno)			-	-	-
Xileno (xilol)			78	340	médio

* ppm – partes de vapor ou gás por milhão de partes de ar contaminado.
** mg/m3 – miligramas por metro cúbico de ar.

ANEXO N.º 12
LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS

Asbesto
(Instituído pela Portaria SSST n.º 01, de 28 de maio de 1991)

Manganês e seus compostos
(Incluído pela Portaria DNSST n.º 08, de 05 de outubro de 1992)

Sílica livre cristalizada
(Incluído pela Portaria DNSST n.º 08, de 05 de outubro de 1992)

ANEXO N.º 13-A
(Incluído pela Portaria SSST n.º 14, de 20 de dezembro de 1995)

Benzeno

ANEXO N.º 14
(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

Agentes Biológicos

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 16

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:
- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

NR 16 – Atividades e Operações Perigosas

16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos nº:

16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

16.2.1 O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

ANEXO 1
Atividades e Operações Perigosas com Explosivos
(Redação dada pela Portaria SSMT n.º 2, de 2 de fevereiro de 1979)

ANEXO 2
Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis

ANEXO 3
(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013)
Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial

ANEXO 4
(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.078, de 16 de julho de 2014)
Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica

ANEXO 5

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 17

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.565, de 13 e outubro de 2014)
Atividades Perigosas em Motocicleta
Portaria nº 2.021, de 3 de dezembro de 2025

ANEXO (*)
(Adotado pela Portaria GM n.º 518, de 04 de abril de 2003)
Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas

(*) Anexo acrescentado pela Portaria nº 3.393, de 17-12-1987.

5 – PRODUTOS QUÍMICOS

Descritos nos riscos e funções que utilizam (se houver).

6 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E CARACTERIZAÇÕES

Equipamentos utilizados
Setores e funções atuais da organização
Descrição física dos ambientes dos setores
Descrição das atividades desempenhadas por função
Caracterização de adicionais e aposentadoria especial
Resumo da caracterização
Responsabilidade técnica

7 – ANEXOS

Certificados de calibração dos equipamentos utilizados.

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 18

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

TERMO HIGRO DEC. LUX.

- **Marca / Modelo:** THDL-400
- **Série:** 12021978
- **Data Calibração:** 24/09/2025
- **Certificado:** 9358-25

TERMÔMETRO DE GLOBO

- **Marca / Modelo:** TGD-200
- **Série:** 16051001152356
- **Data Calibração:** 21/08/2025
- **Certificado:** 1002-25-PX

DOSÍMETRO

- **Marca / Modelo:** Sonus 2 Plus / Criffer
- **Série:** 32008303
- **Data Calibração:** 21/07/2025
- **Certificado:** 6446-25

DOSÍMETRO

- **Marca / Modelo:** Sonus 2 Plus / Criffer
- **Série:** 32008313
- **Data Calibração:** 21/07/2025
- **Certificado:** 6744-25

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

SETORES E FUNÇÕES ATUAIS DA ORGANIZAÇÃO

PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

- ENFERMEIRO
- TECNICO DE ENFERMAGEM

UNIDADE BASICA DE SAUDE

- ENFERMEIRO
- TECNICO DE ENFERMAGEM

Ambientes / Setores: 2
Cargos / Função: 4

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

DESCRIÇÃO FÍSICA DOS AMBIENTES DOS SETORES

PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes de alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

UNIDADE BASICA DE SAUDE

Pisos diversos (cerâmica/cimento), paredes de alvenaria com látex e divisórias, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, trabalhos externos.

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 21

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR FUNÇÃO

FUNÇÃO/CARGO	AMBIENTE/SETOR
ENFERMEIRO	**PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**
Executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.	
ENFERMEIRO	**UNIDADE BASICA DE SAUDE**
Acompanhar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.	
TECNICO DE ENFERMAGEM	**PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**
Acompanhar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.	
TECNICO DE ENFERMAGEM	**UNIDADE BASICA DE SAUDE**
Acompanhar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.	

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

CARACTERIZAÇÃO DE ADICIONAIS E APOSENTADORIA ESPECIAL

Função/Cargo: ENFERMEIRO

Ambiente/Setor: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Máximo 40% SM	Sem direito

GFIP: 04 Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade. Análise de insalubridade em Grau Máximo, baseada na Lei Municipal nº 2.697, de 04 de fevereiro de 2026, em seu " Artigo 3º Excepcionando-se à regra do caput, aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, o adicional de insalubridade será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base de cálculo legalmente estabelecida, em razão da exposição permanente a riscos biológicos e da natureza da assistência à saúde prestada."

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA (CA 27921)

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS (CA 51328)

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA (CA 34082)

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE) (CA 13211)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco HIPOCLORITO DE SODIO		**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---
EPI:	**EPC:**	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 23

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Neutraliza | Não aplicável

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
DETERGENTE ENZIMATICO

Esocial

Tipo: QUIMICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
FERIMENTOS EM GERAL (NR-32)

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
HABITUAL

Risco
MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)

Esocial
03.01.001

Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001) | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	Medição NR	Medição LAVG/TWA	Medição NHO-01
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
HABITUAL

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 24

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM

Ambiente/Setor: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Máximo 40% SM	Sem direito

GFIP: 04 Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade. Análise de insalubridade em Grau Máximo, baseada na Lei Municipal nº 2.697, de 04 de fevereiro de 2026, em seu " Artigo 3º Excepcionando-se à regra do caput, aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, o adicional de insalubridade será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base de cálculo legalmente estabelecida, em razão da exposição permanente a riscos biológicos e da natureza da assistência à saúde prestada."

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA (CA 27921)

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS (CA 51328)

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA (CA 34082)

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE) (CA 13211)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco HIPOCLORITO DE SODIO		**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 25

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
DETERGENTE ENZIMATICO

Esocial

Tipo: QUIMICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
FERIMENTOS EM GERAL (NR-32)

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
HABITUAL

Risco
MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)

Esocial
03.01.001

Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001) | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
HABITUAL

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 26

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: ENFERMEIRO

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Máximo 40% SM	Sem direito

GFIP: 04 Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade. Análise de insalubridade em Grau Máximo, baseada na Lei Municipal nº 2.697, de 04 de fevereiro de 2026, em seu " Artigo 3º Excepcionando-se à regra do caput, aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, o adicional de insalubridade será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base de cálculo legalmente estabelecida, em razão da exposição permanente a riscos biológicos e da natureza da assistência à saúde prestada."

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA (CA 27921)

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS (CA 51328)

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA (CA 34082)

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE) (CA 13211)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco HIPOCLORITO DE SODIO		**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777)	**CRM:** 86953	**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 27

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
DETERGENTE ENZIMATICO

Esocial

Tipo: QUIMICO **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
INTERMITENTE

Risco
FERIMENTOS EM GERAL (NR-32)

Esocial

Tipo: ACIDENTE **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
HABITUAL

Risco
MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)

Esocial
03.01.001

Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001) **Metodologia:** Qualitativo **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT	**Medição NR**	**Medição LAVG/TWA**	**Medição NHO-01**
---	---	---	---

Técnica Utilizada
AVAL. QUALITATIVA

Exposição
HABITUAL

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

Função/Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM

Ambiente/Setor: UNIDADE BASICA DE SAUDE

Aposentadoria especial	Adicional de insalubridade	Adicional de periculosidade
Com Direito	Máximo 40% SM	Sem direito

GFIP: 04 Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

Conclusão Insalubridade:

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos, conclui-se que o trabalhador está exposto a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, o que justifica a concessão de adicional de insalubridade. Análise de insalubridade em Grau Máximo, baseada na Lei Municipal nº 2.697, de 04 de fevereiro de 2026, em seu " Artigo 3º Excepcionando-se à regra do caput, aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, o adicional de insalubridade será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base de cálculo legalmente estabelecida, em razão da exposição permanente a riscos biológicos e da natureza da assistência à saúde prestada."

Conclusão Periculosidade:

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o trabalhador não está exposto a atividades perigosas, de acordo com a NR-16, o que não justifica a concessão do adicional de periculosidade.

Conclusão Aposentadoria Especial INSS:

Com base nas análises realizadas e conforme com o Regulamento da Previdência Social – Lei 8.213/,1991 e Decreto 3.048/1999, Anexo IV, sim se enquadra como aposentadoria especial.

Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(EPI) CALÇADO DE SEGURANÇA (CA 27921)

(EPI) LUVA DE PROCEDIMENTOS (CA 38801)

(EPI) ÓCULOS DE SEGURANÇA (CA 34082)

(EPI) RESPIRADOR PFF2 N95 CONTRA RISCO BIOLOGICO (SERVIÇOS DE SAUDE) (CA 13211)

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC:

(EPC) EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO

(EPC) SINALIZAÇÕES

Riscos Acidentes, Químicos, Físicos e Biológicos

Risco HIPOCLORITO DE SODIO		**Esocial** ---
Tipo: QUIMICO	**Metodologia:** Qualitativo	**Tempo Avaliado:** ---
EPI: Neutraliza	**EPC:** Não aplicável	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 29

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Risco
DETERGENTE ENZIMATICO

Esocial

Tipo: QUIMICO | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Não Neutraliza

LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** INTERMITENTE	

Risco
FERIMENTOS EM GERAL (NR-32)

Esocial

Tipo: ACIDENTE | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** HABITUAL	

Risco
MICRO-ORGANISMOS (NR-32) (TRAB. EM ESTAB. DE SAÚDE COM CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAIS CONTAMINADOS)

Esocial
03.01.001

Tipo: BIOLOGICO (E-social: 03.01.001) | **Metodologia:** Qualitativo | **Tempo Avaliado:** ---

EPI:
Neutraliza

EPC:
Neutraliza

LT ---	**Medição NR** ---	**Medição LAVG/TWA** ---	**Medição NHO-01** ---
Técnica Utilizada AVAL. QUALITATIVA		**Exposição** HABITUAL	

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953		**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 30

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

RESUMO DA CARACTERIZAÇÃO

Função	Apos. Especial INSS	Grau de Insalubridade	Grau de Periculosidade
ENFERMEIRO Setor PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	Com Direito	Máximo 40% SM	Sem direito
ENFERMEIRO Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Com Direito	Máximo 40% SM	Sem direito
TECNICO DE ENFERMAGEM Setor PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	Com Direito	Máximo 40% SM	Sem direito
TECNICO DE ENFERMAGEM Setor UNIDADE BASICA DE SAUDE	Com Direito	Máximo 40% SM	Sem direito

Observações:

- SM: sobre o salário mínimo da região
- SB: sobre o salário-base do colaborador
- Orientação: A lei determina que o trabalhador pode escolher entre um dos dois adicionais, sendo o mais vantajoso para ele, mas não ambos. A decisão do Supremo Tribunal do Trabalho (STT) em 2019 também confirmou que a cumulação é vedada

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 31

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
Empresa: MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL **CNPJ:** 46.599.833/0001-11	**Código:** 1409

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente laudo foi elaborado conforme informações fornecidas pela empresa e dos que acompanharam a visita técnica.

As conclusões neste Laudo Técnico, referentes à Insalubridade e Periculosidade, foram baseadas unicamente na Norma Regulamentadora n° 15 e 16 respectivamente, aprovada pela Portaria n° 3.214 de 08 de Junho de 1.978 do Ministério do Trabalho e Emprego, informações coletadas no ambiente laboral e análise técnica. Não é o objetivo e responsabilidade desta documentação a análise de Acordos Coletivos de cada categoria registrada na empresa ou até mesmo Orientações Jurisprudenciais e Súmulas do TST.

A vigência deste documento é indeterminada, ficando condicionada a alterações nos ambientes de trabalho e cargos.

Total de páginas (exceto anexo): 32

VALENTIM GENTIL / SP, 02/04/2026.

WOE TONG CHAN:04436190854

Assinado de forma digital por WOE TONG CHAN:04436190854
Dados: 2026.04.02 10:30:59 -03'00'

.....
WOE TONG CHAN (RQE 23777)
CRM: 86953

Responsável Técnico: WOE TONG CHAN (RQE 23777) **CRM:** 86953	**Data:** 02/04/2026	**Pág.** 32

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 6446-25

LABORATÓRIO DE METROLOGIA

Cliente

Contratante : CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA O.S. :
Endereço : QUINZE DE NOVEMBRO, , 3915, REDENTORA - VILA, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SÃO PAULO-SP CNPJ: 16.887.673/0012-0
Solicitante : CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Objeto Calibrado

Descrição : Dosimetro
Faixa nominal : 35 - 130 db
Resolução : 0,1 db
Identificação : 32008303

Usuário : -
Tipo : Digital
Fabricante : CRIFFER
Nº de Série : 32008303

Data da calibração : 21/07/2025
Data da emissão : 21/07/2025

Instrução de Trabalho: IT - 069 revisão 001

A calibração foi feita em comparação a um calibrador acústico.

Padrões

Sonometro; SON-001; nº 8099/24R; Rastreabilidade - CAL 0450; Validade - 10/2026
Termohigrômetro Digital; TP-010; nº 3093-24 PX; Rastreabilidade - CAL 0588; Validade - 12/2025

Condições ambientais

Temperatura : 21 ºC

Notas

Os resultados apresentados foram obtidos sem a realização de manutenção no instrumento.
Correção: Valor adicionado algebricamente ao valor indicado no instrumento, para obter o resultado corrigido.

Resultados (db)

Valor indicado no instrumento	Valor médio de referência	Correção	k	U	ν_{eff}
94,00	93,80	-0,2	2,00	0,1	infinito
114,00	114,00	0,0	2,00	0,1	infinito

Gerente Técnico: Everton Ricardo Thomé

As informações apresentadas neste documento referem-se exclusivamente ao instrumento nele caracterizado, não sendo extensivo a quaisquer outros itens. Este documento somente pode ser reproduzido em sua forma integral; reproduções parciais dever ser previamente autorizadas pela PROXY. A incerteza expandida U relatada é declarada como uma incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
Rua: Tirandentes, 367 - Piracicaba - SP - (19) 2534-3822 - www.proxymetrologia.com.br

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 6744-25

LABORATÓRIO DE METROLOGIA

Cliente

Contratante : CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA O.S. :
Endereço : QUINZE DE NOVEMBRO, , 3915, REDENTORA - VILA, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SÃO PAULO-SP CNPJ: 16.887.673/0012-0
Solicitante : CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Objeto Calibrado

Descrição : Dosimetro
Faixa nominal : 35 - 130 db
Resolução : 0,1 db
Identificação : 32008313

Usuário : -
Tipo : Digital
Fabricante : CRIFFER
Nº de Série : 32008313

Data da calibração : 21/07/2025
Data da emissão : 21/07/2025

Instrução de Trabalho: IT - 069 revisão 001

A calibração foi feita em comparação a um calibrador acústico.

Padrões

Sonometro; SON-001; nº 8099/24R; Rastreabilidade - CAL 0450; Validade - 10/2026
Termohigrômetro Digital; TP-010; nº 3093-24 PX; Rastreabilidade - CAL 0588; Validade - 12/2025

Condições ambientais

Temperatura : 21 ºC

Notas

Os resultados apresentados foram obtidos sem a realização de manutenção no instrumento.
Correção: Valor adicionado algebricamente ao valor indicado no instrumento, para obter o resultado corrigido.

Resultados (db)

Valor indicado no instrumento	Valor médio de referência	Correção	k	U	ν_{eff}
94,00	93,80	-0,2	2,00	0,1	infinito
114,00	114,00	0,0	2,00	0,1	infinito

Gerente Técnico: Everton Ricardo Thomé

As informações apresentadas neste documento referem-se exclusivamente ao instrumento nele caracterizado, não sendo extensivo a quaisquer outros itens. Este documento somente pode ser reproduzido em sua forma integral; reproduções parciais dever ser previamente autorizadas pela PROXY. A incerteza expandida U relatada é declarada como uma incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
Rua: Tirandentes, 367 - Piracicaba - SP - (19) 2534-3822 - www.proxymetrologia.com.br

Página 1 de 1

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 9358-25

LABORATÓRIO DE METROLOGIA

Dados do Cliente

Contratante : CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA O.S. :
Endereço : QUINZE DE NOVEMBRO, 3915, REDENTORA - VILA, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP - 15015-110
Solicitante : CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Dados do Instrumento

Descrição	:Termo-higro-decibelímetro-luxímetro		
Faixa nominal	: C.E	Usuário	: -
Resolução	: C.E	Identificação	: 0268
Tipo	: Digital	Data da calibração	: 24/09/2025
Fabricante	: INSTRUTHERM	Data da emissão	: 15/10/2025
Nº de Série	: 12021978		

Instrução de Trabalho: IT - 017 revisão 002

A calibração foi realizada através da comparação do valor indicado pelo instrumento ao valor do padrão de referência. Foram realizadas três medições para cada ponto selecionado.

Padrões

Luximetro- Código- LUX-001 7709-24; Rastreabilidade - PROXY; Validade - 09/2027
Termohigrometro digital - Vaisala- Código- TP-001 0896_23 PX; Rastreabilidade - CAL 0439; Validade - 12/2025
Sonometro; SON-001; nº 8099/24R; Rastreabilidade - CAL 0450; Validade - 10/2026

Condições ambientais

Temperatura : 20 ºC

Notas

Os resultados apresentados foram obtidos sem a realização de manutenção no instrumento.

Correção: Valor adicionado algebricamente ao valor indicado no instrumento, para obter o resultado corrigido.

Gerente Técnico: Everton Ricardo Thomé

As informações apresentadas neste documento referem-se exclusivamente ao instrumento nele caracterizado, não sendo extensivo a quaisquer outros itens. Este documento somente pode ser reproduzido em sua forma integral; reproduções parciais dever ser previamente autorizadas pela PROXY. A incerteza expandida U relatada é declarada como uma incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
Rua: Tirandentes, 367 - Piracicaba - SP - (19) 2534-3822 - www.proxymetrologia.com.br

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 9358-25

LABORATÓRIO DE METROLOGIA

Resultados

Termômetro Digital

Faixa Nominal: -20 a 200°C Resolução: 0,1ºC

Valor Médio de Referência	Valor médio das indicações	Correção	k	U	ν_{eff}
14,90	15,00	-0,10	2,00	0,05	infinito
18,80	20,00	-1,20	2,00	0,05	infinito
28,90	28,00	0,90	2,00	0,05	infinito

Medidor de Umidade Relativa

Faixa Calibrada: 25 a 95% u.r Resolução: 1 % u.r

Valor Médio de Referência	Valor médio das indicações	Correção	k	U	ν_{eff}
36,80	40,00	-3,20	2,00	0,5	infinito
58,30	60,00	-1,70	2,00	0,5	infinito
78,20	80,00	-1,80	2,00	0,5	infinito

Faixa Calibrada: 1000 a 18000 Lux Resolução: C.E

Valor Médio de Referência	Valor médio das indicações	Correção	k	U	ν_{eff}
4000	4007	-7	2,00	2	infinito
8000	8016	-16	2,00	2	infinito
12000	12032	-32	2,00	2	infinito
16000	16020	-20	2,00	2	infinito
20000	19989	11	2,00	2	infinito

Decibelímetro

Faixa Calibrada: 35 a 130 dB Resolução: 0,1 dB

Valor Médio de Referência	Valor médio das indicações	Correção	k	U	ν_{eff}
93,2	94,0	-0,8	2,00	0,5	infinito
113,7	114,0	-0,3	2,00	0,5	infinito

As informações apresentadas neste documento referem-se exclusivamente ao instrumento nele caracterizado, não sendo extensivo a quaisquer outros itens. Este documento somente pode ser reproduzido em sua forma integral; reproduções parciais dever ser previamente autorizadas pela PROXY. A incerteza expandida U relatada é declarada como uma incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
Rua: Tirandentes, 367 - Piracicaba - SP - (19) 2534-3822 - www.proxymetrologia.com.br

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO
N° 1002-25-PX

Laboratório de Calibração acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025

Cliente: CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
Endereço: QUINZE DE NOVEMBRO, 3915, REDENTORA - VILA, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SÃO PAULO-SP CNPJ: 16.887.673/0012-06
Interessado: O mesmo.
Endereço: O mesmo.

Objeto Calibrado

Instrumento calibrado:	MEDIDOR DE STRESS TÉRMICO		
Fabricante:	INSTRUTHERM	**Resolução:**	0,1 ºC
Modelo:	TG-200	**Tipo de Indicação:**	DIGITAL
N° de Serie:		**Número da O.S:**	Não Consta
Identificação do Cliente:	16051001152356	**Data de Calibração:**	21/08/2025
Faixa de trabalho:	C.E	**Data de Emissão:**	28/08/2025

Local da Calibração

CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Condições Ambientais

Temperatura Ambiente: 23 °C ± 5 °C Umidade Relativa do Ar: Mínimo 30% e Máximo 75% UR

Procedimento de Calibração Utilizado

PT 5.4-08 Calibração de equipamento de temperatura e umidade Rev.00

A calibração foi realizada através da comparação do valor indicado pelo instrumento ao valo do padrão de referência. Foram realizadas quatro medições para cada ponto de temperatura e umidade.

Padrões utilizados na Calibração:

Descrição	Identificação	Certificado	Validade	Rastreabilidade
Termômetro Digital	TE-01	CER7420-25	01/2026	CAL 0486
Termohigrômetro Digital	TP-010	3093-24 PX	12/2025	CAL 0281

GLOBO

Valor indicado no instrumento (°C)	Valor médio de referência (°C)	Erro (°C)	U (°C)	Fator k	Veff
5,0	5,10	-0,10	0,30	2,00	infinito
30,0	30,10	-0,10	0,30	2,00	infinito
45,0	45,20	-0,20	0,30	2,00	infinito

BULBO SECO

Valor indicado no instrumento (°C)	Valor médio de referência (°C)	Erro (°C)	U (°C)	Fator k	Veff
5,0	5,20	-0,20	0,300	2,00	infinito
30,0	30,30	-0,30	0,300	2,00	infinito
45,0	45,30	-0,30	0,300	2,00	infinito

BULBO UMIDO

Valor indicado no instrumento (°C)	Valor médio de referência (°C)	Erro (°C)	U (°C)	Fator k	Veff
5,0	5,00	0,00	0,300	2,00	infinito
30,0	30,10	-0,10	0,300	2,00	infinito
45,0	45,20	-0,20	0,300	2,00	infinito

OBSERVAÇÕES:
1 - Foi utilizada como referência a Escala Internacional de Temperatura de 1990 (ITS-90)
2 - A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k = (ver tabela), o qual para uma distribuição t com Veff = (ver tabela) corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A Incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com EA 4/02.
3 - O presente certificado refere-se exclusivamente ao instrumento calibrado.
4 - É proibida a reprodução parcial deste certificado, sem prévia autorização.
5 - Correção: Valor adicionado algebricamente ao valor indicado no instrumento, para obter o resultado corrigido.
6 - O trabalho de ajuste (quando realizado) no instrumento, não faz parte do escopo de acreditação.
7- Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela CGCRE que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades - SI).

Everton Ricardo Thomé

Rua Tiradentes, 367 - Centro, Piracicaba - SP, 13400-760
e-mail: wasp@wasp.com.br - Telefones: (19) 3426-1151 e (19) 99798-1280

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 6446-25

LABORATÓRIO DE METROLOGIA

Cliente

Contratante : CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA O.S. :
Endereço : QUINZE DE NOVEMBRO, , 3915, REDENTORA - VILA, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SÃO PAULO-SP CNPJ: 16.887.673/0012-0
Solicitante : CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Objeto Calibrado

Descrição : Dosimetro
Faixa nominal : 35 - 130 db
Resolução : 0,1 db
Identificação : 32008303

Usuário : -
Tipo : Digital
Fabricante : CRIFFER
Nº de Série : 32008303

Data da calibração : 21/07/2025
Data da emissão : 21/07/2025

Instrução de Trabalho: IT - 069 revisão 001

A calibração foi feita em comparação a um calibrador acústico.

Padrões

Sonometro; SON-001; nº 8099/24R; Rastreabilidade - CAL 0450; Validade - 10/2026
Termohigrômetro Digital; TP-010; nº 3093-24 PX; Rastreabilidade - CAL 0588; Validade - 12/2025

Condições ambientais

Temperatura : 21 ºC

Notas

Os resultados apresentados foram obtidos sem a realização de manutenção no instrumento.
Correção: Valor adicionado algebricamente ao valor indicado no instrumento, para obter o resultado corrigido.

Resultados (db)

Valor indicado no instrumento	Valor médio de referência	Correção	k	U	ν_{eff}
94,00	93,80	-0,2	2,00	0,1	infinito
114,00	114,00	0,0	2,00	0,1	infinito

Gerente Técnico: Everton Ricardo Thomé

As informações apresentadas neste documento referem-se exclusivamente ao instrumento nele caracterizado, não sendo extensivo a quaisquer outros itens. Este documento somente pode ser reproduzido em sua forma integral; reproduções parciais dever ser previamente autorizadas pela PROXY. A incerteza expandida U relatada é declarada como uma incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
Rua: Tirandentes, 367 - Piracicaba - SP - (19) 2534-3822 - www.proxymetrologia.com.br

Página 1 de 1

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 6744-25

LABORATÓRIO DE METROLOGIA

Cliente

Contratante : CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA O.S. :
Endereço : QUINZE DE NOVEMBRO, , 3915, REDENTORA - VILA, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SÃO PAULO-SP CNPJ: 16.887.673/0012-0
Solicitante : CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Objeto Calibrado

Descrição : Dosimetro
Faixa nominal : 35 - 130 db
Resolução : 0,1 db
Identificação : 32008313

Usuário : -
Tipo : Digital
Fabricante : CRIFFER
Nº de Série : 32008313

Data da calibração : 21/07/2025
Data da emissão : 21/07/2025

Instrução de Trabalho: IT - 069 revisão 001

A calibração foi feita em comparação a um calibrador acústico.

Padrões

Sonometro; SON-001; nº 8099/24R; Rastreabilidade - CAL 0450; Validade - 10/2026
Termohigrômetro Digital; TP-010; nº 3093-24 PX; Rastreabilidade - CAL 0588; Validade - 12/2025

Condições ambientais

Temperatura : 21 ºC

Notas

Os resultados apresentados foram obtidos sem a realização de manutenção no instrumento.
Correção: Valor adicionado algebricamente ao valor indicado no instrumento, para obter o resultado corrigido.

Resultados (db)

Valor indicado no instrumento	Valor médio de referência	Correção	k	U	ν_{eff}
94,00	93,80	-0,2	2,00	0,1	infinito
114,00	114,00	0,0	2,00	0,1	infinito

Gerente Técnico: Everton Ricardo Thomé

As informações apresentadas neste documento referem-se exclusivamente ao instrumento nele caracterizado, não sendo extensivo a quaisquer outros itens. Este documento somente pode ser reproduzido em sua forma integral; reproduções parciais dever ser previamente autorizadas pela PROXY. A incerteza expandida U relatada é declarada como uma incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
Rua: Tirandentes, 367 - Piracicaba - SP - (19) 2534-3822 - www.proxymetrologia.com.br

Página 1 de 1

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO
N° 1002-25-PX

Laboratório de Calibração acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025

Cliente: CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
Endereço: QUINZE DE NOVEMBRO, 3915, REDENTORA - VILA, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SÃO PAULO-SP CNPJ: 16.887.673/0012-06
Interessado: O mesmo.
Endereço: O mesmo.

Objeto Calibrado

Instrumento calibrado: MEDIDOR DE STRESS TÉRMICO
Fabricante: INSTRUTHERM
Modelo: TG-200
N° de Serie:
Identificação do Cliente: 16051001152356
Faixa de trabalho: C.E

Resolução: 0,1 ºC
Tipo de Indicação: DIGITAL
Número da O.S: Não Consta
Data de Calibração: 21/08/2025
Data de Emissão: 28/08/2025

Local da Calibração

CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Condições Ambientais

Temperatura Ambiente: 23 °C ± 5 °C Umidade Relativa do Ar: Mínimo 30% e Máximo 75% UR

Procedimento de Calibração Utilizado

PT 5.4-08 Calibração de equipamento de temperatura e umidade Rev.00

A calibração foi realizada através da comparação do valor indicado pelo instrumento ao valo do padrão de referência. Foram realizadas quatro medições para cada ponto de temperatura e umidade.

Padrões utilizados na Calibração:

Descrição	Identificação	Certificado	Validade	Rastreabilidade
Termômetro Digital	TE-01	CER7420-25	01/2026	CAL 0486
Termohigrômetro Digital	TP-010	3093-24 PX	12/2025	CAL 0281

GLOBO

Valor indicado no instrumento (°C)	Valor médio de referência (°C)	Erro (°C)	U (°C)	Fator k	Veff
5,0	5,10	-0,10	0,30	2,00	infinito
30,0	30,10	-0,10	0,30	2,00	infinito
45,0	45,20	-0,20	0,30	2,00	infinito

BULBO SECO

Valor indicado no instrumento (°C)	Valor médio de referência (°C)	Erro (°C)	U (°C)	Fator k	Veff
5,0	5,20	-0,20	0,300	2,00	infinito
30,0	30,30	-0,30	0,300	2,00	infinito
45,0	45,30	-0,30	0,300	2,00	infinito

BULBO UMIDO

Valor indicado no instrumento (°C)	Valor médio de referência (°C)	Erro (°C)	U (°C)	Fator k	Veff
5,0	5,00	0,00	0,300	2,00	infinito
30,0	30,10	-0,10	0,300	2,00	infinito
45,0	45,20	-0,20	0,300	2,00	infinito

OBSERVAÇÕES:
1 - Foi utilizada como referência a Escala Internacional de Temperatura de 1990 (ITS-90)
2 - A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k = (ver tabela), o qual para uma distribuição t com Veff = (ver tabela) corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A Incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com EA 4/02.
3 - O presente certificado refere-se exclusivamente ao instrumento calibrado.
4 - É proibida a reprodução parcial deste certificado, sem prévia autorização.
5 - Correção: Valor adicionado algebricamente ao valor indicado no instrumento, para obter o resultado corrigido.
6 - O trabalho de ajuste (quando realizado) no instrumento, não faz parte do escopo de acreditação.
7- Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela CGCRE que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades - SI).

Everton Ricardo Thomé

Rua Tiradentes, 367 - Centro, Piracicaba - SP, 13400-760
e-mail: wasp@wasp.com.br - Telefones: (19) 3426-1151 e (19) 99798-1280

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 9358-25

LABORATÓRIO DE METROLOGIA

Dados do Cliente

Contratante : CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA O.S. :
Endereço : QUINZE DE NOVEMBRO, 3915, REDENTORA - VILA, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP - 15015-110
Solicitante : CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Dados do Instrumento

Descrição	:Termo-higro-decibelímetro-luxímetro		
Faixa nominal	: C.E	Usuário	: -
Resolução	: C.E	Identificação	: 0268
Tipo	: Digital	Data da calibração	: 24/09/2025
Fabricante	: INSTRUTHERM	Data da emissão	: 15/10/2025
Nº de Série	: 12021978		

Instrução de Trabalho: IT - 017 revisão 002

A calibração foi realizada através da comparação do valor indicado pelo instrumento ao valor do padrão de referência. Foram realizadas três medições para cada ponto selecionado.

Padrões

Luximetro- Código- LUX-001 7709-24; Rastreabilidade - PROXY; Validade - 09/2027
Termohigrometro digital - Vaisala- Código- TP-001 0896_23 PX; Rastreabilidade - CAL 0439; Validade - 12/2025
Sonometro; SON-001; nº 8099/24R; Rastreabilidade - CAL 0450; Validade - 10/2026

Condições ambientais

Temperatura : 20 ºC

Notas

Os resultados apresentados foram obtidos sem a realização de manutenção no instrumento.

Correção: Valor adicionado algebricamente ao valor indicado no instrumento, para obter o resultado corrigido.

Gerente Técnico: Everton Ricardo Thomé

Página: 1 de 2

As informações apresentadas neste documento referem-se exclusivamente ao instrumento nele caracterizado, não sendo extensivo a quaisquer outros itens. Este documento somente pode ser reproduzido em sua forma integral; reproduções parciais dever ser previamente autorizadas pela PROXY. A incerteza expandida U relatada é declarada como uma incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
Rua: Tirandentes, 367 - Piracicaba - SP - (19) 2534-3822 - www.proxymetrologia.com.br

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 9358-25

LABORATÓRIO DE METROLOGIA

Resultados

Termômetro Digital

Faixa Nominal: -20 a 200°C Resolução: 0,1ºC

Valor Médio de Referência	Valor médio das indicações	Correção	k	U	ν_{eff}
14,90	15,00	-0,10	2,00	0,05	infinito
18,80	20,00	-1,20	2,00	0,05	infinito
28,90	28,00	0,90	2,00	0,05	infinito

Medidor de Umidade Relativa

Faixa Calibrada: 25 a 95% u.r Resolução: 1 % u.r

Valor Médio de Referência	Valor médio das indicações	Correção	k	U	ν_{eff}
36,80	40,00	-3,20	2,00	0,5	infinito
58,30	60,00	-1,70	2,00	0,5	infinito
78,20	80,00	-1,80	2,00	0,5	infinito

Faixa Calibrada: 1000 a 18000 Lux Resolução: C.E

Valor Médio de Referência	Valor médio das indicações	Correção	k	U	ν_{eff}
4000	4007	-7	2,00	2	infinito
8000	8016	-16	2,00	2	infinito
12000	12032	-32	2,00	2	infinito
16000	16020	-20	2,00	2	infinito
20000	19989	11	2,00	2	infinito

Decibelímetro

Faixa Calibrada: 35 a 130 dB Resolução: 0,1 dB

Valor Médio de Referência	Valor médio das indicações	Correção	k	U	ν_{eff}
93,2	94,0	-0,8	2,00	0,5	infinito
113,7	114,0	-0,3	2,00	0,5	infinito

As informações apresentadas neste documento referem-se exclusivamente ao instrumento nele caracterizado, não sendo extensivo a quaisquer outros itens. Este documento somente pode ser reproduzido em sua forma integral; reproduções parciais dever ser previamente autorizadas pela PROXY. A incerteza expandida U relatada é declarada como uma incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
Rua: Tirandentes, 367 - Piracicaba - SP - (19) 2534-3822 - www.proxymetrologia.com.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.192, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.680, de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2026, o crédito adicional suplementar na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
127	020302	08.243.0009.2016	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
				TOTAL GERAL	**15.000,00**

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício vigente, oriundos do Programa de Proteção Social Básica do Governo do Estado, conforme a Resolução SEDS nº 01/2026.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 15 de maio de 2026.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

PROCESSO: 05/2026-FUPREMU
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.
REQUERENTE: MARIA ANTONIA SERAFIN ARRUDA

RESOLUÇÃO N° 05/2026

Dispõe sobre a aprovação do Processo n° 05/2026-FUPREMU que trata da concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

PEDRO HENRIQUE SILVEIRA MANTELLI, Presidente do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que em reunião realizada no dia 14 de maio de 2026, por unanimidade, o Conselho de Administração do RPPS aprovou o Processo n° 05/2026-FUPREMU, que trata da concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, faz publicar a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica **APROVADO** o Processo n° 05/2026-FUPREMU, no qual **MARIA ANTONIA SERAFIN ARRUDA**, qualificada no processo mencionado e segurada do RPPS do Município de Valentim Gentil, requer a concessão do benefício da **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, a que tem direito, nos termos do art. 17 c/c art. 48 da Lei Complementar Municipal n° 49, 01 de abril de 2020, podendo ser expedido o necessário ato concessório.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de maio de 2026.

PEDRO HENRIQUE SILVEIRA MANTELLI
Presidente CA/RPPS

CERTIDÃO

ALOÍSIO TEOTÔNIO DE CARVALHO CAJUELLA, Chefe de Recursos Humanos do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente resolução foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valentim Gentil (Lei n.º 2.109, de 28/10/2015), na data de 15/05/2026.

ALOÍSIO TEOTÔNIO DE CARVALHO CAJUELLA
Chefe de Recursos Humanos

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

PROCESSO: 07/2026-FUPREMU
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS
REQUERENTE: VANDERLEI DA SILVA

RESOLUÇÃO N° 07/2026

Dispõe sobre a aprovação do Processo n° 07/2026-FUPREMU que trata da concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PEDRO HENRIQUE SILVEIRA MANTELLI, Presidente do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que em reunião realizada no dia 14 de maio de 2026, por unanimidade, o Conselho de Administração do RPPS aprovou o Processo n° 07/2026-FUPREMU, que trata da concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, faz publicar a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica **APROVADO** o Processo n° 07/2026-FUPREMU, no qual **VANDERLEI DA SILVA**, qualificado no processo mencionado e segurada do RPPS do Município de Valentim Gentil, requer a concessão do benefício da **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a que tem direito, nos termos do art. 51 da Lei Complementar Municipal n° 49, 01 de abril de 2020, podendo ser expedido o necessário ato concessório.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de maio de 2026.

PEDRO HENRIQUE SILVEIRA MANTELLI
Presidente CA/RPPS

CERTIDÃO

ALOÍSIO TEOTÔNIO DE CARVALHO CAJUELLA, Chefe de Recursos Humanos do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente resolução foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valentim Gentil (Lei n.º 2.109, de 28/10/2015), na data de 15/05/2026.

ALOÍSIO TEOTÔNIO DE CARVALHO CAJUELLA
Chefe de Recursos Humanos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

O Presidente do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil, Sr. Adão Roberto José Rodrigues, comunica que no dia **20/05/2026**, às 9:00 **horas**, no prédio do **Paço Municipal "Prefeito Airton de Medeiros"**, será realizada reunião do Comitê de Investimentos, destinada à análise do desempenho da carteira de investimentos do RPPS, referente ao mês de **abril do exercício de 2026.**

A reunião é pública e de interesse dos servidores efetivos do Município de Valentim Gentil, sendo facultada a presença de quaisquer interessados.

.....